



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
103ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100031 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA JAÍRO MARQUES LUZ, 94, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP. 57.081-596	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100024 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DES. CARLOS GUSMÃO, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP. 57.082.300	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100019 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA LED DO POSTE N. 1561, LOCALIZADO NA RUA JAÍRO MARQUES LUZ, 19, TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100066 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO AUTOLIMPANTE NA ORLA DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12090039 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA À PREFEITURA DE MACEIÓ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE MANTENHA ESCOLAS MUNICIPAIS ABERTAS DURANTE O PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES, PARA OFERECER REFEIÇÕES ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100063 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 274/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA ARAÚJO BIVAR - BAIRRO PONTA VERDE	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100056 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A TROCA DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA,	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100017 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ARENINHA E EQUIPAMENTOS DE LAZER NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100005 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRIFÔNIO FRANCISCO DE LIMA, NO BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100004 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRIFÔNIO FRANCISCO DE LIMA, NO BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100059 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODAS AS AS PRAÇAS DOS MÓDULOS 1,2,3 E 4 , NO LOTEAMENTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100058 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODAS AS RUAS PROJETADAS, MÓDULOS 1,2,3 E 4 NO LOTEAMENTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100049 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100055 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA PERIMETRAL 5, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100051 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 5, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100054 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA RUA 10 A, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100050 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, 431, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
103ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100053 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, 426, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 12100052 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	MOÇÃO DE APLAUSOS PELA ESCOLA PATINHO FEIO QUE ESTÁ ENCERRANDO SUAS ATIVIDADES	DISCUSSÃO ÚNICA
20	PROJETO DE LEI Nº 306/2025	PROCESSO WEB Nº 06160025 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI Nº 426/2025	PROCESSO WEB Nº 08280014 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI Nº 448/2025	PROCESSO WEB Nº 09080048 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI Nº 531/2025	PROCESSO WEB Nº 11060010 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI Nº 466/2025	PROCESSO WEB Nº 09190004 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI Nº 437/2025	PROCESSO WEB Nº 09040020 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	DENOMINA A "RUA DA PAZ" NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA "ARMANDO DE OMENA PITA".	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI Nº 259/2025	PROCESSO WEB Nº 05200049 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI Nº 324/2025	PROCESSO WEB Nº 06300014 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI Nº 362/2025	PROCESSO WEB Nº 07150010 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENIGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI Nº 51/2025	PROCESSO WEB Nº 02140005 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI Nº 320/2025	PROCESSO WEB Nº 06270009 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÔE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2025	PROCESSO WEB Nº 09010051 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA INDIRA CARLA SAMPAIO COSTA	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI Nº 452/2025	PROCESSO WEB Nº 09100003 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
103ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
11/12/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155/2025	PROCESSO WEB Nº 09300047 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2025	PROCESSO WEB Nº 10060035 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2025	PROCESSO WEB Nº 08040030 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100031

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 12:42:54

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA JAÍRO MARQUES LUZ, 94, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP. 57.081-596

OUTROS DADOS



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a pavimentação da Rua Jairo Marques Luz, 94, Tabuleiro dos Martins, CEP. 57.081-596.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, a via é de barro, os motoristas sofrem com vários buracos, com uma pista extremamente irregular, repleta de ondulações, causando danos materiais aos veículos dos motoristas, bem como de colocá-los em risco.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.


CAIO BEBETO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100024

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 11:55:07

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DES. CARLOS GUSMÃO, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP. 57.082.300

OUTROS DADOS



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a pavimentação da Rua Des. Carlos Gusmão, no bairro Tabuleiro dos Martins, CEP. 57.082.300.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, a via é de barro, os motoristas sofrem com vários buracos, com uma pista extremamente irregular, repleta de ondulações, causando danos materiais aos veículos dos motoristas, bem como de colocá-los em risco.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO



© 1DTRB32M16AU1 Timemark Verified



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100019

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 11:40:46

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

Assunto :

SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA LED DO POSTE N. 1561, LOCALIZADO NA RUA JAÍRO MARQUES LUZ, 19, TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CAPITAL

OUTROS DADOS



GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO N° _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, Secretário Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de realizar a substituição da Lâmpada LED do poste n. **1561, localizado na Rua Jaíro Marques Luz, 19, Tabuleiro dos Martins, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se pela necessidade de substituição da Lâmpada LED do poste localizado na Rua Jaíro Marques Luz, 19, Tabuleiro dos Martins.

A deficiência das luminárias atuais tem causado iluminação insuficiente e, em diversos pontos, precária, comprometendo a visibilidade e a sensação de segurança dos moradores. As luminárias em LED, além de apresentarem maior durabilidade e eficiência, proporcionam iluminação mais clara e uniforme, beneficiando todo o residencial.

Trata-se de uma medida simples, de caráter corretivo, mas de grande impacto, que visa aprimorar a infraestrutura de iluminação pública, reforçar a segurança da comunidade e elevar a qualidade de vida dos moradores da região.



CÂMARA Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

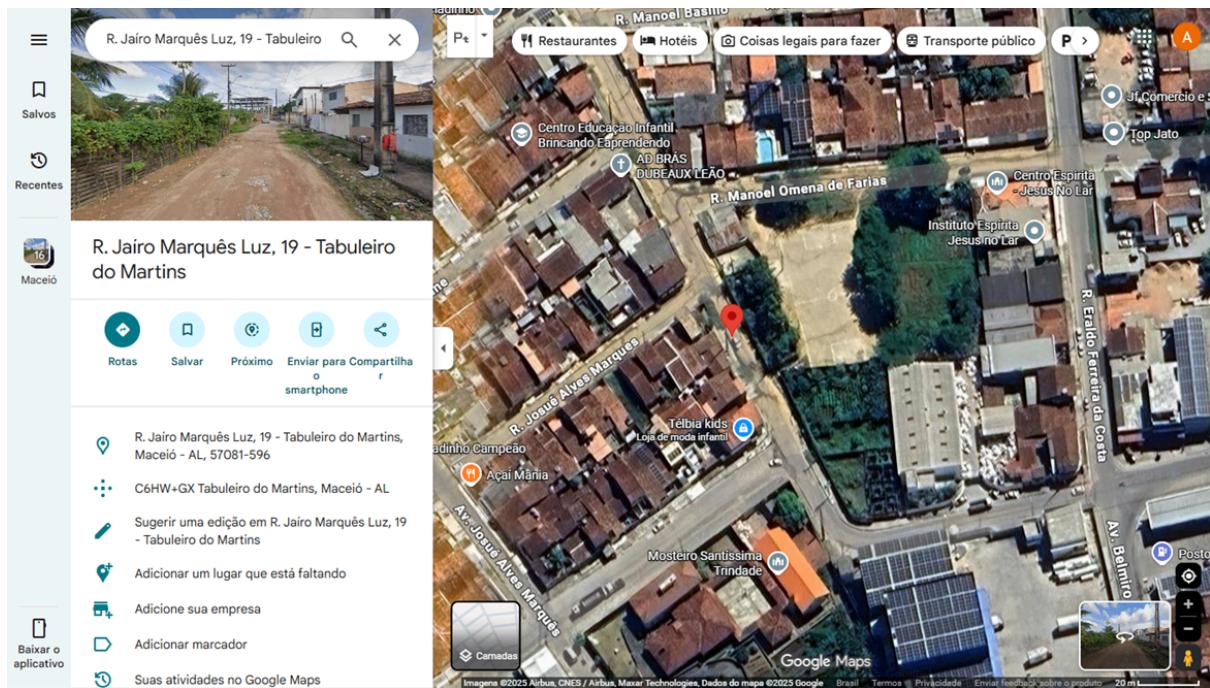
O atendimento a essa demanda reflete o compromisso do Poder Público com a conservação e o aprimoramento dos espaços públicos, garantindo um ambiente mais seguro, eficiente e acolhedor para todos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.



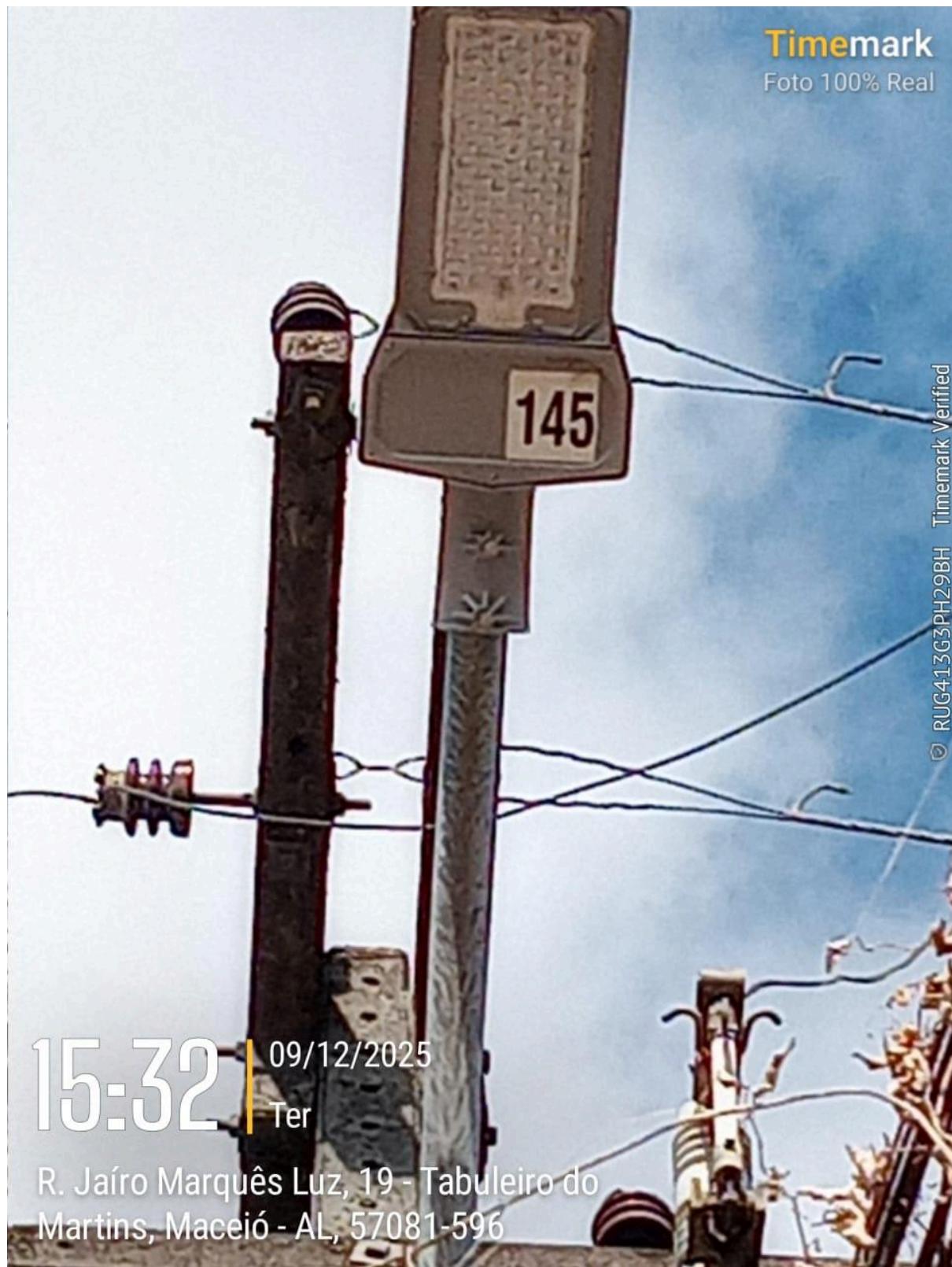
CAIO BEBETO
Vereador





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100066

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 16:02:56

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO AUTOLIMPANTE NA ORLA DE MACEIÓ.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 147/2025

Maceió/AL, 10 de dezembro de
2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia municipal de desenvolvimento sustentável e limpeza urbana, o Senhor Moacir Teófilo Neto, **Solicitando a instalação de banheiro autolimpante na orla de Maceió.**

A instalação de banheiros autolimpantes na orla de Maceió é fundamental para garantir mais conforto, higiene e segurança para moradores e turistas. Esses equipamentos modernos ajudam a manter o espaço público limpo de forma contínua, reduzindo odores, evitando o acúmulo de sujeira e diminuindo custos com manutenção.

Além disso, contribuem para a preservação ambiental, evitando que resíduos sejam descartados de maneira inadequada. Com uma orla mais limpa e organizada, a experiência de lazer se torna muito mais agradável e acolhedora, fortalecendo o turismo e valorizando ainda mais a cidade.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, _____DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

WDBMK



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12090039

Ano : 2025

Emissão : 09/12/2025 21:50:08

Requerente / Procurador :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Titular / Órgão :

VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Assunto :

SOLICITA À PREFEITURA DE MACEIÓ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE MANTENHA ESCOLAS MUNICIPAIS ABERTAS DURANTE O PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES, PARA OFERECER REFEIÇÕES ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 146/2025

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Educação, o Senhor LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA,
Solicita à Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que mantenha escolas municipais abertas durante o período das férias escolares, para oferecer refeições às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Considerando precedentes recentes de outras redes públicas de ensino que optaram por manter escolas abertas fora do calendário letivo regular com o propósito de garantir refeições aos estudantes, garantindo o direito à alimentação mesmo em períodos de férias escolares, como ocorrido no estado de São Paulo.

Entendo ser de fundamental importância que o município de Maceió adote medida similar: mantendo, durante o período do recesso, as escolas municipais abertas para, exclusivamente, oferecer refeições às crianças e adolescentes da rede pública que comprovadamente vivem em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

WDBNAC



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100063

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 15:52:28

Requerente / Procurador :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR KELMANN VIEIRA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB

Assunto :

INDICAÇÃO N.º 274/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA ARAÚJO BIVAR - BAIRRO PONTA VERDE

OUTROS DADOS

INDICAÇÃO N.º 274/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E
CAPINAÇÃO DA RUA ARAÚJO BIVAR - BAIRRO
PONTA DA TERRA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA ARAÚJO BIVAR – BAIRRO PONTA DA TERRA.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação da Rua Araújo Bivar, Bairro Ponta da Terra. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua Araújo Bivar, Ponta da Terra – Maceió/AL







Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100056

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:42:55

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT

Assunto :

SOLICITA A TROCA DO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA,

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 186/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Maceió (AL),

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, **indicando a necessidade de troca do ponto de ônibus localizado na Praça São Sebastião, no bairro do Pontal da Barra**, tendo em vista que sua estrutura encontra-se deteriorada e oferece risco à segurança dos usuários do transporte público.

JUSTIFICATIVA

O referido ponto de ônibus apresenta desgaste avançado, com partes enferrujadas, danos estruturais e risco de acidentes, colocando em perigo a população que utiliza diariamente o local para deslocamento. A substituição por um abrigo novo e adequado garantirá maior segurança, conforto e proteção aos usuários.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a substituição imediata da estrutura, atendendo a uma demanda urgente da comunidade do Pontal da Barra.

Imagens do ponto de ônibus mencionado seguem em página anexada.

Dessa forma, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de dezembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100017

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 11:38:16

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ARENINHA E EQUIPAMENTOS DE LAZER NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

OUTROS DADOS

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ARENINHA E EQUIPAMENTOS DE LAZER NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.



Indicação nº42/2025 – GVNA

“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ARENINHA E EQUIPAMENTOS DE LAZER NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada a construção de uma Praça com Areninha e Equipamentos de Lazer na Rua k 1 Conjunto Eustáquio Gomes 2, no bairro Cidade Universitária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às necessidades da comunidade local, que carece de um espaço adequado para convivência, prática esportiva e lazer. O Conjunto Eustáquio Gomes é uma área densamente habitada, composta por diversas famílias que não dispõem de uma praça estruturada para atividades recreativas e integração social.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



CÂMARA
Municipal de Maceió

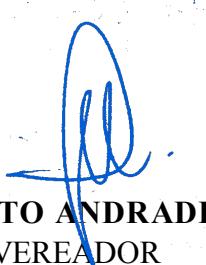
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

A construção de uma praça com areninha, parquinho infantil, academia ao ar livre, área de convivência e paisagismo proporcionará melhorias significativas na qualidade de vida dos moradores, incentivando hábitos saudáveis, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo um ambiente mais seguro e humanizado.

Tal equipamento público servirá como ponto de encontro para crianças, jovens, adultos e idosos, oferecendo opções de lazer acessíveis e gratuitas para toda a população.

Diante do exposto, solicito aos órgãos competentes a viabilização deste importante benefício para os moradores do Conjunto Eustáquio Gomes.

Maceió, (AL), 10 de dezembro de 2025.



NETO ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

ANEXOS



Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**



Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100005

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 10:24:16

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRIFÔNIO FRANCISCO DE LIMA, NO BAIRRO DE IPIOCA.

OUTROS DADOS

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRIFÔNIO FRANCISCO DE LIMA, NO BAIRRO DE IPIOCA.



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Indicação nº41/2025 – GVNA

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA
VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DO
POVOADO BOCA DO RIO NO
LOTEAMENTO CANTO DA SEREIA, NO
BAIRRO DE RIACHO DOCE.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada a pavimentação do Povoado Boca do Rio no Loteamento Canto da Sereia, no bairro de Riacho Doce.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em condições inadequadas de tráfego, com presença de buracos, lama em períodos chuvosos e poeira excessiva em dias secos, o que tem causado transtornos aos moradores, pedestres, motoristas e aos serviços públicos que circulam pela região.

A pavimentação proporcionará mais segurança, melhor mobilidade urbana, valorização das residências locais e melhoria na qualidade de vida da comunidade.

**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**

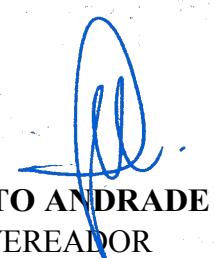


CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Diante do exposto, solicita-se atenção especial e urgência para que a obra seja incluída no cronograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Maceió, (AL), 04 de dezembro de 2025.



NETO ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

ANEXOS



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



CÂMARA

Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**



**Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br**



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100004

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 10:07:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR NETO ANDRADE

Titular / Órgão :

VEREADOR NETO ANDRADE

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRIFÔNIO FRANCISCO DE LIMA, NO BAIRRO DE IPIOCA.

OUTROS DADOS

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA TRIFÔNIO FRANCISCO DE LIMA, NO BAIRRO DE IPIOCA.



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Indicação nº40/2025 – GVNA

**“SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA
VIABILIZADA A PAVIMENTAÇÃO DA
RUA TRIFÔNIO FRANCISCO DE LIMA, NO
BAIRRO DE IPIOCA.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Maceió, **SEMINFRA**, Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja viabilizada a pavimentação da rua Trifônio Francisco de Lima, no bairro de Ipioca.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em condições inadequadas de tráfego, com presença de buracos, lama em períodos chuvosos e poeira excessiva em dias secos, o que tem causado transtornos aos moradores, pedestres, motoristas e aos serviços públicos que circulam pela região.

A pavimentação proporcionará mais segurança, melhor mobilidade urbana, valorização das residências locais e melhoria na qualidade de vida da comunidade.

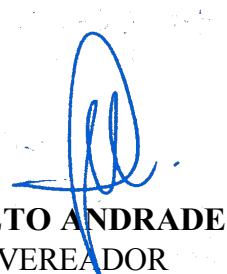


CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

Diante do exposto, solicita-se atenção especial e urgência para que a obra seja incluída no cronograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Maceió, (AL), 04 de dezembro de 2025.



NETO ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE**

ANEXOS





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100059

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:48:42

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODAS AS AS PRAÇAS DOS MÓDULOS 1,2,3 E 4 , NO LOTEAMENTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO N° 474/2025/GVTD

Maceió, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
EM TODAS AS AS PRAÇAS DOS
MÓDULOS 1,2,3 e 4 , NO LOTEAMENTO
JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE
UNIVERSITÁRIA**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led em todas as Praças dos Módulos 1,2,3 e 4, no Loteamento Jardim Royal , no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a referido loteamento encontra-se , com Praças sem iluminação pública de led adequada para garantir a segurança pública da referida comunidade nos momentos de convívio social dos frequentadores das praças daquela comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública de led nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led nas Praças do referido Loteamento no Bairro Cidade Universitária.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100058

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:47:52

Requerente / Procurador :

VEREADOR THALES DINIZ

Titular / Órgão :

VEREADOR THALES DINIZ

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA

Assunto :

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODAS AS RUAS PROJETADAS, MÓDULOS 1,2,3 E 4 NO LOTEAMENTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO N° 473/2025/GVTD

Maceió, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
EM TODAS AS RUAS PROJETADAS,
MÓDULOS 1,2,3 e 4 NO LOTEAMENTO
JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE
UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led em todas as Ruas Projetadas dos Módulos 1,2,3 e 4, no Loteamento Jardim Royal , no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a referido loteamento encontra-se , sem iluminação pública de led adequada para garantir a segurança pública da referida comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública de led nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para instalação de iluminação de led no referido Loteamento no Bairro Cidade Universitária.

THALES DINIZ

Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100049

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 13:57:47

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 115/2025 - GVTN-CMM

**SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE
ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3,
BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua em questão encontra-se com árvores com galhos grandes necessitando de poda.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a poda das árvores na rua acima citada.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2025

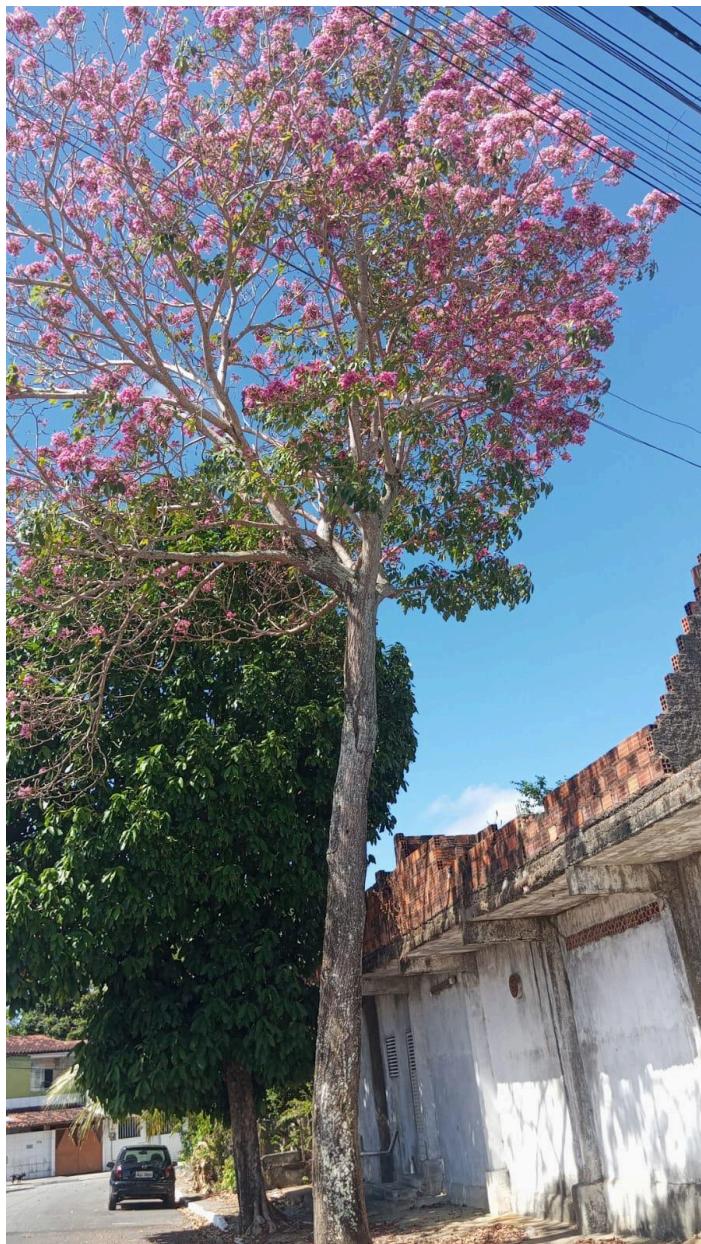
Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100055

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:37:46

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RUA PERIMETRAL 5, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 120/2025 - GVTN-CMM

**SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA NA
RUA PERIMETRAL 5,
BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100051

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:06:13

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 5, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 117/2025 - GVTN-CMM

**SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE
ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 5,
BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua em questão encontra-se com árvores com galhos grandes necessitando de poda.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a poda das árvores na rua acima citada.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100054

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:33:03

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA RUA 10 A, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 119/2025 - GVTN-CMM

**SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE
ÁRVORES NA RUA RUA 10 A,
BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100050

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:02:29

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, 431, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 116/2025 - GVTN-CMM

**SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE
ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, 431,
BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua em questão encontra-se com árvores com galhos grandes necessitando de poda.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja realizada a poda das árvores na rua acima citada.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100053

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:31:54

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

INDICAÇÃO

Destino da Indicação :

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Assunto :

SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, 426, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 118/2025 - GVTN-CMM

**SOLICITA SERVIÇOS DE PODA DE
ÁRVORES NA RUA PERIMETRAL 3, 426,
BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB na pessoa de Moacir Teófilo Neto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que na rua citada, necessita urgente que seja feita a retirada de entulhos, que estão jogados na extensão da rua, e a limpeza da avenida que encontra-se com o mato alto, considerando que segundo moradores, o local está sendo usado para colocação de dejetos, corroborando para que a população fique sujeita a picadas de insetos peçonhentos trazendo insegurança aos moradores, inclusive para as crianças que frequentam aquela região.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as calçadas e praças de modo acessível e segura, solicito que seja realizada a limpeza na rua acima citada.

Maceió/AL, 10 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

ANEXOS:





Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 12100052

Ano : 2025

Emissão : 10/12/2025 14:01:12

Requerente / Procurador :

VEREADOR MILTON RONALSA

Titular / Órgão :

VEREADOR MILTON RONALSA

Tipo de Processo :

MOÇÃO

Assunto :

MOÇÃO DE APLAUSOS PELA ESCOLA PATINHO FEIO QUE ESTÁ ENCERRANDO SUAS ATIVIDADES

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

MOÇÃO Nº 02/2025

ASSUNTO: MOÇÃO DE APLAUSOS

Autor: VEREADOR MILTON RONALSA

MOÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **MOÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, requerer que seja inserido, na ata dos trabalhos, uma **Moção de aplausos em reconhecimento e agradecimento pelos 52 anos de dedicação à educação maceioense da Escola Patinho Feio, que encerra suas atividades após mais de meio século de relevantes serviços prestados.**

JUSTIFICATIVA

Ao longo de sua trajetória, a Escola Patinho Feio formou gerações de maceioenses, oferecendo ensino de qualidade, acolhimento e compromisso com o desenvolvimento integral das crianças. Sua atuação deixa um legado de valores, aprendizado e impacto positivo na comunidade escolar e na cidade.

Esta Casa registra seus aplausos e agradecimentos à instituição, aos seus gestores, professores e colaboradores, reconhecendo a contribuição histórica da Escola Patinho Feio para a educação de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 06160025

Ano : 2025

Emissão : 16/06/2025 18:21:34

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

306/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Combate às Pichagens, com o objetivo de prevenir, coibir e conscientizar sobre os impactos negativos das pichagens irregulares em espaços públicos e privados, promovendo a valorização do patrimônio urbano e da arte legalmente autorizada.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – Promover campanhas educativas e de conscientização, com foco nas escolas, comunidades e meios de comunicação, sobre os danos causados pelas pichagens;

II – Incentivar a valorização do espaço público como bem coletivo, promovendo a cidadania e o respeito à cidade;

III – Apoiar ações de restauração e revitalização de imóveis e equipamentos públicos pichados, com envolvimento da população;

IV – Estimular a prática de grafite e arte urbana autorizada como forma legítima de expressão cultural;

V – Prevenir e reprimir a prática da pichação, por meio da fiscalização e responsabilização dos infratores, conforme a legislação vigente;

VI – Estabelecer parcerias com entidades culturais, educacionais e de segurança pública para fortalecer as ações do programa.

Art. 3º A execução do programa será coordenada pelo Poder Executivo, por meio de órgãos como:

I – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET);
V – Outros órgãos correlatos.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, para ações de:

- I – Educação e sensibilização da população;
- II – Requalificação urbana e artística de espaços públicos;
- III – Inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da arte.

Art. 5º Fica autorizado o Município a criar espaços próprios e murais públicos para a prática de grafite, sob coordenação da Secretaria de Cultura, promovendo concursos e ações culturais com jovens artistas urbanos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Combate às Pichações, como resposta ao crescente número de atos de vandalismo que comprometem a estética, o patrimônio público e o bem-estar da população de Maceió.

As pichações ilegais deterioram monumentos, muros, praças, escolas e prédios públicos, gerando prejuízos econômicos e visuais à cidade. No entanto, é essencial diferenciar a pichação do grafite: enquanto a primeira é crime ambiental, a segunda é uma expressão artística reconhecida por lei.

Este projeto não se limita à repressão: propõe ações educativas, culturais e de inclusão social, que possibilitem alternativas para jovens em situação de risco e fortaleçam a consciência coletiva sobre o cuidado com a cidade.

A criação de espaços apropriados para a arte urbana, a promoção de campanhas educativas e a articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil permitirão construir uma cidade mais limpa, bonita e culturalmente ativa.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que equilibra disciplina urbana, cidadania e cultura.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06160025 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 306/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de junho de 2025 às
01h35.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06160025 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 306/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h59.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 060, DE 2025/CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 306/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Preleciona o art. 1º da proposição que a sua finalidade é a de “prevenir, coibir e conscientizar sobre os impactos negativos das pichações irregulares em espaços públicos e privados, promovendo a valorização do patrimônio e da arte legalmente autorizada”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

normas de fundo da Constituição Federal, estando, portanto, materialmente apta para ser apreciada pelos membros desta Câmara de Vereadores.

Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, incisos I e III, da CF/88 é competência comum dos entes federativos “[...] conservar o patrimônio público”, bem como, proteger os bens “de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos [...]”.

Além do mais, compete aos referidos entes “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, conforme o inciso VI do artigo acima mencionado.

No que se refere à reserva de iniciativa para criação de programas e políticas públicas municipais, o STF decidiu que é constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas (ARE 1495711, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 02-12-2024).

Por fim, vale mencionar que a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98), em seu art. 65, considera como crime ambiental a prática da pichação, estipulando pena de detenção de 03 meses a 01 ano, e multa, para quem “pichar ou por qualquer meio conspurcar edificação ou monumento urbano”.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

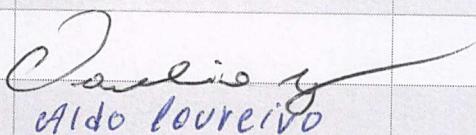
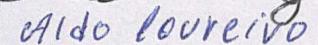
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

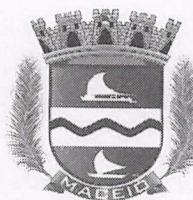
LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Cal Moreira	 Cal Moreira	
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Silvania Barbosa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado “art. 7º” do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Olívia Tenório		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Cal Moreira		
Silvana Barbosa		
Thiago Prado		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06160025 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 306/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 10h31.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 306/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Preleciona o art. 1º da proposição que a sua finalidade é a de “prevenir, coibir e conscientizar sobre os impactos negativos das pichagens irregulares em espaços públicos e privados, promovendo a valorização do patrimônio e da arte legalmente autorizada”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta normas de fundo da Constituição Federal, estando, portanto, materialmente apta para ser apreciada pelos membros desta Câmara de Vereadores. Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, incisos I e III, da CF/88 é competência comum dos entes federativos “[...] conservar o patrimônio público”, bem como, proteger os bens “de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos [...]”.

Além do mais, compete aos referidos entes “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, conforme o inciso VI do artigo acima mencionado.

No que se refere à reserva de iniciativa para criação de programas e políticas públicas municipais, o STF decidiu que é constitucional lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas (ARE 1495711, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 02-12-2024).

Por fim, vale mencionar que a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98), em seu art. 65, considera como crime ambiental a prática da pichação, estipulando pena de detenção de 03 meses a 01 ano, e multa, para quem “pichar ou por qualquer meio conspurcar edificação ou monumento urbano”.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de setembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 7º do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei n. 306/2025, de autoria do vereador Brivaldo Marques, a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado “art. 7º” do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07AC45FA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2025. Edição 7258

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 306/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHACÕES NO MUNÍCPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que objetiva Instituir o Programa de Combate às Pichações no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento de Expediente e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

A referida Comissão emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando-a tecnicamente adequada e compatível com as competências legislativas do Município de Maceió. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Urbanos (CAU), a quem compete à análise de mérito e a emissão do parecer técnico sobre os impactos urbanos e sociais da proposição, nos termos regimentais.

Cumpre, portanto, a esta Comissão proceder à avaliação do mérito e da conformidade jurídica da proposta, apresentando o parecer conclusivo a respeito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do Projeto de Lei nº 306/2025 demonstra-se relevante sob os aspectos social, cultural e urbano, pois propõe medidas integradas de combate às pichações ilegais e de incentivo à arte urbana regularizada, reforçando a educação cidadã, a preservação do espaço público e a melhoria estética e ambiental da cidade de Maceió.

A proposta não se restringe a ações punitivas, mas inclui campanhas educativas, culturais e preventivas, em consonância com políticas públicas voltadas à inclusão social e cultural.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

jovens em situação de vulnerabilidade, estimulando a participação comunitária e o sentimento de pertencimento urbano.

No campo da gestão urbana, o projeto está alinhado aos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e às diretrizes do Plano Diretor Municipal, especialmente no tocante à valorização do patrimônio, à ocupação ordenada do espaço público e à promoção da sustentabilidade.

Sob o ponto de vista político e social, a iniciativa traduz um compromisso com a cidadania, cultura e segurança urbana, aproximando o poder público da sociedade civil por meio de ações educativas e colaborativas.

Portanto, o mérito do projeto é positivo, oportuno e socialmente benéfico, promovendo a responsabilidade urbana, a estética urbana sustentável e a valorização da arte local.

Tratando-se dos fundamentos constitucionais, a proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- Art. 30, incisos I e II – competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 23, Inciso VI – dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Art. 225 – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o ambiente urbano;
- Art. 216 – proteção ao patrimônio cultural e artístico, material e imaterial.

Vejamos a Legislação Federal Aplicável:

- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei nº 12.408/2011 (descriminalização do grafite autorizado);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (convênios e parcerias).

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal (ARE 1495711, de 02/12/2024) confirma a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem políticas públicas.

A Legislação Estadual e Municipal dispõe sobre:

A Constituição do Estado de Alagoas, arts. 188 e 189; Lei Orgânica de Maceió e Plano Diretor Municipal; diretrizes da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Segurança Cidadã.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Os princípios jurídicos aplicáveis são:

- Legalidade;
- Eficiência;
- Participação social;
- Prevenção;
- Cidadania.

Sob a análise técnica, legal e política é imperioso destacar que:

Do ponto de vista técnico, o texto é coerente, exequível e de fácil regulamentação. Sob o aspecto legal, o projeto respeita os limites da competência municipal e não gera despesas diretas, limitando-se a diretrizes de políticas públicas.

Politicamente, a matéria reforça a função educativa e preventiva das políticas urbanas, promovendo a arte legalizada, a proteção do patrimônio urbano e a formação cultural da população maceioense.

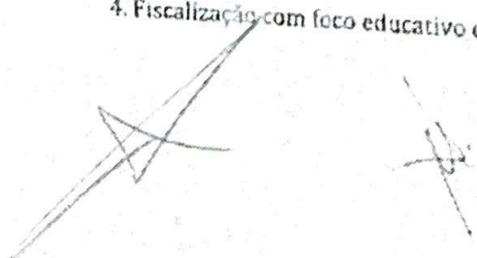
IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 306/2025 é constitucional, legal e socialmente relevante, encontrando respaldo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas normas municipais aplicáveis.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é viável e constitucional, desde que observadas as adequações indicadas, especialmente no tocante ao respeito ao princípio da separação dos poderes e à competência administrativa do Executivo municipal.

Assim, o parecer da Comissão de Assuntos Urbanos (CAU) é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 306/2025, recomendando que, na regulamentação pelo Poder Executivo, sejam observadas as seguintes diretrizes:

1. Definição clara das competências entre os órgãos municipais envolvidos;
2. Integração das ações educativas e culturais nas escolas e comunidades;
3. Criação de espaços públicos específicos destinados ao grafite, sob supervisão da Secretaria de Cultura;
4. Fiscalização com foco educativo e preventivo.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Assuntos Urbanos acompanhe a implementação e regulamentação da norma, garantindo sua adequada aplicação e a realização de ajustes futuros, caso necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador MDB/AL – Relator

Votos:

MEMBROS	FAVORÁVEIS	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
Marcelo Palmeira			
Samyr Malta			
Davi Davino			
Neto Andrade			
Jeannync Beltrão			
David Empregos			



COMISSÃO DE ASSUTOS URBANOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 306/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHACÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que objetiva Instituir o Programa de Combate às Pichações no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento de Expediente e despatchado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

A referida Comissão emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando-a tecnicamente adequada e compatível com as competências legislativas do Município de Maceió. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Urbanos (CAU), a quem compete à análise de mérito e a emissão do parecer técnico sobre os impactos urbanos e sociais da proposição, nos termos regimentais.

Cumpre, portanto, a esta Comissão proceder à avaliação do mérito e da conformidade jurídica da proposta, apresentando o parecer conclusivo a respeito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do Projeto de Lei nº 306/2025 demonstra-se relevante sob os aspectos social, cultural e urbano, pois propõe medidas integradas de combate às pichações ilegais e de incentivo à arte urbana regularizada, reforçando a educação cidadã, a preservação do espaço público e a melhoria estética e ambiental da cidade de Maceió.

A proposta não se restringe a ações punitivas, mas inclui campanhas educativas, culturais e preventivas, em consonância com políticas públicas voltadas à inclusão social e cultural.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

jovens em situação de vulnerabilidade, estimulando a participação comunitária e o sentimento de pertencimento urbano.

No campo da gestão urbana, o projeto está alinhado aos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e às diretrizes do Plano Diretor Municipal, especialmente no tocante à valorização do patrimônio, à ocupação ordenada do espaço público e à promoção da sustentabilidade.

Sob o ponto de vista político e social, a iniciativa traduz um compromisso com a cidadania, cultura e segurança urbana, aproximando o poder público da sociedade civil por meio de ações educativas e colaborativas.

Portanto, o mérito do projeto é positivo, oportuno e socialmente benéfico, promovendo a responsabilidade urbana, a estética urbana sustentável e a valorização da arte local.

Tratando-se dos fundamentos constitucionais, a proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- Art. 30, incisos I e II – competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 23, Inciso VI – dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Art. 225 – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o ambiente urbano;
- Art. 216 – proteção ao patrimônio cultural e artístico, material e imaterial.

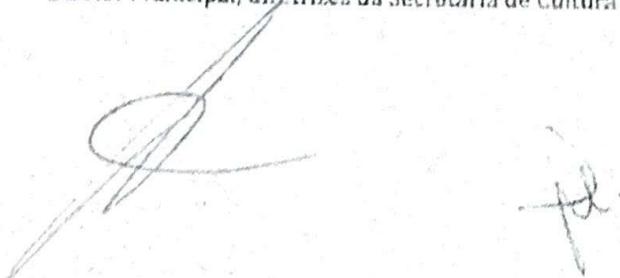
Vejamos a Legislação Federal Aplicável:

- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei nº 12.408/2011 (desriminalização do grafite autorizado);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (convênios e parcerias).

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal (ARE 1495711, de 02/12/2024) confirma a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem políticas públicas.

A Legislação Estadual e Municipal dispõe sobre:

A Constituição do Estado de Alagoas, arts. 188 e 189; Lei Orgânica de Maceió e Plano Diretor Municipal; diretrizes da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Segurança Cidadã.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Os princípios jurídicos aplicáveis são:

- Legalidade;
- Eficiência;
- Participação social;
- Prevenção;
- Cidadania.

Sob a análise técnica, legal e política é imperioso destacar que:

Do ponto de vista técnico, o texto é coerente, exequível e de fácil regulamentação. Sob o aspecto legal, o projeto respeita os limites da competência municipal e não gera despesas diretas, limitando-se a diretrizes de políticas públicas.

Politicamente, a matéria reforça a função educativa e preventiva das políticas urbanas, promovendo a arte legalizada, a proteção do patrimônio urbano e a formação cultural da população maceioense.

IV – CONCLUSÃO

Dante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 306/2025 é constitucional, legal e socialmente relevante, encontrando respaldo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas normas municipais aplicáveis.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é viável e constitucional, desde que observadas as adequações indicadas, especialmente no tocante ao respeito ao princípio da separação dos poderes e à competência administrativa do Executivo municipal.

Assim, o parecer da Comissão de Assuntos Urbanos (CAU) é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 306/2025, recomendando que, na regulamentação pelo Poder Executivo, sejam observadas as seguintes diretrizes:

1. Definição clara das competências entre os órgãos municipais envolvidos;
2. Integração das ações educativas e culturais nas escolas e comunidades;
3. Criação de espaços públicos específicos destinados ao grafite, sob supervisão da Secretaria de Cultura;
4. Fiscalização com foco educativo e preventivo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

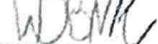
Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Assuntos Urbanos acompanhe a implementação e regulamentação da norma, garantindo sua adequada aplicação e a realização de ajustes futuros, caso necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.



ALLAN PIERRE
Vereador MDB/AL – Relator

Votos:

MEMBROS	FAVORÁVEIS	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
Marcelo Palmeira			
Samyr Malta			
Davi Davino			
Neto Andrade			
Jeannync Beltrão			
David Empregos			

diretrizes e orientações normativas, sem interferir na gestão operacional das obras públicas e serviços delegados.

Nesse sentido, conforme apontado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), o projeto é constitucional de forma condicionada, desde que sejam incorporadas emendas supressivas e modificativas que:

- Retirem comandos impositivos e sanções, preservando a competência administrativa do Executivo;
- Confiram caráter orientativo e recomendatório ao texto legal;
- Estabeleçam a obrigação de comunicação prévia ao DMTT e aos órgãos competentes em caso de obras emergenciais, garantindo o planejamento e a segurança do tráfego.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 191/2025, que recomenda evitar a execução de obras em vias públicas nos horários de pico no Município de Maceió, apresenta mérito social e urbanístico relevante, promovendo benefícios diretos à mobilidade, ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é viável e constitucional, desde que observadas às adequações indicadas, especialmente no tocante ao respeito ao princípio da separação dos poderes e à competência administrativa do Executivo municipal.

Assim, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2025, com as emendas recomendadas, assegurando sua conformidade legal e sua efetividade como instrumento de ordenamento urbano e de promoção da mobilidade sustentável.

Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Assuntos Urbanos acompanhe a implementação e regulamentação da norma, garantindo sua adequada aplicação e a realização de ajustes futuros, caso necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador MDB/AL – Relator

Votos:

MEMBROS	FAVORÁVEIS	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
Marcelo Palmeira	Marcelo Palmeira		
Samyr Malta	Samyr Malta		
Davi Davino	Davi Davino		
Neto Andrade	Neto Andrade		
Jeannyne Beltrão	Jeannyne Beltrão		
David Empregos	David Empregos		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F2B06DFA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROJETO DE LEI N°
306/2025.

PARECER PROJETO DE LEI N° 306/2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALLAN PIERRE

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei nº 306/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que objetiva Instituir o Programa de Combate às Pichagens no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento de Expediente e despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

A referida Comissão emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade da proposição, considerando-a tecnicamente adequada e compatível com as competências legislativas do Município de Maceió. Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Urbanos (CAU), a quem compete à análise de mérito e a emissão do parecer técnico sobre os impactos urbanos e sociais da proposição, nos termos regimentais.

Cumpre, portanto, a esta Comissão proceder à avaliação do mérito e da conformidade jurídica da proposta, apresentando o parecer conclusivo a respeito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O mérito do Projeto de Lei nº 306/2025 demonstra-se relevante sob os aspectos social, cultural e urbano, pois propõe medidas integradas de combate às pichagens ilegais e de incentivo à arte urbana regularizada, reforçando a educação cidadã, a preservação do espaço público e a melhoria estética e ambiental da cidade de Maceió.

A proposta não se restringe a ações punitivas, mas inclui campanhas educativas, culturais e preventivas, em consonância com políticas públicas voltadas à inclusão social e cultural de jovens em situação de vulnerabilidade, estimulando a participação comunitária e o sentimento de pertencimento urbano.

No campo da gestão urbana, o projeto está alinhado aos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e às diretrizes do Plano Diretor Municipal, especialmente no tocante à valorização do patrimônio, à ocupação ordenada do espaço público e à promoção da sustentabilidade.

Sob o ponto de vista político e social, a iniciativa traduz um compromisso com a cidadania, cultura e segurança urbana, aproximando o poder público da sociedade civil por meio de ações educativas e colaborativas.

Portanto, o mérito do projeto é positivo, oportuno e socialmente benéfico, promovendo a responsabilidade urbana, a estética urbana sustentável e a valorização da arte local.

Tratando-se dos fundamentos constitucionais, a proposição encontra amparo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- Art. 30, incisos I e II – competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 23, inciso VI – dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Art. 225 – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o ambiente urbano;
- Art. 216 – proteção ao patrimônio cultural e artístico, material e imaterial.

Vejamos a Legislação Federal Aplicável:

- Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei nº 12.408/2011 (desriminalização do grafite autorizado);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021 (convênios e parcerias).

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal (ARE 1495711, de 02/12/2024) confirma a constitucionalidade de leis municipais que estabelecem políticas públicas.

A Legislação Estadual e Municipal dispõe sobre:

A Constituição do Estado de Alagoas, arts. 188 e 189; Lei Orgânica de Maceió e Plano Diretor Municipal; diretrizes da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Segurança Cidadã.

Os princípios jurídicos aplicáveis são:

- Legalidade;
- Eficiência;
- Participação social;
- Prevenção;
- Cidadania.

Sob a análise técnica, legal e política é imperioso destacar que:

Do ponto de vista técnico, o texto é coerente, exequível e de fácil regulamentação. Sob o aspecto legal, o projeto respeita os limites da competência municipal e não gera despesas diretas, limitando-se a diretrizes de políticas públicas.

Politicamente, a matéria reforça a função educativa e preventiva das políticas urbanas, promovendo a arte legalizada, a proteção do patrimônio urbano e a formação cultural da população maceioense.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 306/2025 é constitucional, legal e socialmente relevante, encontrando respaldo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas normas municipais aplicáveis.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é viável e constitucional, desde que observadas às adequações indicadas, especialmente no tocante ao respeito ao princípio da separação dos poderes e à competência administrativa do Executivo municipal.

Assim, o parecer da Comissão de Assuntos Urbanos (CAU) é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 306/2025, recomendando que, na regulamentação pelo Poder Executivo, sejam observadas as seguintes diretrizes:

1. Definição clara das competências entre os órgãos municipais envolvidos;
2. Integração das ações educativas e culturais nas escolas e comunidades;
3. Criação de espaços públicos específicos destinados ao grafite, sob supervisão da Secretaria de Cultura;
4. Fiscalização com foco educativo e preventivo.

Recomenda-se, ainda, que a Comissão de Assuntos Urbanos acompanhe a implementação e regulamentação da norma, garantindo sua adequada aplicação e a realização de ajustes futuros, caso necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador MDB/AL – Relator

Votos:

MEMBROS	FAVORÁVEIS	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
Marcelo Palmeira	Marcelo Palmeira		
Samyr Malta	Samyr Malta		
Davi Davino	Davi Davino		
Neto Andrade	Neto Andrade		
Jeannyne Beltrão	Jeannyne Beltrão		
David Empregos	David Empregos		

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:59424642

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE / PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
116/2025.

PARECER N° 44 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 116/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO FILHO, QUE “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À PROFESSORA LUCIANA SANTANA.”

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Professora Luciana

Santana, em reconhecimento à sua importante contribuição para a educação, a pesquisa acadêmica, a produção científica e o desenvolvimento social do Município de Maceió.

A homenageada possui trajetória acadêmica e institucional de grande relevância. Professora Associada de Ciência Política da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), é Diretora do Instituto de Ciências Sociais (gestão 2022–2026), integrante de Programas de Pós-Graduação em Ciência Política (UFAL e UFPI), Graduada em História, Mestre e Doutora em Ciência Política pela UFMG, com estágio de doutorado na Universidade de Salamanca (Espanha).

Sua produção intelectual envolve pesquisas sobre instituições políticas, governos, eleições, interseccionalidade e políticas públicas, com participação ativa em editorias científicas, consultorias, investigações acadêmicas e no Comitê de Ética em Pesquisa da UFAL, que coordenou por sete anos. Também atua como colunista em veículos de comunicação, contribuindo para a divulgação do conhecimento científico e para o debate público.

O projeto foi devidamente protocolado, lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária em 20 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa. Esta opinou pelo prosseguimento da matéria, verificando o cumprimento dos limites regimentais quanto à autoria de honrarias por período legislativo. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) analisou a regularidade legal, constitucional e regimental, apresentando parecer favorável e encaminhando o processo a esta Comissão para parecer de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar matérias referentes à educação, à cultura, à ciência, ao patrimônio intelectual e ao reconhecimento de personalidades cujas contribuições tenham impacto no desenvolvimento educacional, acadêmico e cultural do Município de Maceió.

O Título de Cidadã Honorária, previsto nos arts. 219, inciso II, 221, parágrafo único, inciso IX, e 311 do Regimento Interno, destina-se a pessoas não naturais da cidade que tenham prestado serviços relevantes ao Município. A Professora Luciana Santana, natural de Minas Gerais, atende plenamente ao critério formal.

No mérito, a presente homenagem é amplamente justificada. A atuação da homenageada se estende por mais de duas décadas dedicadas à educação superior, à pesquisa e ao fortalecimento de instituições científicas e de políticas públicas. Em Maceió, sua atuação como docente, pesquisadora, gestora acadêmica e articuladora em redes de pesquisa nacionais tem produzido impactos diretos e indiretos no desenvolvimento intelectual da cidade, na formação de profissionais, no incentivo à ciência, na defesa dos direitos humanos e na participação sociopolítica.

No ponto de vista técnico, o projeto observa todos os requisitos formais previstos no Regimento Interno, incluindo a apresentação de biografia circunstanciada da homenageada e a pertinência da iniciativa parlamentar. Não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade, tampouco impacto financeiro ao Município, vez que a matéria possui natureza exclusivamente honorífica e simbólica.

A concessão do Título de Cidadã Honorária à Professora Luciana Santana representa reconhecimento justo a uma personalidade cuja trajetória engrandece a educação pública, a ciência, a pesquisa e a vida intelectual de Maceió.

Assim, a proposição é meritória, adequada, relevante e plenamente justificada.

III – VOTO

Dante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, por se tratar de iniciativa legal, regimental, constitucional e de grande relevância para o reconhecimento de personalidades que contribuem de forma significativa para a educação, a ciência e o desenvolvimento social de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

TECA NELMA

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 06160025 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 306/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 18h09.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 306/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) BRIVALDO MARQUES

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE
ÀS PICHAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Combate às Pichações, com o objetivo de prevenir, coibir e conscientizar sobre os impactos negativos das pichações irregulares em espaços públicos e privados, promovendo a valorização do patrimônio urbano e da arte legalmente autorizada.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – promover campanhas educativas e de conscientização, com foco nas escolas, comunidades e meios de comunicação, sobre os danos causados pelas pichações;

II – incentivar a valorização do espaço público como bem coletivo, promovendo a cidadania e o respeito à cidade;

III – apoiar ações de restauração e revitalização de imóveis e equipamentos públicos pichados, com envolvimento da população;

IV – estimular a prática de grafite e arte urbana autorizada como forma legítima de expressão cultural;

V – prevenir e reprimir a prática da pichação, por meio da fiscalização e responsabilização dos infratores, conforme a legislação vigente; e

VI – estabelecer parcerias com entidades culturais, educacionais e de segurança pública para fortalecer as ações do programa.

Art. 3º A execução do programa será coordenada pelo Poder Executivo, por meio de órgãos como:

I – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET); e



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

V – outros órgãos correlatos.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, para ações de:

I – educação e sensibilização da população;

II – requalificação urbana e artística de espaços públicos; e

III – inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade por meio da arte.

Art. 5º Fica autorizado o Município a criar espaços próprios e murais públicos para a prática de grafite, sob coordenação da Secretaria de Cultura, promovendo concursos e ações culturais com jovens artistas urbanos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06160025 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 306/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE ÀS PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 19h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 08280014

Ano : 2025

Emissão : 28/08/2025 11:36:39

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

426/2025

Assunto :

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Terceiro Setor passa a integrar o Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Maceió.

Art. 3º A data tem por finalidade:

I - valorizar, reconhecer e divulgar o trabalho desenvolvido pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), fundações, associações e demais entidades do Terceiro Setor;

II - promover a cultura da doação, do voluntariado e da solidariedade;

III - incentivar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e o Terceiro Setor;

IV - mobilizar a sociedade civil para o fortalecimento de ações sociais, culturais, esportivas, ambientais, educacionais e de saúde promovidas pelo Terceiro Setor;

V - estimular o engajamento dos cidadãos, empresas e organizações em campanhas relacionadas ao Dia de Doar – Maceió, realizadas na mesma semana.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e promover atividades alusivas à data, como campanhas de conscientização, eventos públicos, capacitações, palestras e ações de mobilização comunitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Terceiro Setor no Município de Maceió, reconhecendo a importância estratégica dessas organizações para o desenvolvimento social, econômico e cultural da cidade.

O Terceiro Setor é composto por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam de forma complementar às ações do Estado e do mercado, desempenhando papel essencial na efetivação de direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos:

- Art. 1º, inciso II e III – que assegura a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República;
- Art. 3º, incisos I e III – que prevê como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza;
- Art. 5º, incisos XVII a XXI – que garantem a liberdade de associação para fins lícitos;
- Art. 6º – que estabelece os direitos sociais, entre eles educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência e assistência social, direitos estes muitas vezes viabilizados com apoio direto do Terceiro Setor.

Além disso, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ao disciplinar a relação entre a administração pública e as OSCs, reforça o reconhecimento da relevância dessas entidades no fomento a políticas públicas.

Em Maceió, inúmeras instituições do Terceiro Setor atuam em áreas como educação, cultura, assistência social, defesa de direitos humanos, proteção ambiental, saúde e esporte, sendo responsáveis pela execução de projetos que alcançam milhares de cidadãos, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Instituir o Dia Municipal do Terceiro Setor é um gesto simbólico, mas de grande valor prático e político, pois:

- Valoriza e reconhece o trabalho das organizações e dos voluntários que se dedicam a causas sociais;
- Estimula a participação social e o fortalecimento da cidadania;

- Consolida parcerias entre o poder público municipal e entidades da sociedade civil;
- Promove a educação cívica e comunitária, inspirando mais cidadãos a atuarem de forma voluntária.

Exemplos de ações que podem ser realizadas nessa data incluem:

- Seminários e palestras sobre gestão do Terceiro Setor;
- Feiras de exposição de projetos sociais locais;
- Reconhecimento público a entidades que se destacam em suas áreas de atuação;
- Campanhas de incentivo ao voluntariado e à doação de recursos.

Dessa forma, ao instituir oficialmente o Dia Municipal do Terceiro Setor, a Câmara Municipal de Maceió cumpre seu papel de fomentar a cidadania ativa, fortalecer a democracia participativa e reconhecer os esforços de entidades que constroem diariamente uma cidade mais justa, solidária e humana.

Por todo o exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08280014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 426/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025
às 17h10.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08280014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 426/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques em 28/08/2025, a qual versa sobre a instituição do Dia Municipal do Terceiro Setor no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria

apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 04 de setembro de 2025 às 12h53.



YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08280014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 426/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 04 de setembro de 2025 às 12h58.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08280014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 426/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 15h34.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08280014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 426/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de outubro de 2025 às 10h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 08280014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 426/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei que “*Institui o Dia Municipal do Terceiro Setor no Município de Maceió e dá outras providências*”.

Ao analisar o processo, observou-se que o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final contém, em sua parte final, uma emenda modificativa desconexa com o conteúdo do projeto em questão, por fazer menção a matéria distinta. Ressalta-se que o referido parecer foi publicado em Diário Oficial nesta conformidade.

Diante do exposto, devolva-se o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que sejam realizadas as devidas correções no parecer, possibilitando o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de novembro de 2025 às 09h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE N.º: 426/2025

PROCESSO DE N.º: 08280014 / 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL).

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 426/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que visa instituir o Dia Municipal do Terceiro Setor no âmbito do Município de Maceió, a ser celebrado em 6 de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Comemorações da cidade.

O texto prevê, ainda, a possibilidade de apoio do Poder Executivo Municipal na promoção de atividades alusivas à data. O projeto foi regularmente lido em plenário, encaminhado à Assessoria Legislativa para análise e, posteriormente, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para deliberação.

II. DO MÉRITO.

Competência legislativa e iniciativa

O Projeto versa sobre a instituição de data comemorativa no âmbito municipal, matéria que se insere no campo da competência legislativa do Município, nos exatos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), que confere aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, não há vício de iniciativa, visto que a proposição não cria cargos e não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tratando-se de tema de natureza simbólica e de valorização social.

B

OK



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Constitucionalidade formal

A iniciativa parlamentar encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que admite aos Vereadores a apresentação de projetos de lei de interesse social e cultural. A tramitação observou os ritos regimentais, não havendo afronta ao princípio da separação de poderes nem invasão de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Constitucionalidade material

O conteúdo do projeto harmoniza-se com os fundamentos e objetivos da Constituição Federal (CF) que asseguram cidadania, dignidade da pessoa humana, liberdade de associação e efetivação de direitos sociais.

Ademais, a instituição de data comemorativa voltada ao Terceiro Setor reforça a função social das organizações da sociedade civil, em consonância com a Lei Federal de n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs). Não há, portanto, incompatibilidade material com a Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

Técnica legislativa e adequação normativa

O projeto atende aos critérios da Lei Complementar de n.º 95/1998, uma vez que indica de forma clara o objeto e o âmbito de aplicação. Consta ainda a cláusula de vigência e revogação. Ressalte-se que a Assessoria Legislativa certificou a inexistência de legislação municipal anterior sobre a mesma matéria, afastando hipótese de duplicidade normativa ou revogação tácita.

III. DA CONCLUSÃO.

À vista do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei de n.º 426/2025 é formal e materialmente constitucional, encontra respaldo na competência legislativa do Município e respeita os princípios da técnica normativa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Não há vícios de iniciativa, ou duplicitade legislativa. Assim, opinamos pelo PROSEGUIMENTO, regular tramitação e aprovação da matéria, devendo seguir para deliberação plenária. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias	29		
Delegado Thiago Prado	29		
Aldo Loureiro	29		
Cal Moreira	29		
Siderlane Mendonça	29		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08280014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 426/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 03 de dezembro de 2025 às 11h16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N.º 08280014 / 2025.

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º 426/2025

PROCESSO DE N.º 08280014 / 2025.

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL).

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 426/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que visa instituir o **Dia Municipal do Terceiro Setor** no âmbito do Município de Maceió, a ser celebrado em 6 de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Comemorações da cidade.

O texto prevê, ainda, a possibilidade de apoio do Poder Executivo Municipal na promoção de atividades alusivas à data. O projeto foi regularmente lido em plenário, encaminhado à Assessoria Legislativa para análise e, posteriormente, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para deliberação.

II. DO MÉRITO.

Competência legislativa e iniciativa

O Projeto versa sobre a instituição de data comemorativa no âmbito municipal, matéria que se insere no campo da competência legislativa do Município, nos exatos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), que confere aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, não há vício de iniciativa, visto que a proposição não cria cargos e não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tratando-se de tema de natureza simbólica e de valorização social.

Constitucionalidade formal

A iniciativa parlamentar encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que admite aos Vereadores a apresentação de projetos de lei de interesse social e cultural. A tramitação observou os ritos regimentais, não havendo afronta ao princípio da separação de poderes nem invasão de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Constitucionalidade material

O conteúdo do projeto harmoniza-se com os fundamentos e objetivos da Constituição Federal (CF) que asseguram cidadania, dignidade da pessoa humana, liberdade de associação e efetivação de direitos sociais.

Ademais, a instituição de data comemorativa voltada ao **Terceiro Setor** reforça a função social das organizações da sociedade civil, em consonância com a Lei Federal de n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs). Não há, portanto,

incompatibilidade material com a Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

Técnica legislativa e adequação normativa

O projeto atende aos critérios da Lei Complementar de n.^o 95/1998, uma vez que indica de forma clara o objeto e o âmbito de aplicação. Consta ainda a cláusula de vigência e revogação. Ressalte-se que a Assessoria Legislativa certificou a inexistência de legislação municipal anterior sobre a mesma matéria, afastando hipótese de duplidade normativa ou revogação tácita.

III. DA CONCLUSÃO.

À vista do exposto, verifica-se que o presente **Projeto de Lei de n.^o 426/2025 é formal e materialmente constitucional**, encontra respaldo na competência legislativa do Município e respeita os princípios da técnica normativa. Não há vícios de iniciativa, ou duplidade legislativa. Assim, **opinamos pelo PROSEGUIMENTO, regular tramitação e aprovação da matéria**, devendo seguir para deliberação plenária. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PARA OS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARTICIPANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”

Como era:

Art. 3º - Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

(...)

§ 1º - Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, **nos termos do art. 85 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

(...)

Como fica:

Art. 3º - Para seletiva na participação no Programa de Intercâmbio Internacional, o aluno deverá obedecer aos seguintes critérios:

(...)

§ 1º - Caso o intercambista seja menor de 16 (dezesseis) anos, será necessário que os pais ou responsáveis solicitem, em tempo hábil, autorização judicial, **nos termos do art. 83 e 84 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

(...)

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade corrigir a remissão constante no §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 48/2024, que faz referência equívocada ao art. 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Com efeito, as hipóteses aplicáveis às viagens internacionais de crianças e adolescentes encontram-se disciplinadas nos arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), razão pela qual a alteração se impõe para garantir a conformidade jurídica do texto.

Trata-se, pois, de medida meramente corretiva e de aperfeiçoamento redacional, que em nada altera o mérito da proposição, mas fortalece sua segurança jurídica.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1301BCB2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 09080048

Ano : 2025

Emissão : 08/09/2025 16:23:02

Requerente / Procurador :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Titular / Órgão :

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

448/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA ‘ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI N° ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)**

“INSTITUI O PROGRAMA ‘ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros”, destinado a incentivar escolas públicas e privadas a adotarem canteiros, praças e áreas verdes localizadas em seu entorno, mediante termo de cooperação firmado com a Prefeitura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a educação ambiental prática entre crianças e adolescentes;
- II – Estimular a preservação e manutenção de áreas verdes e espaços públicos de uso coletivo;
- III – Contribuir para a melhoria da drenagem urbana e prevenção de alagamentos;
- IV – Desestimular o descarte irregular de resíduos sólidos em vias e áreas públicas;
- V – Valorizar a cidadania ativa e o senso de pertencimento comunitário;
- VI – Incentivar o plantio de espécies nativas e ornamentais, fortalecendo a biodiversidade urbana.

Art. 3º As escolas participantes receberão:

- I – Apoio técnico da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Orientação quanto ao plantio de espécies adequadas e técnicas de manutenção sustentável;
- III – Reconhecimento público por meio do Selo “Escola Verde de Maceió”,

renovado anualmente;

IV – Certificado entregue em sessão solene da Câmara Municipal;

V – Instalação de placa educativa no canteiro ou área verde, contendo o nome da escola apadrinhadora e mensagens de conscientização ambiental.

Art. 4º O Município poderá realizar, anualmente, a Campanha de Reconhecimento Escola Verde, premiando as instituições que se destacarem pelo cuidado ambiental e pelas ações pedagógicas desenvolvidas.

Art. 5º A regulamentação do Programa será feita por Decreto do Poder Executivo, que definirá critérios de participação, acompanhamento e avaliação das escolas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

A cidade de Maceió enfrenta sérios desafios socioambientais, entre eles o descarte irregular de lixo em vias públicas e a degradação de áreas verdes, fatores que contribuem para alagamentos, proliferação de vetores de doenças e comprometimento da qualidade de vida urbana.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê, em seus dispositivos sobre o meio ambiente, a competência municipal de adotar medidas que assegurem a proteção, preservação e recuperação das áreas verdes.

O Programa “Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros” está em consonância com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que preconiza a inserção da educação ambiental de forma contínua e integrada aos processos educativos, valorizando a prática comunitária e a corresponsabilidade social.

Além disso, iniciativas de adoção de espaços públicos já são reconhecidas juridicamente como instrumentos de gestão compartilhada, previstas em legislações municipais de diversas capitais brasileiras. Essa prática fortalece a parceria entre Poder Público, escolas e sociedade civil, gerando resultados positivos para o espaço urbano.

Com este Projeto de Lei, busca-se aliar a educação ambiental ao cuidado com os espaços públicos, proporcionando aprendizado prático para crianças e adolescentes, reduzindo custos de manutenção emergencial e promovendo o engajamento comunitário.

Portanto, a presente proposição contribui não apenas para a preservação ambiental e a melhoria da infraestrutura urbana de Maceió, mas também para a formação de uma geração mais consciente, responsável e comprometida com a sustentabilidade e a cidadania.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025
às 01h15.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ‘ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques em 08/09/2025, a qual versa sobre a criação do programa “Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros” em Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária de 10/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 448/2025 pretende criar em Maceió o Programa "Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros", a fim de incentivar escolas públicas e privadas a adotarem canteiros, praças e áreas verdes do seu entorno, mediante termo de cooperação firmado com o Poder Executivo (art. 1º), e assim estimular a preservação e manutenção de áreas verdes e espaços públicos de uso coletivo, desestimular o descarte irregular de resíduos sólidos em vias e áreas públicas e contribuir para a melhoria da drenagem urbana e prevenção de alagamentos (art. 2º), tudo com apoio da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana e da Secretaria Municipal de Educação (art. 3º).

O Projeto prevê ainda a entrega de certificado pela Câmara Municipal em sessão solene e o reconhecimento público pelo selo "Escola Verde de Maceió" (art. 3º), além da realização de Campanha de Reconhecimento Escola Verde, a fim de premiar, anualmente, instituições que se destacarem pelo cuidado ambiental e pelas ações pedagógicas desenvolvidas (art. 4º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas ou Projetos de Lei que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 5.176/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termos de cooperação técnica com empresas privadas, concessionárias de serviços públicos, fundações, entidades de ensino, entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, cooperativas e outras espécies de pessoa jurídicas, para fins de implantação do projeto de adoção de praças, canteiros, parques, jardins, trevos, intercessões e dá outras providências";
- Lei nº 5.504/2006, de autoria do Vereador Ottenberg Holanda, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a participação de entidades públicas e privadas na recuperação, controle, manutenção e preservação de parques, praças e canteiros de Maceió e adota providências correlatas";
- Lei nº 6.286/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "Institui o projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências"; e
- Projeto de Lei nº 619/2023, de autoria do Vereador Fábio Rogério, com a seguinte ementa: "Institui no Município de Maceió a criação do programa "Escola Selo Verde", na rede municipal de ensino".

DA LEI Nº 5.176, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

A Lei nº 5.176/2001 autorizou o Poder Executivo Municipal a implantar projeto de adoção de logradouros públicos para reurbanização de praças, canteiros, parques, jardins, trevos e intercessões, através de termos de cooperação técnica firmados com diversas instituições, entre elas as entidades de ensino, de maneira similar ao Projeto ora sob análise desta Assessoria.

DA LEI Nº 5.504, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

A Lei nº 5.504/2006 autorizou o Município de Maceió a firmar convênios com entidades públicas e privadas objetivando a recuperação, conservação, o controle e a manutenção de parques, jardins, praças e canteiros, estabelecendo entre as atividades básicas a serem realizadas o controle de resíduos sólidos e manutenção da área verde.

DA LEI Nº 6.286, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

A Lei nº 6.286/2013 instituiu em Maceió o programa "Adote uma Área Pública", visando a adoção, por pessoas jurídicas de direito privado, de praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município, através da formalização de parceria e com a finalidade de realizar melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção das áreas adotadas. Ainda, a lei instituiu o título de entidade ou empresa "Amiga da Maceió".

DO PROJETO DE LEI Nº 619/2023

O Projeto de Lei nº 619/2023, de autoria do Vereador Fábio Rogério, foi aprovado em caráter definitivo em março de 2024 e enviado ao Poder Executivo para sanção em 22/04/2024, por meio do Ofício nº 073/2024.

Em análise do seu conteúdo normativo, verifica-se que o PL nº 619/2023 dispõe sobre a criação do programa "Escola Selo Verde", consistente na certificação de escolas do Município de Maceió que desenvolverem projetos e ações de educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, mas não necessariamente esbarra no mesmo objeto — ou ao menos no mesmo aspecto — regulado pelo Projeto ora examinado.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 448/2025 possui correlação com Leis aprovadas por esta Câmara Municipal, especificamente no que diz respeito à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para a adoção de praças, canteiros e áreas verdes de Maceió a fim de promover a sua preservação e manutenção.

Todavia, em análise detalhada, entende-se que os normativos não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da aplicação das leis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei

apresenta as seguintes Leis e Projetos correlatos, mas que não obstam o regular prosseguimento da sua tramitação legislativa:

- Lei nº 5.176/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal;
- Lei nº 5.504/2006, de autoria do Vereador Ottenberg Holanda;
- Lei nº 6.286/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal; e
- Projeto de Lei nº 619/2023, de autoria do Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de
setembro de 2025 às 21h54.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 21h55.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 10h56.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 072/2025 GVCM

Processo: 09080048

Projeto de Lei: 448/2025

Autor(a): Vereador Brivaldo Marques

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 448/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA ‘ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A iniciativa visa integrar práticas de educação ambiental ao cotidiano escolar, promovendo a conscientização ecológica, a preservação dos espaços públicos, a melhoria da drenagem urbana e o estímulo ao plantio de espécies nativas e ornamentais, fortalecendo a biodiversidade e o senso de pertencimento comunitário.

O projeto também prevê o apoio técnico da ALURB e da SEMED às escolas participantes, além de mecanismos de reconhecimento público, como o Selo “Escola Verde de Maceió”, certificados e campanhas anuais de valorização.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Pois bem, o projeto se coaduna com o disposto no artigo 225 da Carta Magna, que consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Passando para o âmbito infraconstitucional, a proposta dialoga com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999), a qual orienta que a educação ambiental deve estar presente, de forma contínua e integrada, em todos os níveis e modalidades de ensino, estimulando a corresponsabilidade social na conservação do meio ambiente.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Maceió e a legislação ambiental local conferem competência à Administração Municipal para proteger, recuperar e ampliar as áreas verdes, bem como fomentar práticas sustentáveis e educativas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana.

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não interfere na estrutura administrativa nem impõe obrigações diretas de despesa ao Executivo, restringindo-se a criar um programa de cooperação e reconhecimento, cuja regulamentação e execução dependerão de decreto posterior, conforme previsto no art. 5º do projeto.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 448/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de outubro de 2025 às 12h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 09080048.

PARECER
PROCESSO: 09080048.
PROJETO DE LEI: 448/2025
AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 448/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que “INSTITUI O PROGRAMA ‘ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A iniciativa visa integrar práticas de educação ambiental ao cotidiano escolar, promovendo a conscientização ecológica, a preservação dos espaços públicos, a melhoria da drenagem urbana e o estímulo ao plantio de espécies nativas e ornamentais, fortalecendo a biodiversidade e o senso de pertencimento comunitário.

O projeto também prevê o apoio técnico da ALURB e da SEMED às escolas participantes, além de mecanismos de reconhecimento público, como o Selo “Escola Verde de Maceió”, certificados e campanhas anuais de valorização.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

Pois bem, o projeto se coaduna com o disposto no artigo 225 da Carta Magna, que consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Passando para o âmbito infraconstitucional, a proposta dialoga com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999), a qual orienta que a educação ambiental deve estar presente, de forma contínua e integrada, em todos os níveis e modalidades de ensino, estimulando a responsabilidade social na conservação do meio ambiente.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Maceió e a legislação ambiental local conferem competência à Administração Municipal para proteger, recuperar e ampliar as áreas verdes, bem como fomentar práticas sustentáveis e

educativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida urbana.

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não interfere na estrutura administrativa nem impõe obrigações diretas de despesa ao Executivo, restringindo-se a criar um programa de cooperação e reconhecimento, cuja regulamentação e execução dependerão de decreto posterior, conforme previsto no art. 5º do projeto.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 448/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0376F353

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 11h50.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER N° 47 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 448/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 448/2025, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros”.

A proposição tem como finalidade incentivar escolas públicas e privadas a adotarem canteiros, praças e áreas verdes localizadas em seu entorno, mediante termo de cooperação com a Prefeitura.

O projeto prevê ainda apoio técnico da ALURB e da SEMED às escolas participantes, ações de reconhecimento público, placa educativa nos canteiros apadrinhados, Selo “Escola Verde de Maceió” e certificação em sessão solene da Câmara Municipal.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), esta concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, destacando seu alinhamento com o art. 225 da Constituição Federal, com a Política Nacional de Educação Ambiental e com as competências municipais. A CCJRF emitiu parecer favorável em 07 de outubro de 2025. Os autos foram encaminhados a esta Comissão em 20 de outubro de 2025 para análise de mérito.

É o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre matérias relativas à educação, cultura, turismo, esporte e sobre temas associados à preservação ambiental, formação cidadã e participação comunitária, conforme dispõe o Regimento Interno.

O Programa “Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros” se insere diretamente na interface entre educação e sustentabilidade, representando instrumento pedagógico e comunitário voltado ao desenvolvimento ambiental, social e formativo.

A proposta apresenta coerência com diretrizes contemporâneas da educação ambiental, como:

- a transversalidade do tema ambiental nas práticas pedagógicas (Lei Federal nº 9.795/1999);
- a participação da comunidade escolar na conservação de espaços públicos;
- o estímulo ao cuidado ativo com o ambiente onde se vive;
- o incentivo à responsabilidade coletiva e à cidadania ambiental.

Além do valor educativo, o Programa possui impactos positivos para o espaço urbano, contribuindo para:

- maior preservação de áreas verdes;
- redução de descartes irregulares e de degradação ambiental;
- apoio ao manejo sustentável e à drenagem urbana;
- fortalecimento do sentimento de pertencimento e de comunidade.

Do ponto de vista técnico, a proposição respeita:

- os princípios estabelecidos nos arts. 219, II, 221, parágrafo único, IX, e 244 do Regimento Interno, no que tange à competência legislativa desta Casa;
- normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além disso, a proposta não cria despesas obrigatórias, uma vez que prevê regulamentação posterior por Decreto do Poder Executivo e estrutura-se sobre cooperações institucionais já existentes, como apoio técnico da ALURB e da SEMED.

Trata-se, portanto, de política pública exequível, educativa e socialmente relevante, alinhada a princípios de sustentabilidade urbana, cidadania e educação integral.

Diante disso, o mérito da proposição é claro e plenamente justificável.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 448/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por se tratar de iniciativa legal, constitucional, regimental, socialmente meritória e que contribui significativamente para a educação ambiental, para a preservação das áreas verdes e para o fortalecimento da cidadania no Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

	<u>FAVORÁVEL</u>	<u>CONTRÁRIO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>
<u>Leonardo Dias</u>			
<u>Jônatas Omena</u>			
<u>Jeannyne Beltrão</u>			
<u>David Empregos</u>			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 16h03.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROJETO DE LEI N° 448/2025.

PARECER N° 47 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 448/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS’ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 448/2025, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros”.

A proposição tem como finalidade incentivar escolas públicas e privadas a adotarem canteiros, praças e áreas verdes localizadas em seu entorno, mediante termo de cooperação com a Prefeitura.

O projeto prevê ainda apoio técnico da ALURB e da SEMED às escolas participantes, ações de reconhecimento público, placa educativa nos canteiros apadrinhados, Selo “Escola Verde de Maceió” e certificação em sessão solene da Câmara Municipal.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), esta concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, destacando seu alinhamento com o art. 225 da Constituição Federal, com a Política Nacional de Educação Ambiental e com as competências municipais. A CCJRF emitiu parecer favorável em 07 de outubro de 2025. Os autos foram encaminhados a esta Comissão em 20 de outubro de 2025 para análise de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre matérias relativas à educação, cultura, turismo, esporte e sobre temas associados à preservação ambiental, formação cidadã e participação comunitária, conforme dispõe o Regimento Interno.

O Programa “Escola Verde: Apadrinhamento de Canteiros” se insere diretamente na interface entre educação e sustentabilidade, representando instrumento pedagógico e comunitário voltado ao desenvolvimento ambiental, social e formativo.

A proposta apresenta coerência com diretrizes contemporâneas da educação ambiental, como:

- a transversalidade do tema ambiental nas práticas pedagógicas (Lei Federal nº 9.795/1999);
- a participação da comunidade escolar na conservação de espaços públicos;
- o estímulo ao cuidado ativo com o ambiente onde se vive;
- o incentivo à responsabilidade coletiva e à cidadania ambiental.

Além do valor educativo, o Programa possui impactos positivos para o espaço urbano, contribuindo para:

- maior preservação de áreas verdes;
- redução de descartes irregulares e de degradação ambiental;
- apoio ao manejo sustentável e à drenagem urbana;
- fortalecimento do sentimento de pertencimento e de comunidade.

Do ponto de vista técnico, a proposição respeita:

- os princípios estabelecidos nos arts. 219, II, 221, parágrafo único, IX, e 244 do Regimento Interno, no que tange à competência legislativa desta Casa;
- normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998;

Além disso, a proposta não cria despesas obrigatórias, uma vez que prevê regulamentação posterior por Decreto do Poder Executivo e estrutura-se sobre cooperações institucionais já existentes, como apoio técnico da ALURB e da SEMED.

Trata-se, portanto, de política pública exequível, educativa e socialmente relevante, alinhada a princípios de sustentabilidade urbana, cidadania e educação integral.

Diante disso, o mérito da proposição é claro e plenamente justificável.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 448/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, por se tratar de iniciativa legal, constitucional, regimental, socialmente meritória e que contribui significativamente para a educação ambiental, para a preservação das áreas verdes e para o fortalecimento da cidadania no Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F4DDBDF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/12/2025. Edição 7303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09080048 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 448/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA 'ESCOLA VERDE: APADRINHAMENTO DE CANTEIROS' NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 10h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 11060010

Ano : 2025

Emissão : 06/11/2025 12:39:41

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAIO BEBETO

Titular / Órgão :

VEREADOR CAIO BEBETO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

531/2025

Assunto :

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Doar” no âmbito do Município de Maceió, e sua inclusão no Calendário Oficial do Município, a ser celebrado anualmente, na primeira terça-feira de dezembro.

Art. 2º - As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

I - promover a cultura de doação para fins de filantropia no Município;

II - mobilizar indivíduos, empresas, instituições e governo por uma cidade mais generosa, voluntária e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins-lucrativos;

III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;

IV - divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá promover campanhas publicitárias destinadas a impulsionar objetivos arrolados no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.


CAIO BEBETO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa fomentar doações à instituições de caridade e pessoas em situação de vulnerabilidade social através da inclusão do “Dia de Doar” ao Calendário Oficial do Município de Maceió.

Como cediço, a seguridade social, elemento da ordem social, consagrada ao art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é incapaz de assegurar a plenitude dos direitos fundamentais que visa assegurar, como saúde e dignidade. Desse modo, faz-se necessário o fomento de políticas públicas paralelas, capazes de alcançar um objetivo comum.

Destaca-se que o Plano Plurianual (PPA) do Município de Maceió, referente ao período de 2022-2025, instituído pela Lei nº 7.131/2022, estabelece como prioridade da Administração Pública Municipal, em seu art. 3º, §1º, inciso I, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas voltadas à superação das vulnerabilidades sociais. Nesse mesmo sentido, o Projeto de Lei nº 488/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, reafirma, em seu art. 3º, inciso I, o compromisso do Município com a promoção de ações voltadas às populações em situação de vulnerabilidade.

A instituição do “Dia de Doar”, com as respectivas políticas de promoção, é meio capaz de contribuir com a supressão das barreiras enfrentadas pelos maceioenses mais carentes.

Diante da relevância e da urgência do tema, conclamamos os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 06/11/2025 12:20:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CAIO BEBETO
Vereador



Processo N° : 11060010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 531/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 10 de novembro de 2025 às 10h16.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11060010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 531/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria o Processo nº 11060010/2025, autuado como Projeto de Lei nº 531/2025, de iniciativa do Vereador Caio Bebeto, que “institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia de Doar, prevê a promoção de campanhas municipais voltadas a doações e dá outras providências”.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

De acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta ao acervo desta Casa Legislativa, verifica-se a existência do Processo nº 05130030/2024, relativo ao Projeto de Lei nº 177/2024, de autoria do Vereador Fernando Hollanda, cujo objeto é igualmente instituir, em Maceió, o “Dia de Doar” (comemoração na primeira terça-feira após a quarta quinta-feira de novembro – *Giving Tuesday*). O processo contém o texto do projeto, justificativa e parecer favorável de constitucionalidade emitido pela CCJR, publicado no Diário Oficial.

Registra-se, no entanto, que o referido processo encontra-se atualmente arquivado (informação obtida na tramitação interna da Câmara). Ressalta-se que tal condição de arquivamento não consta dos documentos internos do referido processo, os quais se limitam à instrução do processo até o parecer e despachos de remessa às

providências regimentais.

Destarte, é possível observar que, a despeito da ausência de despacho de arquivamento, o processo com o mesmo objeto encontra-se arquivado sem o respectivo pedido de desarquivamento, situação que, salvo melhor juízo, não impede a tramitação deste PL, podendo a CCJ avaliar tal situação.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Com relação à técnica legislativa utilizada, foram respeitados os preceitos da LC 95/1998, estando tecnicamente adequado quanto à estrutura e linguagem. Assim, não há óbice na tramitação referente a este aspecto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa:

- a) A existência do Processo nº 05130030/2024, relativo ao Projeto de Lei nº 177/2024, de autoria do Vereador Fernando Hollanda, com objeto idêntico.
- b) Que o PL 177/2024 encontra-se arquivado na movimentação legislativa, porém sem despacho de arquivamento;
- c) Por se encontrar arquivado, em tese, não há óbice regimental para a tramitação deste PL 531/2025, salvo melhor juízo, podendo a situação ser avaliada pela CCJ.

É o parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 11 de novembro de 2025 às 08h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 11060010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 531/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 11 de novembro de 2025 às 08h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 11060010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 531/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de novembro de 2025 às 09h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11060010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 531/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 91ª Sessão Ordinária de 12/11/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 16h50.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11060010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 531/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A vereadora Silvana Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 19 de novembro de 2025 às 16h14.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º: 531/2025

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA (PL).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 531/2025, de autoria do Nobre Vereador Caio Bebeto (PL), que objetiva Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia de Doar, prevê a promoção de campanhas municipais voltadas à doações e dá outras providências.

Consta nos autos parecer da Assessoria Legislativa registrando a existência de Projeto de Lei anterior com objeto semelhante (PL de n.º 177/2024), atualmente arquivado sem pedido de desarquivamento, concluindo não haver impedimento regimental para a tramitação da presente proposição

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei trata da criação de data comemorativa e de ações de incentivo social, matéria inserida na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF). Não se identifica hipótese de iniciativa reservada, sendo legítima a apresentação por Parlamentar.

A análise do texto demonstra adequação à Lei Complementar de n.º 95/1998 quanto à técnica legislativa. Os dispositivos são claros, organizados e compatíveis com a estrutura normativa exigida.

No tocante à correlação normativa, a Assessoria Legislativa identificou proposição anterior tratando do mesmo tema, porém arquivada, razão pela qual não subsiste impedimento regimental para o processamento da matéria, conforme previsto no

QD



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que o Projeto de Lei mais antigo não está em tramitação ativa.

Sob o aspecto material, não há criação de despesa obrigatória nem imposição direta de obrigações vinculantes ao Poder Executivo Municipal. As campanhas previstas possuem caráter facultativo, respeitando a separação de poderes e evitando interferência indevida na gestão administrativa.

Dessa forma, não se constatam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 531/2025, de autoria do Nobre Vereador Caio Bebeto (PL). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de outubro de 2025.

Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11060010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 531/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 26 de novembro de 2025 às 16h26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI DE N.º: 531/2025.

PARECER

PROJETO DE LEI DE N.º: 531/2025.

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE DOAR, PREVÊ A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS MUNICIPAIS VOLTADAS À DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA (PL).

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 531/2025, de autoria do Nobre Vereador Caio Bebeto (PL), que objetiva Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia de Doar, prevê a promoção de campanhas municipais voltadas à doações e dá outras providências.

Consta nos autos parecer da Assessoria Legislativa registrando a existência de Projeto de Lei anterior com objeto semelhante (PL de n.º 177/2024), atualmente arquivado sem pedido de desarquivamento, concluindo não haver impedimento regimental para a tramitação da presente proposição
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei trata da criação de data comemorativa e de ações de incentivo social, matéria inserida na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF). Não se identifica hipótese de iniciativa reservada, sendo legítima a apresentação por Parlamentar.

A análise do texto demonstra adequação à Lei Complementar de n.º 95/1998 quanto à técnica legislativa. Os dispositivos são claros, organizados e compatíveis com a estrutura normativa exigida.

No tocante à correlação normativa, a Assessoria Legislativa identificou proposição anterior tratando do mesmo tema, porém arquivada, razão pela qual não subsiste impedimento regimental para o processamento da matéria, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que o Projeto de Lei mais antigo não está em tramitação ativa.

Sob o aspecto material, não há criação de despesa obrigatória nem imposição direta de obrigações vinculantes ao Poder Executivo Municipal. As campanhas previstas possuem caráter facultativo, respeitando a separação de poderes e evitando interferência indevida na gestão administrativa.

Dessa forma, não se constatam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º **531/2025**, de autoria do Nobre Vereador Caio Bebeto (PL). É como pensamos, é como votamos.

É o parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MORERIA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F81F0EE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 09190004

Ano : 2025

Emissão : 19/09/2025 10:12:24

Requerente / Procurador :

VEREADOR GALBA NETTO

Titular / Órgão :

VEREADOR GALBA NETTO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

466/2025

Assunto :

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI N° ____/2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e manutenção de certidões negativas de antecedentes criminais, estaduais, federais e das Polícias Civil e Federal, para ingresso e permanência em funções desenvolvidas em estabelecimentos públicos e privados de ensino no Município de Maceió, visando à proteção integral da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei nº 14.811/2024.

Art. 2º O objetivo maior desta Lei é prevenir situações de risco, integrando medidas administrativas, pedagógicas e sociais para assegurar ambiente escolar seguro.

§ 1º São norteadores da presente Lei:

- I – Prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente;
- II – Presunção de inocência, contraditório e ampla defesa;
- III – Sigilo e proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- IV – Colaboração entre administração municipal, instituições de ensino, empresas contratadas e órgãos de segurança pública.

CAPÍTULO II ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º Esta Lei se aplica a:

- I – Escolas municipais, particulares, creches, centros de educação infantil, entidades comunitárias, filantrópicas, confessionais ou conveniadas;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

II – Estabelecimentos e instituições que prestem apoio pedagógico, cursos técnicos, cursos livres, de línguas, reforço escolar e correlatos;

III – Instituições de ensino superior mantidas pelo Município.

Parágrafo único. Incluem-se neste rol atividades presenciais, remotas, extracurriculares ou de extensão, quando fomentadas pelas instituições elencadas.

Art. 4º São sujeitos à apresentação obrigatória:

I – Profissionais do magistério, coordenadores, diretores, orientadores, psicólogos, conselheiros e demais do corpo técnico;

II – Servidores e funcionários administrativos, merendeiras, vigilantes, porteiros, profissionais da limpeza, motoristas e monitores do transporte escolar;

III – Empregados e prepostos de empresas terceirizadas que atuem em âmbito escolar;

IV – Voluntários, estagiários e aprendizes em atividade regular ou eventual.

CAPÍTULO III DAS CERTIDÕES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por certidão negativa de antecedentes criminais aquela emitida pelos seguintes órgãos:

I – Justiça Estadual;

II – Justiça Federal;

III – Polícia Civil;

IV – Polícia Federal.

§ 1º As certidões devem ser obtidas individualmente, abrangendo todos os vínculos mantidos com a unidade escolar.

§ 2º A exigência se estende a todos os novos vínculos e aos já existentes, renovando-se periodicamente.

§ 3º As instituições de ensino ficam obrigadas a designar profissional responsável pela conferência da autenticidade das certidões apresentadas, devendo o encarregado apor visto que ateste a verificação realizada.

Art. 6º As certidões terão validade máxima de 6 (seis) meses, ou prazo inferior se as normas federais ou estaduais assim determinarem.

Art. 7º Serão aceitas certidões extraídas por meio eletrônico, desde que emitidas nos portais oficiais das respectivas instâncias.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Art. 8º A instituição de ensino deverá fornecer lista das pessoas obrigadas a apresentar as certidões, encaminhando relação semestral à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Art. 9º Fica vedado o ingresso, readmissão ou permanência daqueles que apresentem condenação criminal transitada em julgado por:

- I – Crimes contra a vida, integridade física, dignidade sexual ou previstos no ECA;
- II – Crimes praticados em contexto de violência doméstica ou familiar;
- III – crimes hediondos e tráfico ilícito de entorpecentes;
- IV – Crimes de racismo ou discriminação.

§ 1º Na hipótese de certidão positiva por ação penal em andamento, caberá afastamento cautelar ou remanejamento do profissional, preservando-se o contraditório e a presunção de inocência.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. As empresas contratadas, em nome próprio ou como terceirizadas, devem igualmente exigir e manter atualizadas as certidões de todos seus empregados lotados nas unidades escolares.

Parágrafo único. A instituição que terceirizar serviços responde solidariamente pelo cumprimento das obrigações deste artigo.

Art. 11. É obrigatória a inclusão de cláusula contratual que preveja:

- I – A apresentação e atualização das certidões;
- II – Vedaçāo de contratação de profissionais impedidos;
- III – Rescisão contratual automática em caso de descumprimento.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS E SIGILO

Art. 12. As certidões devem ser arquivadas sob sigilo absoluto, com acesso restrito, conforme disciplina a LGPD.

Art. 13. O tratamento das informações deverá observar rigorosos padrões de confidencialidade, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo por determinação judicial ou a autoridades competentes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar, orientar, apoiar e monitorar o cumprimento desta Lei.

Art. 15. O Conselho Tutelar, o Ministério Público, as autoridades policiais ou órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente poderão ser acionados a qualquer tempo ante indícios de descumprimento.

Art. 16. Pais, responsáveis legais, estudantes, servidores ou qualquer cidadão poderão denunciar o descumprimento desta Lei, inclusive anonimamente.

CAPÍTULO VIII PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 17. O Município instituirá programas de prevenção à violência e abuso no ambiente escolar, contemplando:

- I – Capacitação continuada de todos os profissionais;
- II – Campanhas informativas e educativas para a comunidade escolar;
- III – Oferta de meios seguros e discretos para denúncia.

Art. 18. Cartazes e avisos institucionais deverão ser afixados nos estabelecimentos de ensino, com informações sobre direitos, canais de denúncia e obrigações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E ADEQUAÇÃO

Art. 19. As entidades deverão se adequar a esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 20. Os vínculos em vigor deverão apresentar as certidões no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. Para fins de contratação emergencial, admite-se protocolo de solicitação de certidão válida, substituível pela definitiva em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

II – Multa de 10 a 100 UPFAL;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;

IV – Cassação do alvará em reiteradas infrações ou risco grave comprovado.

§ 1º O descumprimento por parte de empresa terceirizada enseja responsabilização solidária da instituição de ensino contratante.

Art. 23. As penalidades poderão ser cumulativas, consideradas a gravidade e a reincidência.

CAPÍTULO XI PROCESSO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

Art. 24. Das decisões administrativas caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso será julgado por comissão especial.

Art. 25. Decisões poderão ser revistas na hipótese de extinção da punibilidade, absolvição ou novos elementos relevantes.

CAPÍTULO XII COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios com órgãos judiciais, policiais, federais ou estaduais, para facilitar o acesso às certidões criminais.

Art. 27. Poderão ser celebradas parcerias com conselhos profissionais, entidades de classe, associações civis ou conselhos tutelares para viabilizar campanhas educativas.

CAPÍTULO XIII RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO

Art. 28. As instituições entregarão à Secretaria Municipal de Educação relatório semestral de conformidade.

Art. 29. O Município realizará auditorias periódicas para aferição do cumprimento das obrigações legais.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 30. Caso a certidão definitiva aponte antecedentes impeditivos, o contrato deverá ser rescindido, respeitada a legislação vigente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

Art. 31. Os dados sensíveis tratados em virtude desta Lei deverão ser eliminados conforme determina a LGPD quando cessar o vínculo do profissional ou a finalidade do tratamento.

Art. 32. Nenhuma informação referente a processo ou investigação sem condenação transitada em julgado pode fundamentar restrições definitivas, salvo medidas cautelares devidamente fundamentadas.

Art. 33. Instituições de ensino que receberem recursos públicos deverão observar rigorosamente as disposições desta Lei, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 34. As instituições deverão promover, anualmente, ações de conscientização voltadas à importância da medida para a segurança da comunidade escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares e promover workshops ou treinamentos periódicos.

Art. 36. O Município disponibilizará plataforma informatizada para registro e controle das informações obrigatórias.

Art. 37. Será mantido fluxo de comunicação permanente entre órgãos de ensino, segurança pública e proteção infantojuvenil.

Art. 38. Regulamento próprio disporá sobre os procedimentos em caso de suspeita de fraude documental.

Art. 39. Empresas especializadas poderão ser contratadas, mediante autorização expressa e observância da LGPD, para apoiar a verificação das certidões.

Art. 40. Nenhuma instituição poderá utilizar dados obtidos por força desta Lei para discriminação, comercialização ou compartilhamento indevido.

Art. 41. O extravio, acesso indevido ou consentimento fraudulento ensejará apuração na esfera administrativa, civil e penal.

Art. 42. A gestão dos protocolos e certificados fica também condicionada à observância das boas práticas de compliance e segurança da informação.

Art. 43. Em caso de questionamento judicial quanto ao uso dos documentos, a instituição deverá comprovar o estrito cumprimento desta Lei.

Art. 44. Processos de contratação emergencial devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apurar o estrito cumprimento desta Lei.

Art. 45. Os órgãos públicos municipais poderão intervir para regularização imediata e prevenção de riscos graves.



Art. 46. O descumprimento das obrigações por parte das instituições deverá ser comunicado ao Ministério Público, ao Conselho Municipal da Criança e o Adolescente e ao Conselho Tutelar, cumulativamente.

Art. 47. Qualquer ato em desconformidade com esta Lei será apurado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 48. Os casos omissos poderão ser regulamentados desde que não contrários aos preceitos desta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.


GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade reforçar a proteção integral da criança, do adolescente e do jovem no ambiente escolar, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e com a Lei nº 14.811/2024, que trata da prevenção e do combate à violência contra menores.

O espaço escolar deve ser, antes de tudo, um ambiente seguro, saudável e adequado ao pleno desenvolvimento dos estudantes. Nesse sentido, a exigência da apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais — estaduais, federais e das Polícias Civil e Federal — por todos os profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que atuem em unidades de ensino públicas ou privadas no Município de Maceió constitui medida preventiva indispensável.

Trata-se de uma política de caráter protetivo, que não apenas contribui para a prevenção de riscos, mas também fortalece a confiança da comunidade escolar e da sociedade em geral quanto à segurança dos alunos. A medida está alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e à absoluta prioridade conferida à proteção infantojuvenil.

É importante destacar que o projeto prevê, simultaneamente, a observância da presunção de inocência, do contraditório, da ampla defesa e do sigilo de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Assim, assegura-se o equilíbrio entre a proteção dos menores e os direitos fundamentais dos profissionais envolvidos.

Ao exigir que as instituições de ensino, bem como empresas contratadas e terceirizadas, adotem mecanismos de verificação e atualização periódica das certidões, o Município de Maceió estará instituindo uma política pública preventiva, capaz de reduzir a exposição a situações de violência, abuso ou discriminação, criando um espaço mais seguro e acolhedor para todos.



Portanto, a aprovação desta proposta representa um passo essencial na construção de uma rede de ensino mais segura e comprometida com o futuro das nossas crianças e adolescentes, cumprindo a missão constitucional de assegurar a eles, com prioridade absoluta, o direito à vida, à dignidade, à educação e à proteção.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025
às 08h18.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Galba Netto em 19/09/2025, a qual versa sobre a obrigatoriedade da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de âmbito estadual e federal e das Polícias Civil e Federal para profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que exerçam funções em estabelecimentos de ensino públicos e privados de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 466/2025 pretende tornar obrigatória a apresentação e manutenção de certidões negativas de antecedentes criminais para ingresso e permanência de profissionais, voluntários, estagiários e aprendizes em estabelecidos públicos e privados de ensino de Maceió (art. 1º), as quais terão validade máxima de 6 (seis) meses (art. 6º), sujeitando aquele que descumprir a norma às sanções previstas no art. 22, além da comunicação ao Ministério Público, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar (art. 46).

O Projeto prevê a vedação ao ingresso, readmissão e permanência daqueles com condenação criminal transitada em julgado por 1) crimes contra a vida, integridade física, dignidade sexual ou previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); 2) crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar; 3) crimes hediondos e tráfico ilícito de entorpecentes; e 4) crimes de racismo ou discriminação, cabendo afastamento cautelar ou remanejamento em caso de ação penal em curso (art. 9º).

Os arts. 17 e 18 do PL nº 466/2025 dispõem sobre a instituição de programas de prevenção à violência e ao abuso no ambiente escolar, com a capacitação continuada dos profissionais, campanhas informativas e educativas e oferta de meios para denúncia.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre matéria correlata à apresentada:

- Lei nº 5.259/2002, de autoria da Vereadora Neném Breda, com a seguinte ementa: "Cria o Programa de Prevenção de Acidentes nas Escolas Públicas da cidade de Maceió, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar e dá outras providências";
- Lei nº 5.513/2006, de autoria do Vereador Arnaldo Fontan, com a seguinte ementa: "Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e dá outras providências"; e
- Lei nº 7.117/2021, de autoria do Vereador Leonardo Dias, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a

nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente”.

DAS LEIS Nº 5.259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E Nº 5.513, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

As Leis nº 5.259/2002, da Vereadora Neném Breda, e nº 5.513/2006, do Vereador Arnaldo Fontan, similarmente ao Projeto ora analisado, preveem a instituição de programas visando a prevenção à violência nas escolas públicas de Maceió, com a possibilidade de inclusão das escolas privadas, por meio do desenvolvimento de ações educativas e treinamentos.

Todavia, embora haja correlação quanto à matéria regulada na Leis nº 5.259/2002 e 5.513/2006 e no PL nº 466/2025, entende-se que os normativos não apresentam identidade ou incompatibilidade capaz de comprometer a segurança jurídica e/ou a efetividade da sua aplicação.

DA LEI Nº 7.117, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A Lei nº 7.117/2021 prevê a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado pela prática de crimes sexuais contra vulneráveis, crianças e adolescentes, pornografia infantil e pedofilia para cargos e empregos públicos nos estabelecimentos de ensino, assistência e saúde que trabalhem com crianças e adolescentes, os quais devem providenciar certidão de antecedentes criminais.

Assim, em análise comparativa do conteúdo normativo da Lei nº 7.117 e do Projeto examinado por esta Assessoria, verifica-se que a existência de correlação material entre os Projetos, especificamente no que diz respeito à vedação ao provimento e à contratação de profissionais condenados definitivamente por crimes sexuais e previstos no ECA nos estabelecimentos públicos de ensino e à obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi em parte objeto das seguintes Leis aprovadas por esta Câmara Municipal:

- Lei nº 5.259/2002, de autoria da Vereadora Neném Breda;
- Lei nº 5.513/2006, de autoria do Vereador Arnaldo Fontan; e
- Lei nº 7.117/2021, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

É o parecer.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 23 de
setembro de 2025 às 22h55.*



KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 23 de
setembro de 2025 às 22h55.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 24 de setembro de 2025 às 12h03.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 71^a Sessão Ordinária de 24/09/2025. Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 24 de setembro de 2025 às 16h19.



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 17h22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 09190004/2025

PROJETO DE LEI N° 466/2025

AUTORIA: Vereador Galba Neto

EMENTA: Institui a obrigatoriedade, no âmbito do município de Maceió, da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal e das polícias civil e federal para profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que exerçam funções em estabelecimentos de ensino públicos e privados, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 466/2025 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 466/2025 busca instituir a obrigatoriedade, no âmbito do município de Maceió, da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal e das polícias civil e federal para profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que exerçam funções em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

O objetivo do Projeto de Lei é garantir que todas as pessoas contratadas, de modo remunerado ou voluntário, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada à prestação de serviço voltado à criança ou adolescente, apresente as certidões negativas de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal e das polícias civil e federal.

Importante destacar que a obtenção das certidões de antecedentes criminais pelas organizações que desenvolvem atividades escolares com crianças e adolescentes não é uma



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

opção, mas uma obrigação legal, relacionada à guarda e preservação da integridade física dessas pessoas.

É o que explica a Lei 14.811/24 em seu artigo 1º e 2º, vejamos:

Art. 1º. Esta lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e ao adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

É importante frisar que é de responsabilidade da comunidade escolar desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas. Desse modo, é necessário que a legislação contemple essas hipóteses com maior rigor, tendo em vista a maior fragilidade da vítima e a dificuldade na apuração desses crimes, inclusive pelo medo que é imposto à criança pelo agressor que tem acesso livre a ela.

Para os efeitos desta Lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas, de modo remunerado ou voluntário, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada à prestação de serviço voltado à criança ou adolescente.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 227, da Constituição Federal.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 7º, nos explica que:

Art. 7º. Prevê que a criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature appears to begin with the letters "P" and "J".



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 466/2025 de autoria do Vereador Galba Neto.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO			
LEONARDO DIAS			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de novembro de 2025 às 12h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°. 09190004/2025.

PARECER
PROCESSO N°. 09190004/2025.
PROJETO DE LEI N° 466/2025
AUTORIA: VEREADOR GALBA NETO

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 466/2025 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 466/2025 busca instituir a obrigatoriedade, no âmbito do município de Maceió, da apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal e das polícias civil e federal para profissionais, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários que exerçam funções em estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

O objetivo do Projeto de Lei é garantir que todas as pessoas contratadas, de modo remunerado ou voluntário, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada à prestação de serviço voltado à criança ou adolescente, apresente as certidões negativas de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal e das polícias civil e federal.

Importante destacar que a obtenção das certidões de antecedentes criminais pelas organizações que desenvolvem atividades escolares com crianças e adolescentes não é uma opção, mas uma obrigação legal, relacionada à guarda e preservação da integridade física dessas pessoas.

É o que explica a Lei 14.811/24 em seu artigo 1º e 2º, vejamos:

Art. 1º. Esta lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e ao adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

É importante frisar que é de responsabilidade da comunidade escolar desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas. Desse modo, é necessário que a legislação conte com maior rigor, tendo em vista a maior fragilidade da vítima e a dificuldade na apuração desses crimes, inclusive pelo medo que é imposto à criança pelo agressor que tem acesso livre a ela.

Para os efeitos desta Lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas, de modo remunerado ou voluntário, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionada à prestação de serviço voltado à criança ou adolescente.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 227, da Constituição Federal.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 7º, nos explica que:

Art. 7º. Prevê que a criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 466/2025 de autoria do Vereador Galba Neto.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:645020A8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/11/2025. Edição 7286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 14h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 081/2025 – CECTE

Processo Nº: 09190004

Projeto de Lei Nº 466/2025

Autor da Matéria: VEREADOR GALBA NETTO

Ementa: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 466/2025, de autoria do VEREADOR GALBA NETTO, que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de instituir a OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

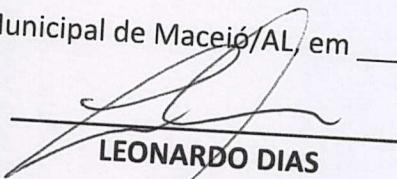
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

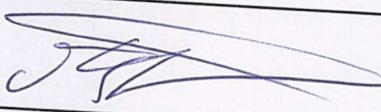
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 466/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.


LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 26 de novembro de 2025 às 14h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 09190004.

PARECER N° 081/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 09190004.
PROJETO DE LEI N° 466/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR GALBA NETTO

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 466/2025, de autoria do VEREADOR GALBA NETTO, que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de instituir a OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 466/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JEANNYNE BELTRÃO
JÔNATAS OMENA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C07E2332

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09190004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 466/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL E DAS POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL PARA PROFISSIONAIS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E VOLUNTÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 11h29.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 09040020

Ano : 2025

Emissão : 04/09/2025 11:20:32

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

437/2025

Assunto :

DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI N° 008/2025

**“DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO
BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA
RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.”**

Denomina a Rua da Paz no bairro do Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Luiz Felipe da Silva a atual Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

DA JUSTIFICATIVA

Armando de Omena Pita nasceu na Fazenda Limeira, situada no município de Messias, e migrou para a capital em busca de melhores condições de vida após o falecimento de seu pai. Há cerca de 30 anos, estabeleceu-se na rua em questão, ainda em fase inicial de urbanização, adquirindo um terreno e tornando-se um dos primeiros moradores do local.

Com espírito acolhedor e senso de coletividade, Armando não apenas construiu sua história pessoal naquela via, mas também foi responsável por atrair e acolher familiares e amigos que, ao longo do tempo, passaram a fixar residência ali. Atualmente, estima-se que cerca de 50% dos moradores sejam seus familiares e os demais, amigos próximos que compartilham do legado deixado por ele.

Homem simples, trabalhador e sempre disposto a ajudar, Armando prestava serviços à Prefeitura de Maceió com sua caçamba, contribuindo com operações de tapaburacos e demais ações voltadas à manutenção urbana. Ganhou a estima da vizinhança pelo comprometimento com a comunidade e pela forma generosa com que se relacionava com todos ao seu redor.

Sua atuação destacava-se também pela vivência da fé cristã e pelo espírito solidário, sendo reconhecido por levar palavras de conforto, esperança e fé aos moradores, tornando-se um exemplo de humildade, humanidade e compromisso com o próximo.

Armando faleceu em 25 de janeiro de 2021, vítima da COVID-19, deixando esposa, três filhos e dois netos, que continuam residindo na mesma rua e mantendo viva sua dedicação à comunidade.

A proposta de alteração do nome da via para homenagear Armando de Omena Pita é fruto do reconhecimento coletivo de sua importância social, afetiva e histórica para os moradores. Trata-se de uma homenagem justa àquele que foi, por décadas, um verdadeiro pilar da comunidade local, cuja memória permanece viva na trajetória de cada família ali presente.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

NOME	C.P.F
1 Fábio Eduardo Ferreira	605.786.881-68
2 Gláudia Santos Silva	041.656.696-01
3 Marilene C. da	633.739.771-34
4 Felipe de Siqueira Pamelo	Cpf: 16897150453
5 Dhenneff Plácido dos S. Omena	090.018.144-33
6 Larissa Alves da Silva	52344153426
7 Marcyelly Cristyne Moura O. da Silva	177423807-14
8 Isadora Palheiros Peresoto de Arruda	071320034-02
9 Edna Melo de Arruda	40845163442
10 Mariana da Silva Miranda	064.686.864-07
11 Leisson de Oliveira Miranda	789.420.555-91
12 Marlene Barbosa de Silva	031.374.791-60
13 Itamara Borges da Silva	271899614-53
14 José Adilson da Cunha Melo Júnior	074.500.309-46
15 Roberta Lessa Coutinho	079.209.223-76
16 Lívia Melo Ferreira	064.815.224.14
17 Karla Shlayne Reis de Lima	132.629.594-21
18 Cynthia L. Bennett	083.245.184.36



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

19	Maria de Socorro dos Santos	045.039.394-16	
20	Edilciana Maria Ferreira	88.888.65741871	SSP/AL
21	Silvana da Silva Almeida	024.476.524-37	SSP/AL
22	Barissa Mariana Meira de Faria	097.727.564-71	
23	Flávia da Costa Barbosa	118.972.084-13	
24	Veronica ferreira de Araújo	046.013.574-03	
25	Erisley da silva Santos	320.542.644-06	
26	Fabricio Laurentino de Selva	00851799493	
27	Eloé Nilo de Arruda	06245719470	
28	Fábio Longo da Costa Gómena	81449410472	
29	José Cláudio Porfirio de Oliveira	622050722-04	
30	Adriana Francine Romeiro Pedreira	109.978.514-65	
31	Stephany Katherine Romeiro Pedreira	096.816.384-09	
32	Cássio Rodrigo Duarte	073.878.374-43	
33	Maris Selma Belarmino Santos	153.908.884-72	
34	Fernanda Tomaz da Silva	121.133.254-38	
35	Marta Maria Martins Dionísio	536.909.694-15	
36	Shirley castelho Lima	047.464.794-37	
37	Bruna Renata de Medeiros Silveira	077.604.454.07	
38	Lianeima Rodri de costas Souza	086.263.994-80	
39	Gris Neide da Silva Souza	(82)988353620	
40	Suelene Pereira dos Santos	064.682.474-03	
41	Jordona Roberta S. Medeiros	096.738.274-27	
42	Maria das Graças Moreira	677159314-20	
43	Cláudia Emanuelle de B. Silva	053.136.424-05	
44	Marcy Gleid da C. O. Palmeiros	018.985.284-46	



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonatas Omena apresentado em 04/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

Consoante ementa do referido Projeto, este objetiva alterar a denominação da Rua da Paz no bairro Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita. Todavia, da análise do texto normativo, observa-se que o Projeto está, em verdade, denominando a Rua Luiz Felipe da Silva a atual Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

Dessa forma, devolvam-se os autos ao Gabinete do Vereador a fim de que o Projeto de Lei possa ser adequado.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 14h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonatas Omena retornado a este gabinete no dia 01/10/2025 pela ASSESSORIA LEGISLATIVA para adequação.

Considerando que as adequações necessárias foram realizadas, retorno os autos à ASSESSORIA LEGISLATIVA para prosseguimento do pleito.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI 008/2025 – GVJO – CMM

**“DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO
BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA
RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.”**

Denomina a Rua da Paz no bairro do Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

Art. 1º - Fica denominada Rua Armando de Omena Pita a atual Rua da Paz, localizada no bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "S... Om..."

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

DA JUSTIFICATIVA

Armando de Omena Pita nasceu na Fazenda Limeira, situada no município de Messias, e migrou para a capital em busca de melhores condições de vida após o falecimento de seu pai. Há cerca de 30 anos, estabeleceu-se na rua em questão, ainda em fase inicial de urbanização, adquirindo um terreno e tornando-se um dos primeiros moradores do local.

Com espírito acolhedor e senso de coletividade, Armando não apenas construiu sua história pessoal naquela via, mas também foi responsável por atrair e acolher familiares e amigos que, ao longo do tempo, passaram a fixar residência ali. Atualmente, estima-se que cerca de 50% dos moradores sejam seus familiares e os demais, amigos próximos que compartilham do legado deixado por ele.

Homem simples, trabalhador e sempre disposto a ajudar, Armando prestava serviços à Prefeitura de Maceió com sua caçamba, contribuindo com operações de tapaburacos e demais ações voltadas à manutenção urbana. Ganhou a estima da vizinhança pelo comprometimento com a comunidade e pela forma generosa com que se relacionava com todos ao seu redor.

Sua atuação destacava-se também pela vivência da fé cristã e pelo espírito solidário, sendo reconhecido por levar palavras de conforto, esperança e fé aos moradores, tornando-se um exemplo de humildade, humanidade e compromisso com o próximo.

Armando faleceu em 25 de janeiro de 2021, vítima da COVID-19, deixando esposa, três filhos e dois netos, que continuam residindo na mesma rua e mantendo viva sua dedicação à comunidade.

A proposta de alteração do nome da via para homenagear Armando de Omena Pita é fruto do reconhecimento coletivo de sua importância social, afetiva e histórica para os moradores. Trata-se de uma homenagem justa àquele que foi, por décadas, um verdadeiro pilar da comunidade local, cuja memória permanece viva na trajetória de cada família ali presente.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

NOME	C.P.F
1 Fábio Eduardo Ferreira	605.786.881-68
2 Gláudia Santos Silva	041.656.696-01
3 Marilene C. da	633.739.771-34
4 Felipe de Siqueira Pamelo	Cpf: 168.971.504-53
5 Dhenneff Plácido dos S. Omena	090.018.144-33
6 Larissa Alves da Silva	523.441.534-26
7 Marcyelly Cristyne Moura O. da Silva	177.423.807-14
8 Isadora Palheiros Peresoto de Arruda	071.320.034-02
9 Edna Melo de Arruda	40845163442
10 Mariana da Silva Miranda	064.686.864-07
11 Leisson de Oliveira Miranda	739.420.555-91
12 Marlene Barbosa de Silva	031.374.791-60
13 Itamara Borges da Silva	271.899.614-53
14 José Adinilson da Cunha Melo Júnior	074.500.309-46
15 Roberta Lessa Coutinho	079.209.223-76
16 Lívia Melo Ferreira	064.815.224.14
17 Karla Shlayne Reis de Lima	132.629.594-21
18 Cynthia L. Bennett	083.245.184.36



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

19	Maria de Socorro dos Santos	045.039.394-16	
20	Edilciana Maria Ferreira	88.888.65741871	SSP/AL
21	Silvana da Silva Almeida	024.476.524-37	SSP/AL
22	Barissa Mariana Meira de Faria	097.727.564-71	
23	Flávia da Costa Barbosa	118.972.084-13	
24	Veronica ferreira de Araújo	046.013.574-03	
25	Erisley da silva Santos	320.542.644-06	
26	Fabricio Laurentino de Selva	00851799493	
27	Eloé Nilo de Arruda	06245719470	
28	Fábio Longo da Costa Gómena	81449410472	
29	José Cláudio Porfirio de Oliveira	622050722-04	
30	Adriana Francine Romeiro Pedreira	109.978.514-65	
31	Stephany Katherine Romeiro Pedreira	096.816.384-09	
32	Cássio Rodrigo Duarte	073.878.374-43	
33	Maris Selma Belarmino Santos	153.908.884-72	
34	Fernanda Tomaz da Silva	121.133.254-38	
35	Marta Maria Martins Dionísio	536.909.694-15	
36	Shirley castelho Lima	047.464.794-37	
37	Bruna Renata de Medeiros Silveira	077.604.454.07	
38	Lianeima Rodri de costas Souza	086.263.994-80	
39	Gris Neide da Silva Souza	(82)988353620	
40	Suelene Pereira dos Santos	064.682.474-03	
41	Jordona Roberta S. Medeiros	096.738.274-27	
42	Moysés das Graças Moreira	677159314-20	
43	Cláudia Emanuelle de B. Silva	053.136.424-05	
44	Marcy Gleid da C. O. Palmeiros	018.985.284-46	



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena em 04/09/2025, a qual objetiva alterar a denominação da Rua da Paz no bairro Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

Encaminhem-se os autos ao setor de Documentação Legislativa para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos para a denominação de logradouros públicos.

Após, retornem os autos a esta Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 15h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena, a qual versa sobre o assunto: “Denomina a Rua da Paz, no bairro Santos Dumont, como Rua Armando de Omena Pita.”

Após análise do processo, este setor entende que o referido projeto ESTÁ DE ACORDO com os requisitos de documentação legal previstos para a denominação de logradouros públicos, vias e obras de arte elencados nos arts. 83 a 91 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei nº 5.593/2007), conforme justificativas a seguir:

Inexistência de denominação prévia: o logradouro Rua Armando de Omena Pita não possui homônimo preexistente, ou seja, não consta na base de dados oficial dos Correios e não foi localizada legislação anterior atribuindo o mesmo nome a outro logradouro, inexistindo, portanto, óbice aparente à presente proposição. (Art. 85, II).

Interesse local: consta JUSTIFICATIVA nas páginas 2, 3 e 4 da proposição, que comprova o interesse local mediante a demonstração de abaixo-assinado e de relevantes serviços prestados à cidade pela pessoa homenageada. (Art. 85, parágrafo único).

Alteração de denominação de logradouro já existente: o referido projeto encontra-se adequado, pois se enquadra nas hipóteses do art. 86, incisos I e III, as quais configuram exceção à regra geral de vedação à alteração de denominações de logradouros já existentes. A exceção do inciso II também se configura verdadeira, pois há diversos logradouros denominados “Rua da Paz” no município de Maceió, podendo causar confusão. O mesmo se aplica ao inciso III do supracitado artigo, visto que há abaixo-assinado em anexo, demonstrando a manifesta vontade dos moradores.

Limite de alterações: conforme o art. 86, IV, restam ao autor do projeto quatro (4) propostas de alteração de denominação de logradouros já existentes neste semestre.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

II - adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III - alterar a denominação histórica tradicional.

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I - de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II - de retorno à denominação histórica tradicional;

III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou

outro documento idôneo; (Redação acrescida pela Lei nº 7.372/2023).

IV - Fica limitado a cinco (5) proposições semestrais por cada vereador. (Redação acrescida pela Lei nº 7.372/2023).

Conclusão:

Diante do exposto, encaminhe-se à Assessoria Legislativa, para prosseguimento do trâmite legal.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.237.524-07 - FELIPE OTÁVIO DE CASTRO ALMEIDA,
ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 09h11.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jônatas Omena em 04/09/2025, a qual objetiva alterar a denominação da Rua da Paz no bairro Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa conforme trâmite regimental.

Tendo em vista o objeto do presente Projeto de Lei, este foi encaminhado ao setor de Documentação Legislativa para manifestação quanto ao atendimento dos requisitos para denominação de logradouros públicos.

Após, retornaram os autos a esta Assessoria para emissão de parecer técnico opinativo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Poder Legislativo para denominar logradouros públicos insere-se em sua função institucional de zelar pela memória coletiva, pela identidade urbana e pela valorização histórica, cultural e social do Município. Por meio da atribuição de nomes a ruas, praças, avenidas e demais espaços públicos, a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem a personalidades, fatos históricos e manifestações culturais de relevância, consolidando-os no patrimônio simbólico da cidade.

A prática da denominação de logradouros públicos representa, portanto, um mecanismo de preservação da memória local, além de ser instrumento de ordenação urbana e de referência para a população. Todavia, exige-se que tais proposições obedeçam a critérios formais e materiais previstos em normas legais, regimentais e técnicas, de modo a evitar duplicidades, inconsistências ou insegurança jurídica.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, que instituiu o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, alterada pela Lei nº 7.372, de 11 de maio de 2023, determina que os Projetos de Lei que tratam da denominação de logradouros públicos devem atender a determinados requisitos:

- Inexistência de denominação prévia, consoante art. 85, II, do referido diploma legal;
- Interesse local, nos termos do parágrafo único do mencionado art. 85; e
- Limitação, de acordo com o art. 86, IV, da lei em comento.

Segundo análise do setor de Documentação Legislativa, o presente Projeto de Lei está de acordo com os requisitos de documentação legal previstos para a denominação de logradouros públicos. Confira-se:

"Após análise do processo, este setor entende que o referido projeto ESTÁ DE ACORDO com os requisitos de documentação legal previstos para a denominação de logradouros públicos, vias e obras de arte elencados nos arts. 83 a 91 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei nº 5.593/2007) (...)"

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h42.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de Proposição lida em Prolongamento de Expediente na 80ª Sessão Ordinária de 15/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 15 de outubro de 2025 às 17h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça,
Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 090/2025 GVCM

Processo: 09040020

Projeto de Lei: 437/2025

Autor(a): Vereador Jonatas Omena

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 427/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que “DENOMINA A ‘RUA DA PAZ’ NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA ‘ARMANDO DE OMENA PITA’”

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena, a qual versa sobre a alteração da denominação da Rua da Paz, localizada no bairro Santos Dumont, passando a se chamar Rua Armando de Omena Pita.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Cumpre destacar, ainda, que, antes de adentrar-se à análise específica da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria em exame, torna-se imprescindível, preliminarmente, observar as balizas da competência legislativa municipal, delineadas pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

No plano constitucional e regimental, entendo que o autor da proposição encontra-se amparado em sua iniciativa, por tratar-se de matéria de interesse local, sem configurar afronta ao disposto no art. 37, § 1º,





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

da Constituição Federal, uma vez que não visa à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tendo como finalidade exclusiva a prestação de homenagem póstuma.

Ressalte-se, ademais, que o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.070 de Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal possuem competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos, reconhecendo, assim, a coexistência de competência normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para essa finalidade.

No caso concreto, o Projeto de Lei em exame encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 5.593/2007, especialmente com o disposto em seu artigo 85 e incisos, que estabelecem os requisitos formais e materiais para alteração de denominação de logradouros públicos no âmbito do Município de Maceió.

O autor da proposição cumpriu integralmente as exigências legais, demonstrando o interesse local por meio da comprovação da ligação da pessoa homenageada com a comunidade, além de ter acostado abaixo-assinado contendo 44 assinaturas de moradores favoráveis à alteração, o que reforça o caráter participativo e democrático do processo legislativo municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão observa os preceitos constitucionais, legais e regimentais, não havendo qualquer vício de iniciativa, de competência ou de forma. Assim, esta Comissão opina favoravelmente pela tramitação da proposição, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente e por atender aos princípios que norteiam a atividade legislativa municipal.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, regimentalidade e legalidade do Projeto em análise, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 437/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça,
Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 09h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 09040020.

PARECER

Processo: 09040020.

Projeto de Lei: 437/2025

Autor(a): Vereador Jonatas Omena

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 427/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Jonatas Omena, que “DENOMINA A ‘RUA DA PAZ’ NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA ‘ARMANDO DE OMENA PITA’”

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena, a qual versa sobre a alteração da denominação da Rua da Paz, localizada no bairro Santos Dumont, passando a se chamar Rua Armando de Omena Pita.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Cumpre destacar, ainda, que, antes de adentrar-se à análise específica da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria em exame, torna-se imprescindível, preliminarmente, observar as balizas da competência legislativa municipal, delineadas pela Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

No plano constitucional e regimental, entendo que o autor da proposição encontra-se amparado em sua iniciativa, por tratar-se de matéria de interesse local, sem configurar afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que não visa à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tendo como finalidade exclusiva a prestação de homenagem póstuma.

Ressalte-se, ademais, que o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.070 de Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal possuem competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos, reconhecendo, assim, a coexistência de competência normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo para essa finalidade.

No caso concreto, o Projeto de Lei em exame encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 5.593/2007, especialmente com o disposto em seu artigo 85 e incisos, que estabelecem os requisitos formais e materiais para alteração de

denominação de logradouros públicos no âmbito do Município de Maceió.

O autor da proposição cumpriu integralmente as exigências legais, demonstrando o interesse local por meio da comprovação da ligação da pessoa homenageada com a comunidade, além de ter acostado abaixo-assinado contendo 44 assinaturas de moradores favoráveis à alteração, o que reforça o caráter participativo e democrático do processo legislativo municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão observa os preceitos constitucionais, legais e regimentais, não havendo qualquer vício de iniciativa, de competência ou de forma. Assim, esta Comissão opina favoravelmente pela tramitação da proposição, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente e por atender aos princípios que norteiam a atividade legislativa municipal.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, regimentalidade e legalidade do Projeto em análise, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 437/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Thiago Prado

Siderlane Mendonça

Aldo Loureiro

Silvana Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7E3520E4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 078/2025 – CECTE

Processo Nº: 09040020

Projeto de Lei Nº 437/2025

Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA

Ementa: DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 437/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo DENOMINAR A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARCER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 437/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 27 de novembro de 2025 às 12h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 09040020.

PARECER N° 078/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 09040020.
PROJETO DE LEI N° 437/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JÔNATAS OMENA

EMENTA: DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO
BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA
“ARMANDO DE OMENA PITA.”

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 437/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo DENOMINAR A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do reconhecimento público a indivíduos que contribuem significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, III e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 437/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14AFE199

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/11/2025. Edição 7299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 13h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 05200049

Ano : 2025

Emissão : 20/05/2025 14:40:48

Requerente / Procurador :

VEREADOR JONATAS OMENA

Titular / Órgão :

VEREADOR JONATAS OMENA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

259/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI N° 012/2025

“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Institui o programa Escola sem Muros no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Escola Sem Muros, com o objetivo de promover atividades pedagógicas em espaços públicos e comunitários, ampliando o processo de ensino-aprendizagem para além da sala de aula.

Art. 2º O Programa Escola Sem Muros contempla a realização de aulas e projetos educativos em locais como museus, centros culturais, praças, praias, estádios, comunidades tradicionais, entre outros espaços formativos.

Art. 3º As ações do programa poderão ser realizadas em parceria com instituições culturais, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto à operacionalização, aos critérios de participação e à articulação entre as escolas da rede municipal e os espaços parceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

DA JUSTIFICATIVA

A escola precisa dialogar com o mundo. O processo de aprendizagem torna-se mais significativo quando os conteúdos são vivenciados em diferentes contextos e realidades, ampliando horizontes e fortalecendo a construção do conhecimento de forma crítica e contextualizada.

Inspirado na experiência exitosa do Programa 'Escola Sem Muros', desenvolvido em São Luís (MA), o presente Projeto de Lei visa instituir em Maceió uma política pública educacional voltada para o uso de espaços públicos e comunitários como extensão da sala de aula. Aulas em museus, centros culturais, praças, praias, estádios e comunidades tradicionais permitirão aos estudantes uma vivência prática e integradora do conteúdo escolar com a realidade local.

Além disso, parcerias com instituições culturais e universidades possibilitarão o acesso a novos saberes, fortalecendo a rede de apoio educacional e promovendo a valorização dos territórios e das experiências comunitárias.

Essa proposta visa ampliar o engajamento dos alunos e proporcionar uma educação mais dinâmica, inclusiva e conectada com os desafios e riquezas da cidade. Trata-se de uma iniciativa que reforça o papel da escola como espaço vivo, em permanente diálogo com a sociedade.

Assim, submeto este Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Maceió, certo de sua relevância e impacto positivo para a educação pública municipal.

Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05200049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 259/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às
00h18.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 259/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 11h09.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 259 / 2025

PROCESSO DE Nº: 05200049 / 2025

AUTOR: VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omena (PL) que visa instituir o Programa Escola Sem Muros no âmbito do Município de Maceió. O objetivo da proposição é ampliar o processo de ensino-aprendizagem para além do ambiente escolar tradicional, possibilitando o uso de espaços públicos e comunitários para atividades pedagógicas.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, o presente Projeto de Lei foi devidamente despachado para análise desta Comissão, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas em tramitação, o que abrange a análise de sua juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Iniciativa Legislativa

A matéria versa sobre política pública de natureza educacional, com objetivo de estimular ações extracurriculares em espaços públicos. Nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maceió, o Município tem competência para promover ações voltadas à educação, erradicação das desigualdades sociais e desenvolvimento da cidadania.

Não se identifica vício de iniciativa. A proposição trata de política pública genérica, não implicando criação de cargos, alteração da estrutura da administração pública ou aumento direto de despesas obrigatórias – situações estas que exigiriam iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, da CF/88).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O art. 4º do projeto confere ao Poder Executivo Municipal a incumbência de regulamentar a lei, sem lhe impor prazo, o que respeita o princípio da separação dos poderes e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF (ADI 4727/DF).

Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está em conformidade com os arts. 6º e 205 da Constituição Federal (CF), os quais atribuem à educação um papel essencial para o desenvolvimento da pessoa humana e para o exercício da cidadania. Ao promover a educação de forma mais dinâmica e contextualizada, a proposta se alinha ao princípio da educação como direito de todos e dever do Estado.

No plano estadual e municipal, a Constituição do Estado de Alagoas (art. 198 e seguintes) e a Lei Orgânica do Município (art. 130 e seguintes) reconhecem a competência do Município para organizar e gerir o ensino fundamental e promover programas educacionais inovadores.

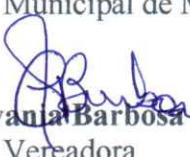
Regimentalidade e Técnica Legislativa

A proposição observa boa técnica legislativa e apresenta redação clara e objetiva. Os dispositivos estão adequadamente estruturados, prevendo os objetivos, as formas de execução e os encargos do Poder Executivo Municipal. Não há vícios de forma que comprometam a sua tramitação.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de interesse local, de iniciativa parlamentar legítima, e por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de março de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contraários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 259/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 12h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 05200049 / 2025.

PARECER

POJETO DE LEI Nº: 259 / 2025

PROCESSO DE Nº: 05200049 / 2025.

AUTOR: VEREADOR JÔNATAS JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA (PL)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Jônatas Omêna (PL) que visa instituir o Programa Escola Sem Muros no âmbito do Município de Maceió. O objetivo da proposição é ampliar o processo de ensino-aprendizagem para além do ambiente escolar tradicional, possibilitando o uso de espaços públicos e comunitários para atividades pedagógicas.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, o presente Projeto de Lei foi devidamente despachado para análise desta Comissão, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas em tramitação, o que abrange a análise de sua juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Iniciativa Legislativa

A matéria versa sobre política pública de natureza educacional, com objetivo de estimular ações extracurriculares em espaços públicos. Nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maceió, o Município tem competência para promover ações voltadas à educação, erradicação das desigualdades sociais e desenvolvimento da cidadania.

Não se identifica vício de iniciativa. A proposição trata de política pública genérica, não implicando criação de cargos, alteração da estrutura da administração pública ou aumento direto de despesas obrigatórias – situações estas que exigiriam iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, da CF/88).

O art. 4º do projeto confere ao Poder Executivo Municipal a incumbência de regulamentar a lei, sem lhe impor prazo, o que respeita o princípio da separação dos poderes e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF (ADI 4727/DF).

Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está em conformidade com os arts. 6º e 205 da Constituição Federal (CF), os quais atribuem à educação um papel essencial para o desenvolvimento da pessoa humana e para o exercício da cidadania. Ao promover a educação de forma mais dinâmica e contextualizada, a proposta se alinha ao princípio da educação como direito de todos e dever do Estado.

No plano estadual e municipal, a Constituição do Estado de Alagoas (art. 198 e seguintes) e a Lei Orgânica do Município (art. 130 e seguintes) reconhecem a competência do Município para organizar e gerir o ensino fundamental e promover programas educacionais inovadores.

Regimentalidade e Técnica Legislativa

A proposição observa boa técnica legislativa e apresenta redação clara e objetiva. Os dispositivos estão adequadamente estruturados, prevendo os objetivos, as formas de execução e os encargos do Poder Executivo Municipal. Não há vícios de forma que comprometam a sua tramitação.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei**, por se tratar de matéria de interesse local, de iniciativa parlamentar legítima, e por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de março de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:44A80EE9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 259/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER N° 48 DE 2025

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 259/2025, DE AUTORIA
DO VEREADOR JÔNATAS OMENA, QUE
“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM
MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 259/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que propõe instituir o Programa *Escola Sem Muros* no âmbito do Município de Maceió. A iniciativa tem como propósito ampliar o processo de ensino-aprendizagem por meio da utilização de espaços públicos e comunitários como ambientes formativos, em complemento ao espaço escolar tradicional.

O texto do projeto estabelece que as atividades pedagógicas poderão ocorrer em museus, centros culturais, praças, praias, estádios e comunidades tradicionais, permitindo aos estudantes vivências educativas contextualizadas, integradoras e alinhadas à realidade sociocultural maceioense. O programa também prevê parcerias com instituições culturais, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos ou privados.

A proposição atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação, especialmente no que se refere aos critérios de participação, operacionalização e articulação entre escolas e espaços parceiros, sem impor prazos ou encargos que violem o princípio da separação dos poderes.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo favorável ao prosseguimento da matéria, reconhecendo compatibilidade com a legislação municipal e ausência de projetos conflitantes. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisou a iniciativa nos



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

aspectos constitucional, jurídico, legal e regimental, concluindo pela inexistência de vícios e emitindo parecer favorável, publicado no Diário Oficial do Município em 09/10/2025.

O processo foi encaminhado a esta Comissão em 13 de outubro de 2025 para análise de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas à educação, cultura, turismo, esporte, patrimônio e desenvolvimento social, conforme determina o Regimento Interno. O Programa *Escola Sem Muros* insere-se diretamente nesse escopo, ao propor uma política educacional inovadora baseada na utilização de espaços públicos e comunitários como ambientes pedagógicos complementares ao espaço escolar tradicional.

A iniciativa dialoga de forma consistente com princípios contemporâneos da educação integral, da aprendizagem significativa e da valorização dos territórios educativos. O uso de museus, centros culturais, praças, praias, estádios, comunidades tradicionais e outros espaços públicos como extensões do processo de ensino torna a experiência educacional mais dinâmica, concreta e contextualizada, contribuindo para ampliar o repertório cultural dos estudantes, promover vivências que conectam teoria e prática e fortalecer a interação entre escola, comunidade e cidade.

Ao aproximar os estudantes do patrimônio material e imaterial de Maceió, o Programa contribui para a formação cidadã e para o desenvolvimento do senso de pertencimento, estimulando o cuidado com os espaços públicos e o reconhecimento da cidade como ambiente educativo vivo. Da mesma forma, favorece a inclusão e o protagonismo dos alunos, uma vez que experiências externas diversificadas atendem a múltiplas formas de aprendizagem e ampliam as possibilidades de participação ativa dos estudantes na construção do próprio conhecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Além do impacto pedagógico, o programa fortalece parcerias interinstitucionais, ao incentivar a articulação entre escolas, universidades, instituições culturais, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas e privadas, ampliando a rede de apoio educacional. Essas parcerias enriquecem o processo formativo e oferecem oportunidades para novas práticas integradoras, estimulando a circulação de saberes e a valorização dos territórios educativos.

Do ponto de vista jurídico e regimental, a proposição observa integralmente as normas aplicáveis, estando alinhada aos arts. 6º e 205 da Constituição Federal — que tratam da educação como direito social e como instrumento para o pleno desenvolvimento da pessoa e para o exercício da cidadania —, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Município competência para organizar, promover e inovar em políticas públicas educacionais. A boa técnica legislativa foi observada, a redação é clara e objetiva e não se identifica vício de iniciativa, conforme já analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Importante ressaltar que a matéria não cria despesas obrigatórias, não altera a estrutura administrativa e não invade competências privativas do Poder Executivo, motivo pelo qual se encontra adequada sob o ponto de vista formal e material.

Assim, a proposição apresenta mérito pedagógico, social e cultural, revelando-se pertinente, inovadora, exequível e amplamente justificada para o fortalecimento das práticas educacionais no Município de Maceió.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 259/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de iniciativa constitucional, legal, regimental, educacionalmente relevante e socialmente meritória, que contribui de forma significativa para a ampliação de práticas pedagógicas inovadoras e para o fortalecimento da educação pública no Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<u>Leonardo Dias</u>			
<u>Jônatas Omena</u>			
<u>Jeannyne Beltrão</u>	<i>JBN</i>		
<u>David Empregos</u>	<i>WDR</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 259/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 28 de novembro de 2025 às 16h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROJETO DE LEI Nº 259/2025.

PARECER N° 48 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÔNATAS OMENA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 259/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que propõe instituir o Programa *Escola Sem Muros* no âmbito do Município de Maceió. A iniciativa tem como propósito ampliar o processo de ensino-aprendizagem por meio da utilização de espaços públicos e comunitários como ambientes formativos, em complemento ao espaço escolar tradicional.

O texto do projeto estabelece que as atividades pedagógicas poderão ocorrer em museus, centros culturais, praças, praias, estádios e comunidades tradicionais, permitindo aos estudantes vivências educativas contextualizadas, integradoras e alinhadas à realidade sociocultural maceioense. O programa também prevê parcerias com instituições culturais, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos ou privados. A proposição atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação, especialmente no que se refere aos critérios de participação, operacionalização e articulação entre escolas e espaços parceiros, sem impor prazos ou encargos que violem o princípio da separação dos poderes.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo favorável ao prosseguimento da matéria, reconhecendo compatibilidade com a legislação municipal e ausência de projetos conflitantes. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisou a iniciativa nos aspectos constitucional, jurídico, legal e regimental, concluindo pela inexistência de vícios e emitindo parecer favorável, publicado no Diário Oficial do Município em 09/10/2025.

O processo foi encaminhado a esta Comissão em 13 de outubro de 2025 para análise de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas à educação, cultura, turismo, esporte, patrimônio e desenvolvimento social, conforme determina o Regimento Interno. O Programa *Escola Sem Muros* insere-se diretamente nesse escopo, ao propor uma política educacional inovadora baseada na utilização de espaços públicos e comunitários como ambientes pedagógicos complementares ao espaço escolar tradicional.

A iniciativa dialoga de forma consistente com princípios contemporâneos da educação integral, da aprendizagem significativa e da valorização dos territórios educativos. O uso de museus, centros culturais, praças, praias, estádios, comunidades tradicionais e outros espaços públicos como extensões do processo de ensino torna a experiência educacional mais dinâmica, concreta e contextualizada, contribuindo para ampliar o repertório cultural dos estudantes, promover vivências que conectam teoria e prática e fortalecer a interação entre escola, comunidade e cidade.

Ao aproximar os estudantes do patrimônio material e imaterial de Maceió, o Programa contribui para a formação cidadã e para o desenvolvimento do senso de pertencimento, estimulando o cuidado com os espaços públicos e o reconhecimento da cidade como ambiente educativo vivo. Da mesma forma, favorece a inclusão e o protagonismo dos alunos, uma vez que experiências externas diversificadas atendem a múltiplas formas de aprendizagem e ampliam as possibilidades de participação ativa dos estudantes na construção do próprio conhecimento.

Além do impacto pedagógico, o programa fortalece parcerias interinstitucionais, ao incentivar a articulação entre escolas, universidades, instituições culturais, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas e privadas, ampliando a rede de apoio educacional. Essas parcerias enriquecem o processo formativo e oferecem oportunidades para novas práticas integradoras, estimulando a circulação de saberes e a valorização dos territórios educativos.

Do ponto de vista jurídico e regimental, a proposição observa integralmente as normas aplicáveis, estando alinhada aos arts. 6º e 205 da Constituição Federal — que tratam da educação como direito social e como instrumento para o pleno desenvolvimento da pessoa e para o exercício da cidadania —, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Município competência para organizar, promover e inovar em políticas públicas educacionais. A boa técnica legislativa foi observada, a redação é clara e objetiva e não se identifica vício de iniciativa, conforme já analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Importante ressaltar que a matéria não cria despesas obrigatórias, não altera a estrutura administrativa e não invade competências privativas do Poder Executivo, motivo pelo qual se encontra adequada sob o ponto de vista formal e material.

Assim, a proposição apresenta mérito pedagógico, social e cultural, revelando-se pertinente, inovadora, exequível e amplamente justificada para o fortalecimento das práticas educacionais no Município de Maceió.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 259/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de iniciativa constitucional, legal, regimental, educacionalmente relevante e socialmente meritória, que contribui de forma significativa para a ampliação de práticas pedagógicas inovadoras e para o fortalecimento da educação pública no Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

JEANNYNE BELTRÃO

DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:337BF481

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/12/2025. Edição 7303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 259/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEM MUROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 10h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 06300014

Ano : 2025

Emissão : 30/06/2025 16:57:47

Requerente / Procurador :

VEREADOR THIAGO PRADO

Titular / Órgão :

VEREADOR THIAGO PRADO

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

324/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua no Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal da População em Situação de Rua, com o objetivo de identificar, mapear e acompanhar integralmente as pessoas em situação de rua no Município de Maceió, visando à formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas intersetoriais, à facilitação do reencontro familiar e ao acesso a direitos fundamentais.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua, para os fins desta Lei, o grupo heterogêneo de pessoas que compartilham como características comuns a condição de pobreza extrema, a ruptura ou fragilidade de vínculos familiares e a inexistência de moradia convencional regular e adequada, utilizando logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O Cadastro Municipal conterá, respeitados rigorosamente os princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as seguintes informações:

- I – Dados pessoais e de identificação, incluindo nome completo, data de nascimento, filiação, naturalidade, número do RG, CPF e fotografia para fins de registro;
- II – Dados de última residência conhecida e histórico de movimentação geográfica;
- III – Tempo estimado em situação de rua;
- IV – Profissão, formação acadêmica e capacitação profissional;
- V – Situação de saúde, incluindo informações sobre dependência química, transtornos mentais, necessidades especiais e histórico de atendimentos;
- VI – Histórico familiar e social, com ênfase em informações que possibilitem o reencontro com familiares;
- VII – Acesso a benefícios sociais, programas de transferência de renda e políticas públicas;
- VIII – Outras informações relevantes para o atendimento integral e humanizado, como situação jurídica (e.g., registros de desaparecimento).

§ 1º O tratamento dos dados obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Finalidade legítima e específica: uso exclusivo para políticas públicas, reinserção social e reencontro familiar;



- b) Não discriminação: vedação de utilização para fins estigmatizantes ou persecutórios;
- c) Segurança e sigilo: armazenamento em sistema informatizado com medidas técnicas compatíveis com a LGPD;
- d) Transparência: informação clara ao titular sobre a finalidade do cadastro.

§ 2º O acesso aos dados será restrito a:

- a) Agentes públicos diretamente envolvidos na execução de políticas para população em situação de rua;
- b) Serviços de saúde e assistência social do Município;
- c) Órgãos de segurança pública, mediante requisição fundamentada.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Maceió (SEMDES) a gestão do Cadastro, em articulação obrigatória com as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e de Segurança Cidadã (SEMSC), garantindo:

I – A integração segura de dados com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);

II – A participação de entidades da sociedade civil credenciadas na coleta e atualização das informações.

Art. 4º A coleta de dados será realizada por meio de:

I – Abordagem social humanizada, com consentimento livre e informado;

II – Atualização anual das informações.

Art. 5º Os dados coletados, e de que tratam esta Lei, poderão nortear o Poder Executivo na elaboração de orçamento destinado à população em situação de rua.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, a fim de otimizar sua eficácia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Maceió, 30 de junho de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua, conforme proposto no presente projeto de lei, constitui medida urgente e estratégica para o enfrentamento eficaz e humanizado de uma das mais graves expressões da desigualdade social no Município de Maceió. A invisibilidade estatística e a ausência de informações consolidadas sobre esse segmento populacional representam um obstáculo intransponível para o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas que visem verdadeiramente à garantia de direitos, à superação da condição de rua e à reinserção social.

Este cadastro, alinhado à Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), permitirá:

1. Políticas públicas baseadas em evidências: Diagnóstico preciso sobre perfil socioeconômico, saúde e formação profissional, orientando ações de emprego, saúde mental e moradia;
2. Reencontro familiar: Identificação de pessoas registradas como desaparecidas (dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam 1.500 desaparecimentos não solucionados em Alagoas em 2024);
3. Redução de custos públicos: Integração de serviços evita sobreposição de gastos e otimiza recursos;
4. Proteção de direitos humanos: Registro de violações e acesso a benefícios como o Adônico;
5. Segurança jurídica: Conformidade com a LGPD mediante consentimento informado, armazenamento seguro e finalidade legítima.

A iniciativa ancora-se ainda no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que atribui aos municípios o dever de promover a função social da moradia. A experiência bem-sucedida de cidades como São Paulo (Adônico-Rua) comprova que o cadastro é ferramenta essencial para a reinserção social.

A instituição do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua de Maceió representa um avanço civilizatório indispensável. Mais do que um simples registro, é uma ferramenta estratégica para transformar a realidade dessa população vulnerável. Ao combinar a geração de conhecimento preciso, a garantia de direitos fundamentais com absoluto respeito à privacidade, o fomento à intersetorialidade e a promoção do reencontro familiar, este cadastro estabelece as bases para políticas públicas efetivas, duradouras e centradas na dignidade humana, alinhando Maceió às melhores práticas nacionais e internacionais de enfrentamento à situação de rua.





Dessa forma, solicito respeitosamente aos nobres pares a urgente e necessária aprovação da matéria.

Maceió, 30 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06300014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 324/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 06300014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 324/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thiago Prado em 30/06/2025, a qual versa sobre a criação de cadastro municipal da população em situação de rua em Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de
agosto de 2025 às 21h58.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 06300014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 324/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h58.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06300014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 324/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h09.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 064, DE 2025/CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 324/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 324/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua no Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 324/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade da proposição, de acordo com o art. 1º, é o de “identificar, mapear e acompanhar integralmente as pessoas em situação de rua no Município de Maceió, visando à formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas intersetoriais, à facilitação do reencontro familiar e ao acesso a direitos fundamentais.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta normas de fundo da Constituição Federal, estando, deste modo, materialmente apta para ser apreciada pelos membros desta Câmara de Vereadores.

O art. 3º da Constituição Federal preleciona que constituem objetivos da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária” “garantir o desenvolvimento nacional” “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” bem como “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No mesmo sentido, o art. 203, inciso VI, da CF/88, preleciona que a assistência social tem como objetivo “a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza”.

Verifica-se, assim, que a vontade legislativa exarada na proposição está em consonância com as normas constitucionais instituidoras e garantidoras de direitos fundamentais.

Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, inciso X, da CF/88, é competência comum dos entes federativos “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, provendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Além disso, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88, compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Por fim, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 324/2025, de autoria

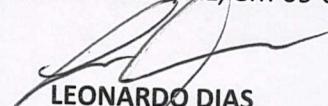




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

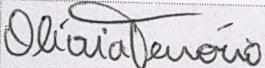
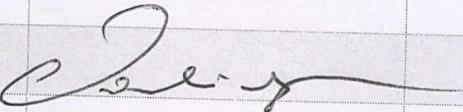
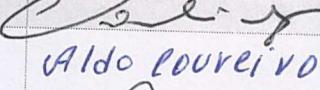
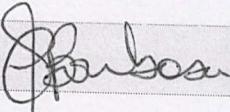
do Vereador Thiago Prado, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório		
Siderlane Mendonça		
Cal Moreira		
Aldo Loureiro		
Silvana Barbosa		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06300014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 324/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 10h23.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 324/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 324/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua no Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 324/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade da proposição, de acordo com o art. 1º, é o de “identificar, mapear e acompanhar integralmente as pessoas em situação de rua no Município de Maceió, visando à formulação, implementação e aprimoramento de políticas públicas intersetoriais, à facilitação do reencontro familiar e ao acesso a direitos fundamentais.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

De início, cumpre destacar que o projeto de lei sob análise não possui vícios materiais que obste sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. A matéria não afronta normas de fundo da Constituição Federal, estando, deste modo, materialmente apta para ser apreciada pelos membros desta Câmara de Vereadores. O art. 3º da Constituição Federal preleciona que constituem objetivos da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária” “garantir o desenvolvimento nacional” “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” bem como “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No mesmo sentido, o art. 203, inciso VI, da CF/88, preleciona que a assistência social tem como objetivo “a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza”.

Verifica-se, assim, que a vontade legislativa exarada na proposição está em consonância com as normas constitucionais instituidoras e garantidoras de direitos fundamentais.

Igualmente, a matéria está em plena consonância com as normas formais da Constituição Federal. Nos termos do art. 23, inciso X, da CF/88, é competência comum dos entes federativos “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, provendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Além disso, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88, compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Por fim, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do

Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda
Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 324/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal da População em Situação de Rua no Município de Maceió e dá outras providências”.
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de setembro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74448025

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/10/2025. Edição 7265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE 324/2025

PROCESSO N° : 06300014/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 324, de autoria do(a) Vereador(a) Thiago Prado , que objetiva dispõe sobre a criação do cadastro municipal da população em situação de rua no município de maceió e dá outras providências .

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O cadastro, portanto, não é apenas uma ferramenta administrativa, mas um instrumento de garantia de direitos, fundamental para que a saúde seja entregue de maneira digna e organizada, respeitando a complexidade e a invisibilidade dessa população, a criação de um cadastro é o primeiro passo para a garantia do acesso à saúde a um dos grupos mais vulneráveis e invisibilizados da sociedade.

Para que junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa planejar e executar as ações de saúde de forma justa, equânime e baseada em evidências, esta Comissão de Saúde entende que o Projeto de Lei é meritório e indispensável para o avanço das políticas sociais e de saúde em Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de 324, de autoria do(a) Vereador(a) Thiago Prado.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Palmeira Cavalcante".

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador(a) – Relator(a)

VOTOS:

[FAVORÁVEL

/REJEIÇÃO/

ABSTENÇÃO]

Two handwritten signatures in black ink. The first signature, above a horizontal line, appears to read "S. J. -" and "Antônio Soárez". Below this, another signature is written over a large circle, appearing to read "C.".



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06300014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 324/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 28 de novembro de 2025 às 06h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 06300014/2025.

PARECER
PROJETO DE 324/2025
PROCESSO Nº: 06300014/2025.
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 324, de autoria do(a) Vereador(a) Thiago Prado , que objetiva dispõe sobre a criação do cadastro municipal da população em situação de rua no município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O cadastro, portanto, não é apenas uma ferramenta administrativa, mas um instrumento de garantia de direitos, fundamental para que a saúde seja entregue de maneira digna e organizada, respeitando a complexidade e a invisibilidade dessa população, a criação de um cadastro é o primeiro passo para a garantia do acesso à saúde a um dos grupos mais vulneráveis e invisibilizados da sociedade.

Para que junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa planejar e executar as ações de saúde de forma justa, equânime e baseada em evidências, esta Comissão de Saúde entende que o Projeto de Lei é meritório e indispensável para o avanço das políticas sociais e de saúde em Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de 324, de autoria do(a) Vereador(a) Thiago Prado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEL:

**Zé Márcio
Fátima Santiago
Samyr Malta
Marcelo Palmeira**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6FF9DB7D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 01/12/2025. Edição 7300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 07150010

Ano : 2025

Emissão : 15/07/2025 11:26:23

Requerente / Procurador :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Titular / Órgão :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

362/2025

Assunto :

INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o Dia de Conscientização ao Tratamento de Mielomeningocele no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Conscientização ao Tratamento de Mielomeningocele no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, a ser celebrado anualmente no dia 25 de Outubro.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, promover um cronograma de ações voltadas para o combate e a prevenção da Mielomeningocele.

Art. 2º - As ações do “Dia de Conscientização ao Tratamento da Mielomeningocele” que se refere o artigo 1º desta Lei, têm por objetivo proporcionar maiores informações quanto ao diagnóstico e possíveis tratamentos através de informativos, palestras, folders, banners explicativos e meios similares de divulgação nas unidades de saúde do município.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas ainda terão o cunho de:

I - Debater assuntos relacionados com a Mielomeningocele;

II - Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;

III - Abrir espaço para os profissionais ligados à área de saúde pública apresentar novos estudos, pesquisas e descobertas sobre a Mielomeningocele.

Art. 4º - O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DA MIELOMENINGOCELE fará constar no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

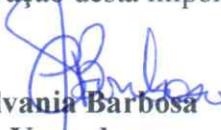
A mielomeningocele - também conhecida por espinha bífida - é uma patologia congênita. Costuma ocorrer por volta da terceira semana de formação do feto, muitas vezes quando a mulher ainda nem sabe que está grávida.

Mielomeningocele é o nome dado a uma falha no fechamento do tubo neural – estrutura que origina a medula e o cérebro no embrião. Essa falha faz com que a medula, as raízes nervosas e as meninges do bebê fiquem expostas.

Na maioria dos casos, a mielomeningocele vem acompanhada de outras patologias, sendo as mais frequentes a hidrocefalia, o pé torto congênito e a malformação de Chiari. Esta patologia pode levar a criança a ter déficit de aprendizado, dificuldade ou mesmo impossibilidade de caminhar e incontinência urinária. Portanto, é necessário um acompanhamento permanente por uma equipe multidisciplinar.

A relevância dessa proposição tem o objetivo de reconhecer todos os esforços lançados pelos familiares e profissionais especializados, no intuito de viabilizar o devido tratamento e atendimento aos portadores de mielomeningocele, cujo foco está centrado no oferecimento de uma melhor qualidade de vida, buscando-se para isso, inseri-lo em diversas atividades multidisciplinares de medicina, fisioterapia, psicologia, entre outras, sem contudo, descuidar-se em promover a sua digna inclusão social.

Dante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07150010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 362/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às
13h24.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07150010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 362/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 15/07/2025, a qual versa sobre a instituição do dia de conscientização ao tratamento de Mielomeningocele no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA
FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 22 de agosto de
2025 às 13h59.*



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07150010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 362/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 22 de agosto de 2025 às 14h00.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 362/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 15h33.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 07150010/2025.

PROJETO DE LEI N° 362/2025.

INTERESSADO: Vereadora Silvana Barbosa.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que institui o dia de conscientização ao tratamento de Mielomeningocele no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 362/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que “Institui o Dia de Conscientização ao Tratamento de Mielomeningocele no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, bem como sobre sua adequação ao ordenamento jurídico municipal (Lei Orgânica e Regimento Interno).

II – Análise

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando couber (art. 6º, III), bem como promover políticas públicas de saúde, assistência e conscientização social (art. 7º, IX e XI).

A instituição de datas comemorativas ou de conscientização insere-se dentro dessa competência municipal, tratando-se de matéria típica de interesse local.

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que qualquer vereador possui legitimidade para apresentar projeto de lei ordinária (art. 231, II). Assim, a iniciativa da Vereadora proponente está plenamente adequada.

Não há afronta à Constituição Federal, uma vez que a proposição não invade competência privativa da União ou do Estado, tratando-se de norma de caráter educativo e de conscientização, sem criar encargos administrativos ou financeiros indevidos ao Executivo.

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer informando não haver leis anteriores sobre a mesma matéria, inexistindo duplicidade normativa ou risco de revogação tácita. Ademais, o projeto observa as diretrizes de clareza, generalidade e pertinência temática exigidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

III – Conclusão



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 362/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvana Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Cal Moreira			
Leonardo Dias	<i>LD</i>		
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça	<i>Siderlane Mendonça</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 362/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 12h03.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 07150010/2025.

PARECER

PROCESSO N° 07150010/2025.

PROJETO DE LEI N° 362/2025.

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 362/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Dia de Conscientização ao Tratamento de Mielomeningocele no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, bem como sobre sua adequação ao ordenamento jurídico municipal (Lei Orgânica e Regimento Interno).

II – ANÁLISE

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando couber (art. 6º, III), bem como promover políticas públicas de saúde, assistência e conscientização social (art. 7º, IX e XI)

A instituição de datas comemorativas ou de conscientização insere-se dentro dessa competência municipal, tratando-se de matéria típica de interesse local.

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que qualquer vereador possui legitimidade para apresentar projeto de lei ordinária (art. 231, II). Assim, a iniciativa da Vereadora proponente está plenamente adequada.

Não há afronta à Constituição Federal, uma vez que a proposição não invade competência privativa da União ou do Estado, tratando-se de norma de caráter educativo e de conscientização, sem criar encargos administrativos ou financeiros indevidos ao Executivo.

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer informando não haver leis anteriores sobre a mesma matéria, inexistindo duplicidade normativa ou risco de revogação tácita. Ademais, o projeto observa as diretrizes de clareza, generalidade e pertinência temática exigidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 362/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EF4E82C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/09/2025. Edição 7259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Processo N° : 07150010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 362/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE 362/2025

PROCESSO N° : 07150010/2025

EMENTA: INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 362, de autoria do(a) Vereador(a) Silvania Barbosa , que objetiva institui o dia de conscientização ao tratamento de mielomeningocele no âmbito do município de maceió, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O tratamento e o acompanhamento de uma pessoa com Mielomeningocele envolvem neurologistas, neurocirurgiões, pediatras, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, urologistas e psicólogos. O Dia de Conscientização ajuda a reforçar a necessidade de uma rede de assistência de saúde robusta e coordenada em Maceió.

Conforme o artigo 30, inciso VII, da CF/88, o Município tem competência para "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população". Uma campanha de conscientização é uma forma legítima e de baixo custo de o Município exercer essa competência, mobilizando recursos educativos e informativos para melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos com deficiência.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de 362, de autoria do(a) Vereador(a) Silvania Barbosa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcelo Cavalcante".

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador(a) – Relator(a)

VOTOS:

[FAVORÁVEL

/REJEIÇÃO/

ABSTENÇÃO]

A cluster of handwritten signatures and initials. At the top left is "S J.A." above a signature that appears to read "Antônio Soárez". Below this is a large, stylized initial "A" or "J" with a diagonal line extending from its bottom right.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 07150010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 362/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO TRATAMENTO DE MIELOMENINGOCELE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 01 de dezembro de 2025 às 23h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N°: 07150010/2025.

PARECER

PROJETO DE 362/2025

PROCESSO N°: 07150010/2025.

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de 362, de autoria do(a) Vereador(a) Silvania Barbosa, que objetiva institui o dia de conscientização ao tratamento de mielo meningocele no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente e despachado à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua admissibilidade jurídica e legal, passando a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para emissão deste parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O tratamento e o acompanhamento de uma pessoa com Miolo meningocele envolvem neurologistas, neurocirurgiões, pediatras, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, urologistas e psicólogos. O Dia de Conscientização ajuda a reforçar a necessidade de uma rede de assistência de saúde robusta e coordenada em Maceió.

Conforme o artigo 30, inciso VII, da CF/88, o Município tem competência para "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população". Uma campanha de conscientização é uma forma legítima e de baixo custo de o Município exercer essa competência, mobilizando recursos educativos e informativos para melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos com deficiência.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de 362, de autoria do(a) Vereador(a) Silvania Barbosa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Zé Marcio

Fátima Santiago

Samyr Malta

Marcelo Palmeira

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE6B9ED5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/12/2025. Edição 7302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 02140005

Ano : 2025

Emissão : 14/02/2025 10:38:55

Requerente / Procurador :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Titular / Órgão :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

51/2025

Assunto :

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o Programa de Captação e Distribuição Gratuita de Ração no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º -Fica instituído no Município de Maceió o Programa de Captação e Distribuição Gratuita de Ração, com o objetivo de captar doações de ração e promover a sua distribuição diretamente a organizações não governamentais (ONGs), aos protetores de animais independentes legalmente reconhecidos pelo Município de Maceió e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade que possuam animais de estimação.

Art. 2º - Caberá ao Município de Maceió, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, de modo a gerenciar os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas, regulamentando o que se fizer necessário.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa bem como a utilização do produto arrecadado para consumo dos animais sob a tutela e guarda do Município de Maceió.

Art. 4º - São finalidades do Programa:

I - realizar a coleta, o recondicionamento e o armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados a animais domésticos;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores reconhecidos legalmente pelo Município de Maceió, ONGs constituídas, e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade que possuam animais.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios,





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

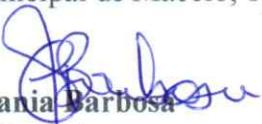
coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos destinados a animais domésticos.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



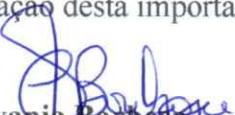
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de um ***Programa de Captação e Distribuição Gratuita de Ração No Município de Maceió*** em prol da saúde da população maceioense, sendo pertinente ao Poder Público Municipal tomar medidas para garantir o bem estar dos animais e o equilíbrio na convivência com os seres humanos.

Neste contexto, este Projeto de Lei possui o intuito de garantir uma alimentação digna aos animais que estão sob a responsabilidade de famílias de baixo poder aquisitivo e, por muitas vezes, tiraram recursos de sua subsistência para alimentar estes animais e também para colaborar com aqueles que abraçam a “causa animal” e mantém sob sua guarda dezenas de bichos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02140005 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 51/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de fevereiro de 2025
às 09h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 05/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:02140005/2022

PROJETO DE LEI N°: 51/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 51/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo proporcionar o bem estar dos animais, garantindo uma alimentação aos pets que estão sob a responsabilidade de famílias de baixo poder aquisitivo e, por muitas vezes, retiram recursos de sua subsistência para alimentar estes animais.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É cediço que já existe proposta de igual teor com força de Lei em municípios como Guarapuava/PR e Sorocaba/SP, sob os números de Lei 3.408/2023 e 12.183/2020, respectivamente.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 51/2025.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de MARÇO de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>S</i>		
TECA NELMA	<i>TN</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane M</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		

DEL. THIAGO PRADO

TP

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº:02140005/2022.

PARECER N° 05/2025 - CCJRF
PROCESSO N°:02140005/2022.
PROJETO DE LEI N°: 51/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 51/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo proporcionar o bem estar dos animais, garantindo uma alimentação aos pets que estão sob a responsabilidade de famílias de baixo poder aquisitivo e, por muitas vezes, retiram recursos de sua subsistência para alimentar estes animais.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É cediço que já existe proposta de igual teor com força de Lei em municípios como Guarapuava/PR e Sorocaba/SP, sob os números de Lei 3.408/2023 e 12.183/2020, respectivamente.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 51/2025.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

Votos Favoráveis:
OLÍVIA TENÓRIO
DELEGADO THIAGO PRADO
SIDERLANE MENDONÇA
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844801D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2025. Edição 7129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 02140005/2025

Nº PROJETO DE LEI: 51/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador CAL MOREIRA para emitir Parecer.

Maceió, 03 de abril de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**
PARECER Nº 001/2025 GVCM

Processo: 02140005

Projeto de Lei: 51/2025

Autor(a): Vereadora Silvana Barbosa

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

O projeto tem como objetivo principal instituir um programa municipal para captação e distribuição gratuita de ração, beneficiando organizações não governamentais, protetores independentes legalmente reconhecidos e famílias em situação de vulnerabilidade que possuam animais de estimação, buscando garantir o bem-estar animal e, ao mesmo tempo, apoiar aqueles que, mesmo em condições financeiras adversas, dedicam-se ao cuidado de seus animais.

De pronto, observa-se que a proposta estabelece diretrizes claras para a coleta, armazenamento e distribuição dos alimentos, além de proibir expressamente a comercialização dos produtos doados, o que evita desvios de finalidade. Além disso, a inclusão de itens como medicamentos, acessórios e outros utensílios destinados a animais domésticos, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo quarto, evidencia um olhar atento e comprometido com o bem-estar animal.

Sendo assim, entendo que o projeto atende a uma demanda relevante da sociedade, promovendo a dignidade animal e o apoio às famílias carentes, e está em consonância com as competências municipais.

Portanto, cabe a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais opinar quanto ao mérito da proposição, a qual, em nosso entendimento, não apresenta qualquer óbice ao seu prosseguimento, sendo, assim, digna de aceitação por esta comissão.

III - VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Dante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 51/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Votos Favoráveis

A blue ink signature of Cláudio Moreira da Silva, which appears to be a stylized 'CM' monogram.

Votos Contrários

Abstenções

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO: 02140005.**

PARECER N° 001/2025 GVCM**Processo:** 02140005.**Projeto de Lei:** 51/2025**Autor(a):** Vereadora Silvana Barbosa**Relator:** Vereador Cal Moreira**I - RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 51/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, que “INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

O projeto tem como objetivo principal instituir um programa municipal para captação e distribuição gratuita de ração, beneficiando organizações não governamentais, protetores independentes legalmente reconhecidos e famílias em situação de vulnerabilidade que possuam animais de estimação, buscando garantir o bem-estar animal e, ao mesmo tempo, apoiar aqueles que, mesmo em condições financeiras adversas, dedicam-se ao cuidado de seus animais.

De pronto, observa-se que a proposta estabelece diretrizes claras para a coleta, armazenamento e distribuição dos alimentos, além de proibir expressamente a comercialização dos produtos doados, o que evita desvios de finalidade. Além disso, a inclusão de itens como medicamentos, acessórios e outros utensílios destinados a animais domésticos, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo quarto, evidencia um olhar atento e comprometido com o bem-estar animal.

Sendo assim, entendo que o projeto atende a uma demanda relevante da sociedade, promovendo a dignidade animal e o apoio às famílias carentes, e está em consonância com as competências municipais.

Portanto, cabe a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais opinar quanto ao mérito da proposição, a qual, em nosso entendimento, não apresenta qualquer óbice ao seu prosseguimento, sendo, assim, digna de aceitação por esta comissão.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 51/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto

Vereador Milton Ronalsa
Vereador Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DBDCCD4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2025. Edição 7148

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 02140005/2025

PROJETO DE LEI N°: 51/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE RAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 14 de abril de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 06270009

Ano : 2025

Emissão : 27/06/2025 14:09:06

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

320/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO
CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS
POR CORRENTES OU CORDAS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei veda o confinamento, acorrentamento e o alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrarie normas de bem-estar animal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Confinamento: Ato de prender, cercar ou isolar cão ou gato de forma indevida, impedindo sua livre locomoção ou o acesso a necessidades básicas;

II – Acorrentamento: Qualquer meio de contenção que limite a movimentação do animal de forma incompatível com seu bem-estar, privando-o de suas necessidades fisiológicas ou oferecendo risco à sua integridade física, inclusive por enforcamento;

III – Alojamento inadequado: Espaço que represente risco à vida ou à saúde do animal, por não atender às dimensões mínimas compatíveis com seu porte, ou por violar normas técnicas de bem-estar animal;

IV – Restrição à liberdade de locomoção: Aprisionamento rotineiro ou permanente do animal a objeto fixo, limitando sua movimentação por períodos contínuos e prolongados.

Art. 3º Na impossibilidade temporária de outro meio de contenção, admite-se, em caráter excepcional, o uso de corrente do tipo “vaivém”, que possibilite ao animal espaço suficiente para se movimentar com liberdade mínima, respeitando suas necessidades comportamentais e fisiológicas.

§1º O aprisionamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá:

I – Ter caráter estritamente temporário e justificado;

II – Proporcionar abrigo contra sol, chuva, frio ou calor excessivo;

III – Assegurar espaço compatível ao porte do animal;

IV – Garantir acesso permanente à alimentação adequada e água potável;

V – Manter condições adequadas de higiene do ambiente e do animal;

VI – Impedir contato com animais agressivos ou portadores de doenças.

§2º É vedado, durante o uso do sistema de contenção:

I – Utilizar coleiras enforcadoras, pontiagudas ou que envolvam o pescoço do animal;

II – Utilizar cadeados para fechamento da coleira;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – Usar coleiras que não sejam do tipo peitoral, adequadas ao porte do animal, de forma a não representar risco à sua integridade física.

Art. 4º O tutor é responsável por assegurar ambiente limpo, seguro e apropriado à espécie, garantindo abrigo, proteção contra intempéries e espaço suficiente para a livre locomoção do animal.

Art. 5º A fiscalização e aplicação desta Lei caberão aos órgãos municipais responsáveis pela proteção e bem-estar animal, podendo atuar mediante denúncias ou por ação fiscalizatória direta.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, com prazo para regularização da situação;
- II – Multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para estabelecimentos comerciais e para pessoa natural, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Apreensão do animal em situação de maus-tratos, conforme previsto na legislação vigente;
- IV – Encaminhamento da ocorrência aos órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 7º A eficácia e aplicação das sanções previstas nesta lei não acarretarão prejuízo às demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e entidades de proteção animal para fiscalizar e implementar ações educativas sobre a presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto para garantir sua plena execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Junho de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito municipal, o acorrentamento de cães e gatos, com base em princípios de bem-estar animal e respeito à sua senciência.

A prática de prender animais em correntes remonta à antiguidade, mas o avanço do conhecimento científico comprova que cães e gatos são seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor, medo, prazer e sofrimento. A contenção por correntes, quando contínua ou inadequada, pode causar lesões físicas, transtornos comportamentais, sofrimento psicológico e risco de morte.

Manter animais presos por longos períodos compromete sua saúde física e emocional, além de representar risco à segurança pública. O objetivo desta proposta não é vedar totalmente a contenção, mas estabelecer critérios claros para que ocorra de forma temporária e segura, com uso de equipamentos apropriados, acesso a água, alimento, abrigo e liberdade de movimento sem risco de ferimentos.

A proposta está amparada nos artigos 24 e 225 da Constituição Federal e na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que veda atos de crueldade contra animais, com sanções agravadas nos casos envolvendo cães e gatos.

Diversos municípios já avançaram na regulamentação dessa prática, como Curitiba, Belo Horizonte, Florianópolis, Londrina e Campinas, demonstrando a urgência e a viabilidade dessa medida.

Dessa forma, este Projeto busca garantir o bem-estar dos animais, prevenir maus-tratos e promover uma convivência mais ética e segura entre humanos e animais. Contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta iniciativa essencial à causa animal.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Junho de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06270009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 320/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de setembro de 2025
às 14h20.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 06270009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 320/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma em 27/06/2025, a qual versa sobre a vedação do confinamento de cães e gatos por correntes ou cordas em Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 320/2025 pretende vedar o confinamento, o acorrentamento e o alojamento inadequado de cães e gatos, de modo que restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrariem normas de bem-estar animal (art. 1º), permitindo, excepcionalmente, o uso de corrente "vaivém" na impossibilidade temporária de outro meio de contenção (art. 3º).

O Projeto prevê, ainda, sanções para o descumprimento da norma (art. 6º), entre elas a advertência, a multa e a apreensão do animal.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, mormente quanto à parte preliminar, posto que o art. 1º não indica de forma específica o âmbito de aplicação da lei, conforme prevê o art. 7º da LC 95/98, especialmente em seu sentido territorial.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

Todavia, aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, conforme razões acima expostas, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 11 de
setembro de 2025 às 20h01.*



KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 06270009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 320/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 11 de setembro de 2025 às 20h02.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06270009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 320/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 12h20.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 320/2025

PROCESSO DE Nº: 06270009 / 2025

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de nº 320/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que tem por finalidade vedar, no âmbito do Município de Maceió, o confinamento, acorrentamento e alojamento inadequado de cães e gatos, quando tais práticas restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrariem normas de bem-estar animal.

O texto prevê conceitos normativos de confinamento, acorrentamento e alojamento inadequado; estabelece hipóteses excepcionais de uso temporário de corrente do tipo “vaivém”, desde que asseguradas condições mínimas de abrigo, alimentação, higiene e segurança; impõe deveres ao tutor; disciplina a fiscalização a cargo dos órgãos municipais de proteção animal; e fixa penalidades, que vão desde advertência e multa até a apreensão do animal em situação de maus-tratos, sem prejuízo da aplicação da legislação penal vigente (Lei Federal nº 9.605/1998).

Consta dos autos parecer consultivo da Assessoria Legislativa desta Casa, no qual se reconhece a inexistência de legislação municipal ou projetos em tramitação que tratem da mesma matéria, apontando apenas a necessidade de ajustes de técnica legislativa, sobretudo quanto à clareza do âmbito territorial de aplicação da lei.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Constitucionalidade Formal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A iniciativa legislativa é de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria versa sobre proteção e bem-estar animal, tema vinculado ao interesse local e à saúde pública, não havendo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, já que não se trata de criação de cargos, funções, nem de organização administrativa, mas de norma geral de conduta.

Além disso, a proposta encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal (CF), que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Constitucionalidade Material.

O conteúdo da norma não viola dispositivos constitucionais ou princípios basilares do ordenamento jurídico. Pelo contrário, reafirma compromissos de bem-estar animal já delineados pela legislação federal (Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais) e pelas diretrizes do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

As medidas propostas são proporcionais e razoáveis, visto que não proíbem totalmente o uso de correntes, mas o condicionam a hipóteses excepcionais, com garantias mínimas de dignidade e integridade física ao animal. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse coletivo de proteção animal e a esfera de direitos e responsabilidades do tutor.

Aspectos Infraconstitucionais e Regimentais.

A Assessoria Legislativa pontuou necessidade de aprimoramento quanto à técnica legislativa, notadamente no art. 1º, que não indica expressamente o âmbito territorial da lei. Nos termos da Lei Complementar de n.º 95/1998 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (art. 202, §2º), recomenda-se a apresentação de emenda modificativa para sanar tal lacuna, assegurando clareza normativa.

Não há, entretanto, duplicidade normativa com leis municipais vigentes ou projetos em tramitação, conforme expressamente consignado pela Assessoria Legislativa. Assim, inexiste óbice formal ou regimental à regular tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Diante do exposto, esta Relatora posiciona-se, nos termos da Emenda Modificativa, pelo PROSSEGUIMENTO da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de setembro de 2025.

Silvana Barbosa

Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA – Artigo 1º

Redação Original (Como era):

Art. 1º - Esta Lei veda o confinamento, acorrentamento e o alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrarie normas de bem-estar animal.

Redação Proposta (Como ficará):

"Art. 1º Esta Lei, no âmbito do Município de Maceió, veda o confinamento, o acorrentamento e o alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrariem normas de bem-estar animal."

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo adequar a técnica legislativa do Projeto de Lei de n.º 320/2025, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar de n.º 95 / 1998 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A alteração proposta no art. 1º visa especificar expressamente o âmbito territorial de aplicação da norma, deixando claro que sua eficácia se restringe ao território do Município de Maceió. Essa correção atende ao princípio da clareza normativa, conferindo maior segurança jurídica e precisão ao texto legislativo. Trata-se, portanto, de ajuste meramente formal, sem impacto no mérito da proposição, mantendo-se íntegra a finalidade de proteção ao bem-estar animal e de prevenção de maus-tratos a cães e gatos.

Diante disso, justifica-se plenamente a aprovação da presente Emenda.

Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane			
Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06270009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 320/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 16h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 06270009 / 2025.

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 320/2025

PROCESSO DE Nº: 06270009 / 2025.

**AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA
SOARES (PT)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 320/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que tem por finalidade vedar, no âmbito do Município de Maceió, o confinamento, acorrentamento e alojamento inadequado de cães e gatos, quando tais práticas restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrariem normas de bem-estar animal.

O texto prevê conceitos normativos de confinamento, acorrentamento e alojamento inadequado; estabelece hipóteses excepcionais de uso temporário de corrente do tipo “vaivém”, desde que asseguradas condições mínimas de abrigo, alimentação, higiene e segurança; impõe deveres ao tutor; disciplina a fiscalização a cargo dos órgãos municipais de proteção animal; e fixa penalidades, que vão desde advertência e multa até a apreensão do animal em situação de maus-tratos, sem prejuízo da aplicação da legislação penal vigente (Lei Federal nº 9.605/1998).

Consta dos autos parecer consultivo da Assessoria Legislativa desta Casa, no qual se reconhece a inexistência de legislação municipal ou projetos em tramitação que tratem da mesma matéria, apontando apenas a necessidade de ajustes de técnica legislativa, sobretudo quanto à clareza do âmbito territorial de aplicação da lei.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Constitucionalidade Formal.

A iniciativa legislativa é de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal (CF), que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria versa sobre proteção e bem-estar animal, tema vinculado ao interesse local e à saúde pública, não havendo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, já que não se trata de criação de cargos, funções, nem de organização administrativa, mas de norma geral de conduta.

Além disso, a proposta encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal (CF), que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Constitucionalidade Material.

O conteúdo da norma não viola dispositivos constitucionais ou princípios basilares do ordenamento jurídico. Pelo contrário, reafirma compromissos de bem-estar animal já delineados pela legislação

federal (Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais) e pelas diretrizes do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

As medidas propostas são proporcionais e razoáveis, visto que não proíbem totalmente o uso de correntes, mas o condicionam a hipóteses excepcionais, com garantias mínimas de dignidade e integridade física ao animal. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre o interesse coletivo de proteção animal e a esfera de direitos e responsabilidades do tutor.

Aspectos Infraconstitucionais e Regimentais.

A Assessoria Legislativa pontuou necessidade de aprimoramento quanto à técnica legislativa, notadamente no art. 1º, que não indica expressamente o âmbito territorial da lei. Nos termos da **Lei Complementar de n.º 95/1998** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** (art. 202, §2º), recomenda-se a apresentação de emenda modificativa para sanar tal lacuna, assegurando clareza normativa.

Não há, entretanto, duplicidade normativa com leis municipais vigentes ou projetos em tramitação, conforme expressamente consignado pela Assessoria Legislativa. Assim, inexiste óbice formal ou regimental à regular tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Relatora posiciona-se, nos termos da Emenda Modificativa, pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA
DEL THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA – Artigo 1º

Redação Original (Como era):

Art. 1º - Esta Lei veda o confinamento, acorrentamento e o alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrarie normas de bem-estar animal.

Redação Proposta (Como ficará):

"Art. 1º Esta Lei, no âmbito do Município de Maceió, veda o confinamento, o acorrentamento e o alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrariem normas de bem-estar animal."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo adequar a técnica legislativa do Projeto de Lei de n.º 320/2025, em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar de n.º 95 / 1998 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A alteração proposta no art. 1º visa especificar expressamente o âmbito territorial de aplicação da norma, deixando claro que sua eficácia se restringe ao território do Município de Maceió. Essa correção atende ao princípio da clareza normativa, conferindo maior segurança jurídica e precisão ao texto legislativo. Trata-se, portanto, de ajuste meramente formal, sem impacto no mérito da proposição, mantendo-se íntegra a finalidade de proteção ao bem-estar animal e de prevenção de maus-tratos a cães e gatos.

Diante disso, justifica-se plenamente a aprovação da presente Emenda.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

CAL MOREIRA

DEL THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:122D06BA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N° 98/2025

PROCESSO N°:06270009/2025

PROJETO DE LEI N°: 320/2025

AUTOR: VEREADOR TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 320/2025 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo estabelecer critérios para a contenção temporária de animais por correntes. Afirma ainda que, de forma comprovada, esse tipo de contenção pode causar danos psicológicos e físicos severos aos animais – incluindo, em casos mais graves, a morte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 320/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CAL MOREIRA	<i>Jairinei de Aldeia</i>		
EDUARDO CANUTO			
SILVIO CAMELO	<i>L.S.C.</i>		
MILTON RONALSA	<i>R</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO Nº:06270009/2025.**

**PARECER N° 98/2025
PROCESSO N°:06270009/2025.
PROJETO DE LEI N°: 320/2025
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 320/2025 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que “**DISPÔE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo estabelecer critérios para a contenção temporária de animais por correntes. Afirma ainda que, de forma comprovada, esse tipo de contenção pode causar danos psicológicos e físicos severos aos animais – incluindo, em casos mais graves, a morte.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.
Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 320/2025.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
SILVIO CAMELO
MILTON RONALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D809596

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 27/11/2025. Edição 7298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 06270009/2025

Nº PROJETO DE LEI: 320/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 02 de dezembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



Processo N° : 06270009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 320/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 102ª Sessão Ordinária de 10/12/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 18h19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 320/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) TECA NELMA

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO
CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS
POR CORRENTES OU CORDAS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei, no âmbito do Município de Maceió, veda o confinamento, o acorrentamento e o alojamento inadequado de cães e gatos que restrinjam sua liberdade de locomoção, comprometam sua saúde ou contrarie normas de bem-estar animal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Confinamento: Ato de prender, cercar ou isolar cão ou gato de forma indevida, impedindo sua livre locomoção ou o acesso a necessidades básicas;

II – Acorrentamento: Qualquer meio de contenção que limite a movimentação do animal de forma incompatível com seu bem-estar, privando-o de suas necessidades fisiológicas ou oferecendo risco à sua integridade física, inclusive por enforcamento;

III – Alojamento inadequado: Espaço que represente risco à vida ou à saúde do animal, por não atender às dimensões mínimas compatíveis com seu porte, ou por violar normas técnicas de bem-estar animal; e

IV – Restrição à liberdade de locomoção: Aprisionamento rotineiro ou permanente do animal a objeto fixo, limitando sua movimentação por períodos contínuos e prolongados.

Art. 3º Na impossibilidade temporária de outro meio de contenção, admite-se, em caráter excepcional, o uso de corrente do tipo “vaivém”, que possibilite ao animal espaço suficiente para se movimentar com liberdade mínima, respeitando suas necessidades comportamentais e fisiológicas.

§1º O aprisionamento de que trata o caput deste artigo, deverá:

I – Ter caráter estritamente temporário e justificado;

II – Proporcionar abrigo contra sol, chuva, frio ou calor excessivo;

III – Assegurar espaço compatível ao porte do animal;



CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

IV – Garantir acesso permanente à alimentação adequada e água potável;

V – Manter condições adequadas de higiene do ambiente e do animal; e

VI – Impedir contato com animais agressivos ou portadores de doenças.

§2º É vedado, durante o uso do sistema de contenção:

I – Utilizar coleiras enforcadoras, pontiagudas ou que envolvam o pescoço do animal;

II – Utilizar cadeados para fechamento da coleira; e

III – Usar coleiras que não sejam do tipo peitoral, adequadas ao porte do animal, de forma a não representar risco à sua integridade física.

Art. 4º O tutor é responsável por assegurar ambiente limpo, seguro e apropriado à espécie, garantindo abrigo, proteção contra intempéries e espaço suficiente para a livre locomoção do animal.

Art. 5º A fiscalização e aplicação desta Lei caberão aos órgãos municipais responsáveis pela proteção e bem-estar animal, podendo atuar mediante denúncias ou por ação fiscalizatória direta.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, com prazo para regularização da situação;

II – Multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para estabelecimentos comerciais e para pessoa natural, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Apreensão do animal em situação de maus-tratos, conforme previsto na legislação vigente; e

IV – Encaminhamento da ocorrência aos órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 7º A eficácia e aplicação das sanções previstas nesta lei não acarretarão prejuízo às demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais e entidades de proteção animal para fiscalizar e implementar ações educativas sobre a presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto para garantir sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06270009 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 320/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO CONFINAMENTO DE CÃES E GATOS POR CORRENTES OU CORDAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de dezembro de 2025 às 20h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 09010051

Ano : 2025

Emissão : 01/09/2025 17:25:59

Requerente / Procurador :

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Titular / Órgão :

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

140/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA INDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

OUTROS DADOS

Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de conceder a Medalha e Comenda Tiradentes a senhora Indira Carla Sampaio Costa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 140 /2025

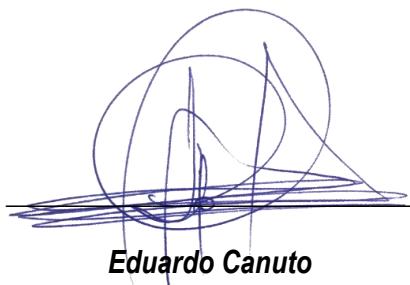
*Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda
Tiradentes a senhora Indira Carla Sampaio Costa.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a **Medalha e Comenda Tiradentes** a senhora **Indira Carla Sampaio Costa**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 01 de setembro de 2025.



Eduardo Canuto
Vereador

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Canuto", is written over a blue ink scribble that resembles a stylized signature or a mark.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **Doutora Indira Carla Sampaio Costa**, cirugiã-dentista, nasceu em 14/09/1987, é casada e mãe de três filhos. Sua jornada na Odontologia começou muito antes da graduação: filha de cirurgião-dentista, cresceu acompanhando o dia a dia dentro de um consultório. Essa vivência precoce despertou sua admiração pela profissão e a inspirou a seguir o mesmo caminho.

Formada em 2010 pelo Centro Universitário CESMAC, trouxe para sua prática clínica não apenas o conhecimento técnico, mas também os valores aprendidos com seu pai: a importância de enxergar o paciente como um todo, com um cuidado humanizado e empático.

Desde a graduação, sempre buscou o aprendizado contínuo, participando de cursos, atualizações e aperfeiçoamentos em diversas áreas, o que consolidou sua atuação abrangente. Entre esses, destacam-se os cursos de toxina botulínica e preenchimento facial, bichectomia, lipoaspiração de papada, fios de PDO e técnicas avançadas de reestruturação facial 3D. Esses conhecimentos ampliaram sua experiência em **Harmonização Orofacial**, unindo funcionalidade e estética.

Paralelamente à sua prática, entre 2009 e 2016, coordenou o **Projeto Sorriso**, uma iniciativa social que oferecia tratamento odontológico gratuito a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em Maceió. O projeto beneficiava, em média, 120 crianças por mês, oriundas do Juvenópolis e de bairros como Ouro Preto, Vale do Reginaldo, Bebedouro e Mutange. Esses jovens eram atendidos em sua clínica, a Ortocenter, com a mesma estrutura, materiais e padrão de qualidade dedicados aos pacientes particulares, garantindo não apenas saúde bucal, mas também autoestima e dignidade.

Em 2017, concluiu sua especialização em **Implantodontia** pelo CESMAC, aprofundando sua atuação em reabilitação oral, com foco em protocolos de implante unitário com carga imediata. Nos anos seguintes, ampliou sua atuação com ênfase na **Ortodontia Digital**, especialmente através do sistema Invisalign, tecnologia da empresa americana Align Technology, referência mundial em alinhadores transparentes. Em 2021, junto à sua irmã, Dra. Mila Sampaio Costa, foi reconhecida como uma das profissionais que mais tratavam pacientes com Invisalign no Norte-Nordeste, alcançando a 4ª posição na região. Além disso, conquistou o título de **Invisalign Top Doctor** em 2020 e o manteve de forma consecutiva de 2021 a 2025. Esse é um reconhecimento internacional concedido pela própria Align Technology aos profissionais de maior destaque na área.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Durante essa jornada, a Dra. Indira também atendeu em diversas cidades do interior de Alagoas e em estados vizinhos como Pernambuco e Paraíba, ampliando o alcance de sua atuação clínica. Atualmente, ela está nos Estados Unidos, estudando inglês como parte de sua preparação para a conclusão do Mestrado em Ortodontia.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes a senhora Indira Carla Sampaio Costa é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na sua área de atuação, em nossa Cidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Canuto". It is positioned above a horizontal line.

Eduardo Canuto

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA
INDIRA CARLA SAMPAIO COSTA**

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de setembro de 2025
às 17h51.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA
INDIRA CARLA SAMPAIO COSTA**

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Canuto objetivando a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Senhora Indira Carla Sampaio Costa.

O Projeto foi apresentado em 01/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de

Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

"Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

Decreto Legislativo nº. 1.155 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Senhora Helena Soares Ferreira dos Santos.

Decreto Legislativo nº. 1.203 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Senador Aurélio Viana para o Colégio Batista de Moriah.

Decreto Legislativo nº. 1.201 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho" ao Sr. José Raimundo Azevedo Lessa.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025 (Processo Administrativo nº 09030020/2025), que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa ZUQ Performance.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 04 de setembro de 2025 às 14h27.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA
INDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA
FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 04 de setembro de
2025 às 14h29.*



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA IINDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 16h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 066/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: Nº 140/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA INDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

AUTOR (A): EDUARDO CANUTO

RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 140/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes a Senhora Indira Carla Sampaio Costa”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Indira Carla Sampaio Costa.

A honraria, instituída por meio da Resolução n. 656/2011, destina-se a “cirurgiões-dentistas e personalidades que se destacaram na prestação de serviços relevantes a classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos profissionais da homenageada se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 140/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>		
Thiago Prado	<i>Thiago Prado</i>		
Siderlane Mendonça			
Silvana Barbosa	<i>Silvana Barbosa</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA IINDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: Nº. 0140/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: Nº. 0140/2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES
A SENHORA INDIRA CARLA SAMPAIO
COSTA**

AUTOR (A): EDUARDO CANUTO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 140/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes a Senhora Indira Carla Sampaio Costa”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Indira Carla Sampaio Costa.

A honraria, instituída por meio da Resolução n. 656/2011, destina-se a “cirurgiões-dentistas e personalidades que se destacaram na prestação de serviços relevantes a classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos profissionais da homenageada se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 140/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31C6794C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA IINDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 036/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 09010051/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Eduardo canuto, tramitando sob nº 140/2025, que dispõe sobre concessão da honraria Medalha e Comenda Tiradentes a senhora Indira Carla Sampaio Costa.

A presente propositura visa Conceder a honraria Medalha e Comenda Tiradentes, prevista no regimento interno desta casa legislativa em seu art. 312, §2º, III, a Sra. Indira Carla Sampaio Costa como forma de reconhecimento por realizar atividades de grande relevância na sua área de atuação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereador Leonardo Dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da honraria Medalha e Comenda Tiradentes, tendo em vista os relevantes serviços prestados em Maceió pela homenageada.

Tem-se que a Doutora Indira Carla Sampaio Costa, nasceu em 14 de setembro de 1987, formada em odontologia pelo Cesmac, atua como cirurgiã-dentista e sempre buscou o aprendizado contínuo, participando de cursos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

atualizações e aperfeiçoamentos em diversas áreas, o que consolidou sua atuação abrangente.

A justificativa da presente proposição demonstra que a homenageada passou com louvor por toda sua formação acadêmica e profissional estando isso demonstrado tendo em vista a citação ao mestrado em ortodontia, conforme bem asseverado na justificativa da presente proposição.

Por fim, é relevante pontuar, que a sua atuação teve ainda mais repercussão social quando coordenou o Projeto Sorriso, uma iniciativa social que oferecia tratamento odontológico gratuito a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em Maceió.

Conforme se observa, o projeto beneficiava, em média, 120 crianças por mês, oriundas do Juvenópolis e de bairros como Ouro Preto, Vale do Reginaldo, Bebedouro e Mutange.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição e conhecimento na área que atua, como a ortodontia e demais, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da honraria Medalha e Comenda Tiradentes.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

Jônatas Omena

Teca nelma

Teca nelma



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA IINDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 09h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 09010051/2025.

**PARECER N° 036/2025
PROCESSO N° 09010051/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Eduardo canuto, tramitando sob nº 140/2025, que dispõe sobre concessão da honraria Medalha e Comenda Tiradentes a senhora Indira Carla Sampaio Costa.

A presente propositura visa Conceder a honraria Medalha e Comenda Tiradentes, prevista no regimento interno desta casa legislativa em seu art. 312, §2º, III, a Sra. Indira Carla Sampaio Costa como forma de reconhecimento por realizar atividades de grande relevância na sua área de atuação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereador Leonardo Dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2 - ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da honraria Medalha e Comenda Tiradentes, tendo em vista os relevantes serviços prestados em Maceió pela homenageada.

Tem-se que a Doutora Indira Carla Sampaio Costa, nasceu em 14 de setembro de 1987, formada em odontologia pelo Cesmac, atua como cirurgiã-dentista e sempre buscou o aprendizado contínuo, participando de cursos, atualizações e aperfeiçoamentos em diversas áreas, o que consolidou sua atuação abrangente.

A justificativa da presente proposição demonstra que a homenageada passou com louvor por toda sua formação acadêmica e profissional estando isso demonstrado tendo em vista a citação ao mestrado em ortodontia, conforme bem asseverado na justificativa da presente proposição.

Por fim, é relevante pontuar, que a sua atuação teve ainda mais repercussão social quando coordenou o Projeto Sorriso, uma iniciativa social que oferecia tratamento odontológico gratuito a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em Maceió.

Conforme se observa, o projeto beneficiava, em média, 120 crianças por mês, oriundas do Juvenópolis e de bairros como Ouro Preto, Vale do Reginaldo, Bebedouro e Mutange.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição e conhecimento na área que atua, como a ortodontia e demais, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da honraria Medalha e Comenda Tiradentes.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:972A8792

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/12/2025. Edição 7305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010051 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 140/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES A SENHORA IINDIRA CARLA SAMPAIO COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 11h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 09100003

Ano : 2025

Emissão : 10/09/2025 10:38:12

Requerente / Procurador :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Titular / Órgão :

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tipo de Processo :

PROJETO DE LEI

Nº Projeto :

452/2025

Assunto :

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link)", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió a "Semana Municipal de Conscientização sobre relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link)" a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

§ 1º - A Semana instituída no caput tem por objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a Teoria do Link, sobre relação entre os maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis.

§ 2º - As atividades em prol da Semana instituída no caput compreenderão, entre outras, a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, eventos e seminários para conscientização, discussão e elaboração de políticas públicas a respeito da Teoria do Link.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade instituir a “Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link)”, no Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei busca conscientizar a população e os agentes públicos acerca da relação entre os maus-tratos aos animais e a violência contra o ser humano, especialmente, aos mais vulneráveis, sendo eles, crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Relativamente pouco conhecida e estudada no Brasil, a Teoria do Link é bastante utilizada nos Estados Unidos e em países da Europa para auxiliar em investigações criminais. A teoria preconiza que os maus-tratos a animais podem indicar a ocorrência de violência a humanos, ou seja, a violência praticada contra filhos ou contra cônjuges e a crueldade animal estão intimamente conectadas umas às outras, e o círculo da violência continuará até que seja quebrado. (...)

A Semana é instituída na primeira semana do mês de abril, uma vez que se faz ainda mais necessária e urgente a discussão, após o ataque em uma creche na cidade de Blumenau-SC, ocorrido no dia 5 de abril de 2023, onde o criminoso matou quatro crianças e feriu outras cinco. O autor do crime, tem outras quatro passagens pela polícia, tratando-se de porte de drogas, briga em casa noturna e dois esfaqueamentos. “Os casos de violência foram registrados contra o padrasto em 2021, e também contra o cachorro do padrasto, em 2022”.

A conscientização se dará por meio de workshops, palestras, conversas individuais, reportagens, ações sociais, discussões em salas de aulas, mídias sociais, enfim, toda e qualquer forma de comunicação que dê à pessoa acesso às mais diversas informações sobre a Teoria do Link no Município de Maceió.

Os principais objetivos de se criar uma semana para se conscientizar e discutir junto à sociedade esta relação é chamar a atenção de todos os envolvidos de como os crimes contra os animais podem funcionar como um indicador, predizendo que o agressor pode ser violento com pessoas no futuro.

Dante todo o exposto, tendo em vista que as ações em relação à temática ora proposta são capazes de aumentar o número de pessoas conscientes sobre a Teoria do Link, diminuindo, por conseguinte, os atos de violência em face de animais e seres humanos, faz-se necessária a criação da “Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link)”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvana Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 09100003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 452/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de setembro de 2025
às 20h35.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09100003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 452/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em a qual institui a semana municipal de conscientização sobre a relação entre maus tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (teoria do Link), e dá outras providências.

O presente Projeto foi enviado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer quanto à análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA CORRELAÇÃO DE NORMAS

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

De acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

No caso em deslinde, em consulta à base de dados desta Casa, foi encontrado com o Projeto de Lei 389/2024, que é idêntico a este PL 452/2025 (inclusive de autoria da mesma vereadora), encontrando-se, porém, arquivado. Como aquele não está em tramitação, não haveria óbice para o prosseguimento deste, nos termos regimentais expostos acima.

No entanto, caso haja uma análise sobre a perspectiva de economia processual, o PL 389/2024 poderia ser desarquivado, vez que já percorreu fases que este PL ainda não o fez (leitura no prolongamento do expediente e envio à CCJ), o que evitaria um projeto idêntico passar por caminhos já ultrapassados por seu predecessor. Tal entendimento pode ser decorrente da própria etimologia da palavra “processo”, a qual pressupõe uma marcha sempre à frente.

Além do contexto fático mencionado acima, existe um outro ponto que merece observação: a possibilidade de sobreposição normativa com a Lei nº 7.322/23, a qual institui o mês de abril como o mês contra maus tratos de animais, utilizando a nomenclatura “abril laranja”.

Vejamos as similaridades entre este PL e a Lei nº 7.322/23:

- Ambos os diplomas tratam de conscientização contra maus-tratos a animais.
- Ambos elegem o mês de abril como marco temporal para realização das atividades.
- Ambos preveem ações educativas, palestras, debates e campanhas de mobilização.
- Ambos possuem objetivo pedagógico, de sensibilização social e de promoção de políticas públicas.

Agora, vejamos as diferenças entre ambos:

- Aspecto temporal: A Lei do “Abril Laranja” estabelece o mês inteiro de abril como dedicado ao tema, enquanto este Projeto de Lei delimita apenas a primeira semana de abril.
- Enfoque temático: A Lei de 2023 aborda exclusivamente os maus-tratos a animais. Enquanto isso, este Projeto de Lei amplia o foco para incluir a Teoria do Link, relacionando a crueldade contra animais à violência contra grupos vulneráveis (seres humanos).

Nesse sentido, ao comparar as similaridades e diferenças, tem-se que há identidade de objeto (conscientização contra maus-tratos a animais no mês de abril), porém este Projeto traz inovação ao integrar a Teoria do Link, ampliando o alcance da política pública ao associar a crueldade contra animais com outras formas de violência social.

III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto na fundamentação supra, pode-se chegar as seguintes conclusões:

- a) Não há óbice regimental para o prosseguimento deste PL, no entanto, por economia processual, poder-se-ia desarquivar o PL 389/2024, haja vista se tratar de projetos idênticos e de autoria da mesma vereadora;
- b) Em razão da identidade parcial entre este Projeto e a Lei nº 7.322/23, a melhor técnica legislativa recomenda que se faça menção a este, sobretudo explicando o alcance deste PL, no sentido de derrogar, ou não, a Lei existente.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 16 de setembro de
2025 às 15h38.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09100003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 452/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 16 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 16 de setembro de
2025 às 15h38.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09100003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 452/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 68^a Sessão Ordinária de 17/09/2025.
Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de setembro de 2025 às 15h26.



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09100003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 452/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 11h29.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09100003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 452/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 17 de novembro de 2025 às 13h33.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 34, DE 2025

PROJETO DE LEI DE N.º: 452 / 2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 452/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), que objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link), e dá outras providências.

A Semana deverá ocorrer anualmente na primeira semana do mês de abril, e terá como objetivo sensibilizar a sociedade, agentes públicos e instituições para o tema, promovendo debates, palestras, seminários e campanhas educativas.

O Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa ressaltou que:

- existe um PL anterior (nº 389/2024) de conteúdo idêntico, também de autoria da mesma vereadora, já arquivado;
- por economia processual, seria possível desarquivar o PL 389/2024, embora não haja impedimento regimental para o prosseguimento do atual;
- há correlação temática com a Lei Municipal nº 7.322/2023, que instituiu o “Abril Laranja”, mês de combate aos maus-tratos aos animais.

Compete, portanto, a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição. O que passa a fazer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.I. Competência e Constitucionalidade.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

A matéria insere-se no âmbito da proteção animal, educação social e políticas públicas de segurança e bem-estar, temas de relevante interesse público e abrangência local, especialmente no contexto urbano do Município de Maceió, onde a conscientização social e o combate a práticas de crueldade se relacionam diretamente à segurança pública e à saúde coletiva.

Além disso, a proposição encontra fundamento jurídico e doutrinário na Lei Federal de n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções a maus-tratos a animais, e na Lei Federal de n.º 13.426/2017, que institui a Política Nacional de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal.

A proposta também está alinhada aos princípios da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO, 1978) e à Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei é CONSTITUCIONAL, LEGÍTIMO E ADEQUADO às competências municipais.

II.II. Do Mérito e da Relevância Social.

A Teoria do Link é amplamente reconhecida nos Estados Unidos e na Europa e tem ganhado espaço no Brasil, sustentando que há relação direta entre a crueldade animal e a violência doméstica ou interpessoal.

Estudos do National Link Coalition (EUA) demonstram que, em mais de 70% dos casos de violência doméstica, há histórico prévio de maus-tratos a animais. Essa correlação reforça a importância da educação preventiva e do trabalho integrado entre as áreas de proteção animal, assistência social, saúde mental e segurança pública.

A criação da Semana de Conscientização contribui para:

- Educar e sensibilizar a sociedade sobre os impactos da violência em todas as suas formas;
- Capacitar servidores e agentes públicos (assistentes sociais, guardas municipais, professores e profissionais de saúde) para identificação precoce de comportamentos violentos;
- Fortalecer a rede de proteção animal e humana, fomentando políticas públicas integradas.

II.III. Correlação Normativa.

De acordo com o parecer consultivo, existe identidade parcial entre este Projeto de Lei e a Lei Municipal de n.º 7.322/2023, que instituiu o “Abril Laranja”, mês de combate aos maus-tratos a animais.

As diferenças, porém, são substanciais:

- A Lei de n.º 7.322/2023 trata exclusivamente da proteção animal;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

- O Projeto de Lei de n.º 452/2025 amplia o enfoque, incluindo a Teoria do Link, que relaciona os maus-tratos à violência contra pessoas vulneráveis.

Assim, NÃO HÁ SOBREPOSIÇÃO NORMATIVA, mas complementaridade temática. O novo Projeto de Lei atua como expansão do “abril Laranja”, integrando dimensões de saúde mental, segurança pública e proteção social.

III. CONCLUSÃO.

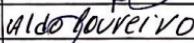
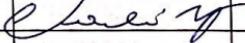
Diante de todo o exposto, o voto é pela **APROVACÃO** do Projeto de Lei de n.º 452 / 2025, de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), nos termos da emenda apresentada.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de novembro de 2025.


SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – Relator

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	 Aldo loureiro		
Cal Moreira	 Cal Moreira		
Siderlane Mendonça			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA ADITIVA DE N.º 01 / 2025 - CCJRF

Acrescenta o § 3º no art. 1º do Projeto de Lei de n.º 452 / 2025

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei de n.º 452 / 2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§3º. As atividades previstas nesta Semana deverão priorizar a realização de campanhas conjuntas de conscientização e formação, voltadas à identificação precoce de comportamentos violentos, ao fortalecimento da rede de proteção animal e humana e à promoção de políticas públicas integradas de prevenção à violência.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o alcance social da norma, ao determinar que as atividades realizadas durante a Semana em questão priorizem ações integradas de conscientização e formação.

Busca-se, assim, fortalecer a rede de proteção animal e humana, promover a identificação precoce de comportamentos violentos e incentivar políticas públicas de prevenção à violência, em consonância com os princípios da educação para a paz e da proteção à vida em todas as suas formas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – Relator

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Silvania Barbosa			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Cal Moreira	<i>Cal Moreira</i>		
Del. Thiago Prado	<i>Del. Thiago Prado</i>		
Leonardo Dias			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09100003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 452/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 17 de novembro de 2025 às 15h28.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI DE N.º: 452 / 2025.

PARECER

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (SOLIDARIEDADE).

RELATOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA (PL)

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de n.º 452/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), que objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió a Semana Municipal de Conscientização sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (Teoria do Link), e dá outras providências.

A Semana deverá ocorrer anualmente na primeira semana do mês de abril, e terá como objetivo sensibilizar a sociedade, agentes públicos e instituições para o tema, promovendo debates, palestras, seminários e campanhas educativas.

O Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa ressaltou que:

existe um PL anterior (nº 389/2024) de conteúdo idêntico, também de autoria da mesma vereadora, já arquivado; por economia processual, seria possível desarquivar o PL 389/2024, embora não haja impedimento regimental para o prosseguimento do atual;

há correlação temática com a Lei Municipal nº 7.322/2023, que instituiu o “Abril Laranja”, mês de combate aos maus-tratos aos animais.

Compete, portanto, a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição. O que passa a fazer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.I. Competência e Constitucionalidade.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria insere-se no âmbito da proteção animal, educação social e políticas públicas de segurança e bem-estar, temas de relevante interesse público e abrangência local, especialmente no contexto urbano do Município de Maceió, onde a conscientização social e o combate a práticas de crueldade se relacionam diretamente à segurança pública e à saúde coletiva.

Além disso, a proposição encontra fundamento jurídico e doutrinário na Lei Federal de n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções a maus-tratos a animais, e na Lei Federal de n.º 13.426/2017, que institui a Política Nacional de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal.

A proposta também está alinhada aos princípios da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO, 1978) e à Agenda 2030 da ONU, especialmente ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei é **CONSTITUCIONAL, LEGÍTIMO E ADEQUADO** às competências municipais.

II.II. Do Mérito e da Relevância Social.

A **Teoria do Link** é amplamente reconhecida nos Estados Unidos e na Europa e tem ganhado espaço no Brasil, sustentando que há **relação direta entre a crueldade animal e a violência doméstica ou interpessoal**.

Estudos do **National Link Coalition (EUA)** demonstram que, em mais de **70% dos casos de violência doméstica**, há histórico prévio de **maus-tratos a animais**. Essa correlação reforça a importância da educação preventiva e do trabalho integrado entre as áreas de **proteção animal, assistência social, saúde mental e segurança pública**.

A criação da Semana de Conscientização contribui para:

- **Educar e sensibilizar a sociedade** sobre os impactos da violência em todas as suas formas;
- **Capacitar servidores e agentes públicos** (assistentes sociais, guardas municipais, professores e profissionais de saúde) para identificação precoce de comportamentos violentos;
- **Fortalecer a rede de proteção animal e humana**, fomentando políticas públicas integradas.

II.III. Correlação Normativa.

De acordo com o **parecer consultivo**, existe **identidade parcial** entre este Projeto de Lei e a **Lei Municipal de n.º 7.322/2023**, que instituiu o “**Abril Laranja**”, mês de combate aos maus-tratos a animais.

As diferenças, porém, são substanciais:

A Lei de n.º 7.322/2023 trata **exclusivamente da proteção animal**;

O Projeto de Lei de n.º 452/2025 **amplia o enfoque**, incluindo a **Teoria do Link**, que relaciona os maus-tratos à **violência contra pessoas vulneráveis**.

Assim, **NÃO HÁ SOBREPOSIÇÃO NORMATIVA**, mas **complementaridade temática**. O novo Projeto de Lei atua como **expansão do “abril Laranja”**, integrando dimensões de **saúde mental, segurança pública e proteção social**.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de n.º 452 / 2025, de autoria da Nobre Vereadora Silvania Barbosa (SOLIDARIEDADE), nos termos da emenda apresentada.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

THIAGO PRADO

EMENDA ADITIVA DE N.º 01 / 2025 - CCJRF

Acrescenta o § 3º no art. 1º do Projeto de Lei de n.º 452 / 2025
Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei de n.º 452 / 2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§3º. As atividades previstas nesta Semana deverão priorizar a realização de campanhas conjuntas de conscientização e formação, voltadas à identificação precoce de comportamentos violentos, ao fortalecimento da rede de proteção animal e humana e à promoção de políticas públicas integradas de prevenção à violência.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o alcance social da norma, ao determinar que as atividades realizadas

durante a Semana em questão priorizem ações integradas de conscientização e formação.

Busca-se, assim, fortalecer a rede de proteção animal e humana, promover a identificação precoce de comportamentos violentos e incentivar políticas públicas de prevenção à violência, em consonância com os princípios da educação para a paz e da proteção à vida em todas as suas formas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2025.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED6ABE29

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 09100003/2025

Nº PROJETO DE LEI: 452/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador CAIO BEBETO para emitir Parecer.

Maceió, 24 de novembro de 2025

Aldo LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E DEFESA
DOS ANIMAIS

Parecer Nº: 01/2025

Processo Nº: 09100003 / 2025

MATÉRIA: Projeto legislativo Nº: 452/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CAIO BEBETO

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 452/2025, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que **institui a semana municipal de conscientização sobre a relação entre maus tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (teoria do link), e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Lei em análise propõe instituir, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Relação entre Maus-Tratos aos Animais e a Violência contra Vulneráveis (Teoria do Link), a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

A matéria revela-se de grande relevância social, uma vez que a chamada *Teoria do Link*, amplamente reconhecida por pesquisadores, profissionais da segurança pública, psicologia e serviço social, demonstra a forte correlação entre práticas de crueldade contra animais e a violência dirigida ao ser humano, sobretudo contra grupos em condição de vulnerabilidade. Estudos e experiências práticas evidenciam que atos de maus-tratos a animais podem funcionar como um alerta precoce de comportamentos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

agressivos que, não raramente, evoluem para agressões físicas, psicológicas ou patrimoniais contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Ao instituir uma semana de conscientização, o Município passa a contar com um instrumento efetivo de política pública preventiva, favorecendo ações educativas, campanhas informativas, capacitação de profissionais e articulação entre órgãos responsáveis pela proteção animal e pelos direitos humanos. Trata-se de iniciativa que fortalece a atuação integrada da rede de proteção, promovendo o entendimento de que a violência, em suas diversas formas, é um fenômeno interligado e que exige respostas conjuntas.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do bem-estar animal, bem como com legislações federais que reforçam o combate à violência doméstica e a proteção dos animais.

Diante do exposto, evidencia-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público, possui mérito social, estimula a promoção de políticas preventivas e contribui para a construção de uma sociedade mais consciente, segura e humanitária.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 77, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Caio Bebeto, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 452 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.

Relator: Vereador Caio Bebeto

Votos Favoráveis

José Inácio da Silveira
Aldo Loureiro
L
V

Votos Contraários

Abstenções

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E
DEFESA DOS ANIMAIS / PROCESSO N°: 09100003 / 2025.**

**PARECER N°: 01/2025
PROCESSO N°: 09100003 / 2025.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI N°: 452/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CAIO BEBETO**

Ementa: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 452/2025, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que **institui a semana municipal de conscientização sobre a relação entre maus tratos aos animais e a violência contra vulneráveis (teoria do link), e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto de Lei em análise propõe instituir, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Relação entre Maus-Tratados aos Animais e a Violência contra Vulneráveis (Teoria do Link), a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

A matéria revela-se de grande relevância social, uma vez que a chamada *Teoria do Link*, amplamente reconhecida por pesquisadores, profissionais da segurança pública, psicologia e serviço social, demonstra a forte correlação entre práticas de crueldade contra animais e a violência dirigida ao ser humano, sobretudo contra grupos em condição de vulnerabilidade. Estudos e experiências práticas evidenciam que atos de maus-tratos a animais podem funcionar como um alerta precoce de comportamentos agressivos que, não raramente,

evoluem para agressões físicas, psicológicas ou patrimoniais contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Ao instituir uma semana de conscientização, o Município passa a contar com um instrumento efetivo de política pública preventiva, favorecendo ações educativas, campanhas informativas, capacitação de profissionais e articulação entre órgãos responsáveis pela proteção animal e pelos direitos humanos. Trata-se de iniciativa que fortalece a atuação integrada da rede de proteção, promovendo o entendimento de que a violência, em suas diversas formas, é um fenômeno interligado e que exige respostas conjuntas.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do bem-estar animal, bem como com legislações federais que reforçam o combate à violência doméstica e a proteção dos animais.

Diante do exposto, evidencia-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público, possui mérito social, estimula a promoção de políticas preventivas e contribui para a construção de uma sociedade mais consciente, segura e humanitária.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 77, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Caio Bebeto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 452 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2025.

CAIO BEBETO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

SILVIO CAMELO

CAL MOREIRA

MILTON RONALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7918ED0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/12/2025. Edição 7305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 09100003/2025

Nº PROJETO DE LEI: 452/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E A VIOLENCIA CONTRA VULNERÁVEIS (TEORIA DO LINK), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 10 de dezembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 09300047

Ano : 2025

Emissão : 30/09/2025 13:14:29

Requerente / Procurador :

VEREADOR CAL MOREIRA

Titular / Órgão :

VEREADOR CAL MOREIRA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

155/2025

Assunto :

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO
JORGE DE LIMA”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:**

Art. 1º: Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Alberto Jorge de Lima.

Art. 2º: A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º: As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art. 4º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 23 de setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José maceíno da silva". Below the signature, the name is printed in a standard font.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

BIOGRAFIA

A presente proposição visa homenagear o jornalista Alberto Jorge de Lima com a Comenda Senador Arnon de Melo, honraria destinada a agraciar personalidades que se destacam na área da Comunicação.

Filho da tradicional comunidade da Pitanguinha, Alberto Jorge de Lima construiu, ao longo de mais de quatro décadas, uma trajetória marcada pela dedicação, responsabilidade e excelência no exercício do jornalismo alagoano. Sua carreira contempla passagens por diversas emissoras de rádio e televisão, onde sempre pautou seu trabalho pela seriedade, credibilidade e compromisso em levar informação de qualidade à população de Maceió e de todo o Estado de Alagoas.

Reconhecido em premiações locais e nacionais, Alberto Jorge de Lima consolidou-se não apenas como profissional de comunicação, mas como referência de proximidade, simpatia e respeito junto ao público. Sua contribuição vai além do jornalismo diário: exerceu funções relevantes na Federação Alagoana de Futebol (FAF), onde atuou por 10 anos, e também como assessor de imprensa do Clube de Regatas Brasil (CRB) em diferentes temporadas, fortalecendo a integração entre esporte, mídia e sociedade.

Dessa forma, sua trajetória representa um legado de compromisso ético e de serviço público por meio da comunicação, inspirando novas gerações de jornalistas e contribuindo para a formação cidadã da comunidade maceioense.

Assim, diante de sua inestimável contribuição à imprensa alagoana e ao fortalecimento da democracia pela difusão de informação responsável, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa reconheça Alberto Lima como um dos pilares do jornalismo local, outorgando-lhe a Comenda Senador Arnon de Melo, em sinal de respeito e gratidão da cidade de Maceió.

Claudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Cal Moreira objetivando a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Alberto Jorge de Lima.

O Projeto foi apresentado em 30/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Alberto Jorge de Lima com a outorga da Comenda Senador Arnon de Mello.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Alberto Jorge de Lima.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 14h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 14h16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 75ª Sessão Ordinária de 02/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 02 de outubro de 2025 às 11h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

A vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 155 / 2025

PROCESSO DE N.º: 09300047 / 2025

AUTOR: VEREADOR CLAUDIO MOREIRA DA SILVA (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 155 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Cal Moreira (PL), e que tem por objetivo a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Alberto Jorge de Lima, em reconhecimento à sua destacada contribuição ao jornalismo alagoano.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer favorável à tramitação, confirmando inexistir concessão anterior da referida comenda ao homenageado. Encaminhado à CCJ, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria. O que passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Competência e natureza jurídica do ato.

A concessão de comendas e títulos honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, que confere à Câmara de Vereadores competência para deliberar sobre concessão de honrarias e distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

A proposição, portanto, não invade a esfera de competência do Poder Executivo Municipal, tratando-se de ato de natureza meramente honorífica e declaratória, sem conteúdo normativo de caráter impositivo ou criador de despesa que afete o erário. A previsão contida no art. 3º do projeto — que indica que as despesas correrão por conta da verba orçamentária da própria Casa Legislativa — é formalmente adequada e está em consonância com a autonomia administrativa e financeira deste Poder Legislativo.

Aspectos formais e regimentais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Decreto Legislativo é o instrumento hábil para expressar atos de competência exclusiva



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

da Câmara que não dependem de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, como é o caso da concessão de comendas.

O Projeto apresentado observa a técnica legislativa apropriada, com comentários, artigos claros e objetivos, além de conter biografia fundamentada da personalidade homenageada, o que atende à exigência de motivação e publicidade do ato.

Aspectos materiais e de constitucionalidade.

Materialmente, a proposição não afronta qualquer norma constitucional ou infraconstitucional.

O reconhecimento de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento social e cultural do Município expressa o princípio da valorização da pessoa humana e do mérito social, além de fortalecer a identidade e a memória coletiva da cidade, aspectos que se alinham aos valores culturais locais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal.

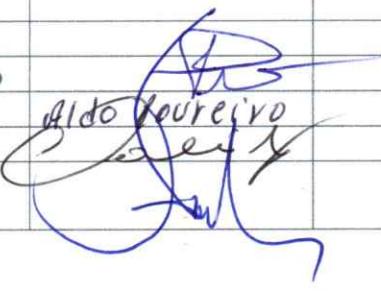
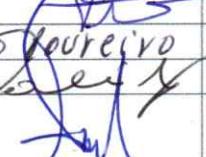
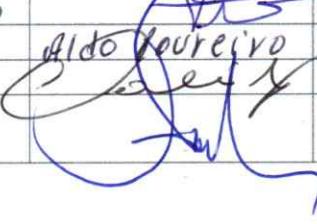
Trata-se, portanto, de medida legítima e harmônica com os princípios que regem a administração pública, não havendo vícios de iniciativa, de competência ou de conteúdo.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 155/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.


Silvana Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 15h36.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N.º: 09300047 / 2025.

PARECER
POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 155 /
2025
PROCESSO DE N.º: 09300047 / 2025.
AUTOR: VEREADOR CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
(PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA SENADOR ARNON DE
MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE
LIMA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 155 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Cal Moreira (PL), e que tem por objetivo a concessão da **Comenda Senador Arnon de Mello** ao Sr. **Alberto Jorge de Lima**, em reconhecimento à sua destacada contribuição ao jornalismo alagoano.

A Assessoria Legislativa emitiu **parecer favorável à tramitação**, confirmando inexistir concessão anterior da referida comenda ao homenageado. Encaminhado à CCJ, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria. O que passa a fazer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Competência e natureza jurídica do ato.

A concessão de **comendas e títulos honoríficos** é prerrogativa do **Poder Legislativo Municipal**, que confere à Câmara de Vereadores competência para deliberar sobre concessão de honrarias e distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

A proposição, portanto, **não invade a esfera de competência do Poder Executivo Municipal**, tratando-se de ato de **natureza meramente honorífica e declaratória**, sem conteúdo normativo de caráter impositivo ou criador de despesa que afete o erário. A previsão contida no art. 3º do projeto — que indica que as despesas correrão por conta da verba orçamentária da própria Casa Legislativa — é formalmente adequada e está em consonância com a autonomia administrativa e financeira deste Poder Legislativo.

Aspectos formais e regimentais.

Nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o Decreto Legislativo é o instrumento hábil para expressar atos de competência exclusiva da Câmara que **não dependem de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal**, como é o caso da concessão de comendas.

O Projeto apresentado observa a técnica legislativa apropriada, com **ementa, artigos claros e objetivos**, além de conter **biografia fundamentada da personalidade homenageada**, o que atende à exigência de motivação e publicidade do ato.

Aspectos materiais e de constitucionalidade.

Materialmente, a proposição **não afronta qualquer norma constitucional ou infraconstitucional**.

O reconhecimento de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento social e cultural do Município expressa o **princípio da valorização da pessoa humana e do mérito social**, além de fortalecer a identidade e a memória coletiva da cidade, aspectos que se alinham aos **valores culturais locais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal**.

Trata-se, portanto, de medida legítima e harmônica com os princípios que regem a administração pública, não havendo vícios de iniciativa, de competência ou de conteúdo.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entendemos que o presente **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 155/2025** atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, **não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade**. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:798D6376

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 13h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 035/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 09300047 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Cal Moreira, tramitando sob nº 155/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA, pelos relevantes serviços para comunicação em Maceió e no estado de alagoas.

A presente propositura visa homenagear as personalidades personalidades que contribuem significativamente e se destacam na área Comunicação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Senador Arnon de Mello se afere que esta está prevista no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XLVI e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, primeiro porque conforme o parecer opinativo não existe honraria concedida ao ora homenageado, bem como que a presente proposição visa agraciar



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

personalidade conhecida no cenário local e estadual no âmbito do jornalismo, que muito contribuiu também para o desenvolvimento e fortalecimento da comunicação, também voltada ao futebol, passando um bom tempo na federação de futebol alagoana e como assessor de imprensa de um clube local.

Percebe-se ainda, junto a biografia apresentada perante a justificativa que o homenageado rompeu as barreiras da comunicação, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente com a comunicação no estado de Alagoas e ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 155/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

WBNK
DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 09h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 09300047 / 2025.

**PROCESSO N° 09300047 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

PARECER N° 035/2025

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Cal Moreira, tramitando sob nº 155/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA, pelos relevantes serviços para comunicação em Maceió e no estado de alagoas.

A presente propositura visa homenagear as personalidades personalidades que contribuem significativamente e se destacam na área Comunicação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvana Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2 - ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Senador Arnon de Mello se afere que esta está prevista no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XLVI e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, primeiro porque conforme o parecer opinativo não existe honraria concedida ao ora homenageado, bem como que a presente proposição visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e estadual no âmbito do jornalismo, que muito contribuiu também para o desenvolvimento e fortalecimento da comunicação, também voltada ao futebol, passando um bom tempo na federação de futebol alagoana e como assessor de imprensa de um clube local.

Percebe-se ainda, junto a biografia apresentada perante a justificativa que o homenageado rompeu as barreiras da comunicação, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente com a comunicação no estado de alagoas e ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 155/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9187E91E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/12/2025. Edição 7305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09300047 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2025

Interessado : VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. ALBERTO JORGE DE LIMA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 11h19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 10060035

Ano : 2025

Emissão : 06/10/2025 15:44:13

Requerente / Procurador :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Titular / Órgão :

VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

173/2025

Assunto :

CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

OUTROS DADOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

Art. 1º - Fica Concedido a COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º - O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO, nascido em 31 de outubro de 1968 na cidade de Maceió-Alagoas e filho de Marluce Cavalcante de Melo e Jorge Cavalcante de Melo. Esposo de Adalgisa Nelcy Guimarães Costa Lira, pai de Luis Antonio Guimarães de Melo e Matheus Vinicius Guimarães de Melo e avô de Cecília Gabriely Guimarães da Silva. Maceioense de nascença, de berço e de raiz. Seu amor pela cidade é refletido por sua extensa dedicação ao cuidado da cidade, em diferentes braços e vertentes. Desde muito novo conhece o verdadeiro significado do termo trabalho e por muitas vezes foi necessário abrir mão de direitos tidos como privilégios no país, como o de estudar e ter uma formação acadêmica, para ter dinheiro suficiente para sobreviver. Iniciou sua vida laboral aos 14 anos de idade trabalhando como contínuo na loja Germano Móveis, foi promovido à vendedor na mesma empresa por sua competência e posteriormente passou a ocupar o setor de cobranças da loja. Além disso, trabalhou como servente de pedreiro, carregador de feira, office boy no jornal extra e também como motorista, levando mercadorias para diferentes cidades e estados.

Tendo em vista a sua inexplicável habilidade de comunicação e de negociação, atuou como Diretor financeiro e administrativo do Colégio Mônica de Fátima no bairro do Benedito Bentes, que pertencia a sua falecida irmã Marileide Magda de Melo Santana (*in memorian*). Nos últimos anos também trabalhou no Centro de Zoonoses da Prefeitura de Maceió, com estimável dedicação.

Recentemente passou a integrar a equipe da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), órgão administrativamente subordinado à Prefeitura de Maceió, no qual assume responsabilidades como Diretor operacional da limpeza urbana em alguns pontos/bairros específicos da cidade. Seu comprometimento e responsabilidade com suas atribuições têm feito com que ganhe notório destaque dentro da área, visto sua potencial capacidade em dialogar e mediar relações importantes com os diferentes agentes envolvidos com a limpeza urbana, incluindo-se garis, sociedade civil, gestores e representantes políticos, prezando sempre pela manutenção e continuidade do fornecimento de um serviço de limpeza pública de excelência fornecido pela prefeitura, assim como preconizam os incisos I e V do artigo 30 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CFB/1988) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Tamanho é seu apreço e dedicação pela cidade que, mesmo em dias de folga, está sempre verificando a presença de lixo e o descarte irregular de resíduos sólidos nas principais ruas e avenidas de Maceió, procurando agir em tempo hábil na resolução dos principais problemas relacionados ao descarte desses resíduos. Nas últimas semanas, foi o responsável pelo fortalecimento da parceria pública entre a Prefeitura e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) possibilitando que a ALURB, com toda a sua estrutura e força de trabalho, realizasse a limpeza de boa parte do Campus A.C Simões, incluindo-se do Centro de Ciências da Saúde (CSAU), do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB), do Instituto de Educação Física e Esporte (IEFE), da Reitoria da UFAL, do Restaurante Universitário, dentre outros departamentos.

Devido a sua inestimável contribuição, dedicação e zelo com a cidade de Maceió, deve e merece todas as homenagens, honrarias e condecorações como um verdadeiro cidadão maceioense, que busca, além de tudo, manter a cidade que ama e preza em perfeitas condições e em harmonia com os princípios de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 07 de outubro de 2025 às 09h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 18h05.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

PARECER LEGISLATIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Ladislao Netto ao Sr. Antônio Jorge Cavalcante de Melo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

O Projeto foi apresentado em 06/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Antônio Jorge Cavalcante de Melo com a Comenda Ladislao Netto.

No que tange à técnica legislativa utilizada, observe-se a necessidade de ajuste redacional, especialmente quanto à concordância verbal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão Comenda Ladislao Netto ao Sr. Antônio Jorge Cavalcante de Melo, recomendando apenas ajuste redacional para adequação do texto à norma padrão, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 16h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 16h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 81ª Sessão Ordinária de 16/10/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de outubro de 2025 às 11h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

Ao Vereador Cal Moreira, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 15h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 087/2025 GVM

Processo: 10060035

Projeto de Decreto Legislativo: 173/2025

Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 173/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SR. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SR. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de novembro de 2025 às 10h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 10060035.

PARECER

Processo: 10060035.

Projeto de Decreto Legislativo: 173/2025

Autor(a): Vereador Siderlane Mendonça

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 173/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SR. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO”.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SR. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro
Silvana Barbosa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:292F626D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 12 de novembro de 2025 às 10h09.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 039/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 10060035/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, tramitando sob nº 173/2025, que dispõe sobre concessão da Comenda Ladislau Netto ao Srº. Antônio Jorge Cavalcante de Melo.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Ladislau Netto, sendo esta regulada através do regimento interno desta casa legislativa em seu art. 312, §2º, XVI.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Tem-se que todas as honrarias, em especial as representadas através das comendas devem passar por esta comissão temática para análise do mérito, nos termos do regimento interno.

Assim é que a Comenda Ladislau Netto se estende a personalidades que tenham se destinado a reconhecer quem tenha se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Diante disso, tem-se que a justificativa está bem robusta e que para além dos argumentos trazidos, trata-se o homenageado servidor público lotado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

atualmente na Alurb, onde junto a função que exerce tem desempenhado relevantes serviços atinentes a limpeza urbana, ao cuidado com a cidade de Maceió e do Meio ambiente, sendo portanto pública e notória sua contribuição por Maceió.

Por fim, destaca-se que o reconhecimento proposto não apenas homenageia o Srº. Antônio Jorge Cavalcante de Melo, mas também valoriza o papel de profissionais que de algum modo contribuíram e contribuem de forma significativa para o cuidado, o desenvolvimento e o meio ambiente de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto de decreto legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

Jônatas Omena

Teca nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 10060035/2025.

PARECER N° 039/2025
PROCESSO N° 10060035/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, tramitando sob nº 173/2025, que dispõe sobre concessão da Comenda Ladislau Netto ao Srº. Antônio Jorge Cavalcante de Melo.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Ladislau Netto, sendo esta regulada através do regimento interno desta casa legislativa em seu art. 312, §2º, XVI.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Cal moreira votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2 - ANÁLISE

Tem-se que todas as honrarias, em especial as representadas através das comendas devem passar por esta comissão temática para análise do mérito, nos termos do regimento interno.

Assim é que a Comenda Ladislau Netto se estinada a personalidades que tenham se destinado a reconhecer quem tenha se destacado na defesa e preservação do meio ambiente, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Diante disso, tem-se que a justificativa está bem robusta e que para além dos argumentos trazidos, trata-se o homenageado servidor público lotado atualmente na Alurb, onde junto a função que exerce tem desempenhado relevantes serviços atinentes à limpeza urbana, ao cuidado com a cidade de Maceió e do Meio ambiente, sendo portanto pública e notória sua contribuição por Maceió.

Por fim, destaca-se que o reconhecimento proposto não apenas homenageia o Srº. Antônio Jorge Cavalcante de Melo, mas também valoriza o papel de profissionais que de algum modo contribuíram e contribuem de forma significativa para o cuidado, o desenvolvimento e o meio ambiente de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto de decreto legislativo deve ter sua regular tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Senador Benedito de Lira.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD2F471A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 10/12/2025. Edição 7305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 10060035 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 173/2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCEDE A COMENDA LADISLAU NETTO AO SRº. ANTÔNIO JORGE CAVALCANTE DE MELO

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 11h40.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

PROTOCOLO

Protocolo : 08040030

Ano : 2025

Emissão : 04/08/2025 13:47:04

Requerente / Procurador :

VEREADORA TECA NELMA

Titular / Órgão :

VEREADORA TECA NELMA

Tipo de Processo :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº Projeto :

119/2025

Assunto :

CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

OUTROS DADOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ.

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º. Concede a Comenda Jared Viana ao Cursinho Popular Mundaú como forma de reconhecimento dos seus serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania no Município de Maceió.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,
Câmara Municipal de Maceió, em 04 de agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE
VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ.**

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

JUSTIFICATIVA

O Cursinho Popular Mundaú é uma iniciativa do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em Maceió (AL) que tem o intuito de garantir o acesso a uma preparação eficiente para o ENEM, de maneira que a população de regiões periféricas e estudantes de escola pública ingressem no Ensino Superior.

O Cursinho conta com uma organização formada pela sua coordenação política e pedagógica, em parceria com educadores e educadoras voluntários(as) que atuam em escolas públicas e/ou privadas, assim como estudantes da universidade pública que, por terem vivenciado recentemente o processo de preparação, apresentam contribuições fundamentais para a metodologia utilizada nas aulas.

Em funcionamento há três anos, o Cursinho hoje conta com duas turmas, totalizando 40 alunos. A grade curricular é constituída pelas quatro áreas de conhecimento, baseadas nas competências da matriz de referência do ENEM.

O Cursinho Mundaú foi recentemente aprovado na Rede Nacional dos Cursinhos Populares, uma política pública do Governo Federal, a partir do Ministério da Educação, que visa fortalecer cursinhos populares e comunitários, oferecendo suporte técnico e financeiro, além de bolsas mensais para auxiliar na permanência de estudantes de baixa renda.

Inicialmente, em 2022, com aulões aos sábados organizados no bairro da Levada, o Cursinho iniciou sua caminhada de experiência na educação popular em preparação ao Enem. Hoje a iniciativa conta com aulas presenciais de segunda a sexta-feira, no período noturno, das 18h30 às 21h, no bairro da Chã da Jaqueira, em parceria com a Escola Sérgio Luiz Pessoa Braga, desde maio de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Baseado nos princípios da educação popular e da organização comunitária, o Cursinho Popular mobiliza hoje uma rede de professores voluntários, amigos e parceiros da iniciativa, além dos estudantes, com o intuito de fomentar e amadurecer um movimento popular em defesa da educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.

Por todo exposto, estamos indicando o Cursinho Popular Mundaú, em forma de reconhecimento por sua contribuição de destaque na área da Educação e promoção da cidadania para receber a concessão da Comenda Jaredo Viana pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma,
Câmara Municipal de Maceió, em 04 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA". The signature is fluid and cursive, with "TECA" on the top line and "NELMA" on the bottom line.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú.

O Projeto foi apresentado em 04/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

Decreto Legislativo nº 1.151, 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02250036/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Tereza Maria Barreto do Amaral;

Decreto Legislativo nº 1.186, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 03110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Divanise Suruagy Correia;

Decreto Legislativo nº 1.191, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110030/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Délia Maria de Moura Lima Hermann;

Decreto Legislativo nº 1.192, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170047/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos à Sr.ª Adenize Ribeiro da Silva;

Decreto Legislativo nº 1.193, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Reginaldo José Petroli;

Decreto Legislativo nº 1.194, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170044/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Jadenilse Silva de Lemos;

Decreto Legislativo nº 1.202, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 01290024/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Elza Rocha De Miranda;

Decreto Legislativo nº 1.204, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240056/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Amiga da Criança à Sr.ª Mércia Lamenha Medeiros;

Decreto Legislativo nº 1.210, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02210012/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Josineide Francisco Sampaio; e

Decreto Legislativo nº 1.217, de 17/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240051/2025), publicado no DOM de 18/07/2025, Ed. 7210, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Vicentina Esteves Wanderley.

Ainda, a Vereadora é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 02260050/2025), aprovado em duas discussões nas 60ª e 61ª Sessões Ordinárias de 26/08/2025 e 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Noraci Pedrosa à Sr.ª Thais de Alencar Mendonça Ferreira;

Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2025 (Processo Administrativo nº 05270080/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Filipe

Barros dos Santos Mariz Costa;

Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025 (Processo Administrativo nº 06090065/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares;

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025 (Processo Administrativo nº 06090066/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Jared Viana à Sr.ª Edja Rocha;

Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025 (Processo Administrativo nº 08220012/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à Escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025 (Processo Administrativo nº 08220014/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h50.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h50.



YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

DESPACHO

A vereadora Olivia Tenório para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de setembro de 2025 às 15h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 08040030 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 119/2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 119/2025 QUE CONCEDE A
COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO
POPULAR MUNDAÚ. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 concede Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]
**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCTIONA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO**

Art.1º. Concede a Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú como forma de reconhecimento dos seus serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania no Município de Maceió.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas e instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art.

219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, o histórico circunstaciado do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XX.

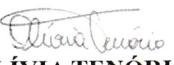
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 119/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.


OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO	
Cal Moreira	
Aldo Loureiro	
Silvânia Barbosa	
Leonardo Dias	
Thiago Prado	
Siderlane Mendonça	

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 15h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°. 08040030 / 2025.

PARECER
PROCESSO N°. 08040030 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 119/2025

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA
JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR
MUNDAÚ.**

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
119/2025 QUE CONCEDE A COMENDA JAREDE VIANA
AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 concede Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE
SANCTIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO**

Art.1º. Concede a Comenda Jaredé Viana ao Cursinho Popular Mundaú como forma de reconhecimento dos seus serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania no Município de Maceió.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas e instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 219, Inciso II, Art. 221- Parágrafo Único, inciso IX e do art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, o histórico circunstanciado do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Regimento Interno, conforme art. 312, §2º, inciso XX.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo que está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n. 119/2025.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F0DB4BD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 11 de novembro de 2025 às 16h37.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 038/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08040030/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 119/2025, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que propõe a concessão da comenda Jared Viana ao cursinho popular mundaú.

Antes de adentrar ao mérito da questão, este Projeto de Decreto Legislativo foi submetido a comissão de Constituição e Justiça e teve como relatora a Vereadora Olivia Tenório, onde por maioria dos votos, foi acompanhando a relatoria pela constitucionalidade.

Após, a matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e o reconhecimento através das honrarias concedidas por esta casa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição trata de matéria afeita a esta casa legislativa, onde através do art. 312 concede honrarias a pessoas ou instituições que tenham relevantes serviços ou contribuições para cidade de Maceió e para os Maceioenses.

No caso dos autos, temos que no §2º, inciso XX do artigo acima mencionado, prevê a Comenda Jared Viana e esta é conferida a trabalhadores da Educação ou pessoas e instituições não governamentais que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

prestados serviços à promoção da Educação de qualidade e para formação da Cidadania.

Dessa forma, destaca-se que a autora do projeto instruiu a proposição com a justificativa muito bem explicitada onde demonstra inequivocamente os relevantes serviços prestados pelo cursinho popular mundaú.

Em funcionamento há três anos, o Cursinho hoje conta com duas turmas, totalizando 40 alunos. A grade curricular é constituída pelas quatro áreas de conhecimento, baseadas nas competências da matriz de referência do ENEM.

Os elementos demonstram que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas que o referido cursinho ora homenageado foi recentemente aprovado na Rede Nacional dos Cursinhos Populares, uma política pública do Governo Federal, a partir do Ministério da Educação.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei nº 119/2025, sua consonância com o regimento interno desta casa legislativa, o interesse e, especialmente, o devido reconhecimento a quem tanto faz pela educação dos mais carentes, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Two handwritten signatures in black ink. The top signature is longer and appears to be "Leonardo Dias". The bottom signature is shorter and appears to be "Jeannyne Beltrão".

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 09 de dezembro de 2025 às 09h56.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 08040030/2025

PARECER N° 038/2025
PROCESSO N° 08040030/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 119/2025, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que propõe a concessão da comenda Jaredé Viana ao cursinho popular mundaú.

Antes de adentrar ao mérito da questão, este Projeto de Decreto Legislativo foi submetido a comissão de constituição e Justiça e teve como relatora a Vereadora Olivia Tenório, onde por maioria dos votos, foi acompanhando a relatoria pela constitucionalidade.

Após, a matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão Permanente para análise quanto ao mérito no âmbito da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em especial por envolver aspecto de valorização da identidade local e o reconhecimento através das honrarias concedidas por esta casa. É o relatório.

2 - ANÁLISE

A proposição trata de matéria afeta a esta casa legislativa, onde através do art. 312 concede honrarias a pessoas ou instituições que tenham relevantes serviços ou contribuições para cidade de Maceió e para os Maceioenses.

No caso dos autos, temos que no §2º, inciso XX do artigo acima mencionado, prevê a Comenda Jaredé Viana e esta é conferida a trabalhadores da Educação ou pessoas e instituições não governamentais que tenham prestados serviços à promoção da Educação de qualidade e para formação da Cidadania.

Dessa forma, destaca-se que a autora do projeto instruiu a proposição com a justificativa muito bem explicitada onde demonstra inequivocamente os relevantes serviços prestados pelo cursinho popular mundaú.

Em funcionamento há três anos, o Cursinho hoje conta com duas turmas, totalizando 40 alunos. A grade curricular é constituída pelas quatro áreas de conhecimento, baseadas nas competências da matriz de referência do ENEM.

Os elementos demonstram que a iniciativa legislativa não surge de forma isolada, mas que o referido cursinho ora homenageado foi recentemente aprovado na Rede Nacional dos Cursinhos Populares, uma política pública do Governo Federal, a partir do Ministério da Educação.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Lei n° 119/2025, sua consonância com o regimento interno desta casa legislativa, o interesse e, especialmente, o devido reconhecimento a quem tanto faz pela educação dos mais carentes, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E82CF61

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 10/12/2025. Edição 7305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08040030 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO CURSINHO POPULAR MUNDAÚ

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de dezembro de 2025 às 11h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.